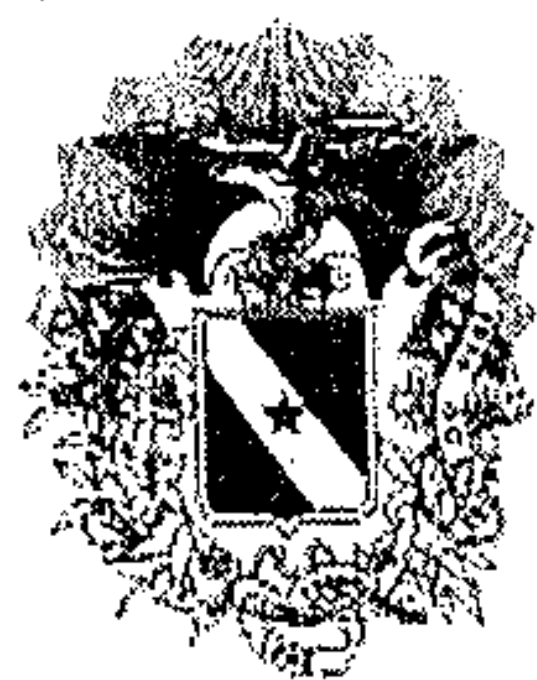




Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.639

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, Quinta-feira,
22 de janeiro de 1998

NESTA EDIÇÃO

05 cadernos / 40 páginas
37 páginas eletrônicas
03 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



IMPORTANTE

ICMS

A Secretaria da Fazenda informa sobre ementa em que ficam prorrogados até 1998, para efeito de repasses constitucionais aos municípios, os índices de quota-parte de ICMS definidos em 1997. Na relação, o maior índice é o de Belém: 33%; Paragominas e Tucuruí têm 6,505; e Ananindeua vem em seguida com 4,79%.

(Caderno 1. Pág. 8)

Isenções

A Secretaria da Fazenda concede, segundo Portarias, 222 isenções do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores. As concessões foram feitas com base no Artigo 3º, Inciso IX, da Lei nº 6.017. As Portarias foram assinadas entre os dias 4 de dezembro de 97 e 20 de janeiro de 98.

(Caderno 1. Pág. 2, 8)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/loe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Decretada calamidade pública em Tailândia

Reforma em enfermarias da Santa Casa de Misericórdia



A empresa Loop Serviços Ltda. ficará responsável pela reforma das enfermarias São Roque e Santa Maria, na Fundação Santa Casa. O Contrato nº 119/97 com a Secretaria de Obras Públicas tem valor de R\$ 60,7 mil e vigência até abril des-

te ano. A Seop também contratou a construtora Gomes de Souza Ltda para construir a rampa de acesso e os banheiros para deficientes físicos no Tribunal de Contas do Estado. A obra tem valor de R\$ 15,1 mil, segundo o contrato nº 118/97.

(Caderno 2. Pág. 8)

Ipasep credencia hospitais no interior do Estado



O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará credencia quatro clínicas e hospitais nos municípios de Parauapebas, Santarém e Ananindeua.

Os contratos nº 006, 007, 016 e 017/98 são para prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e serviços hospitalares, ambulatoriais e de urgência e emergência para os beneficiários do Instituto.

(Caderno 4. Págs. 6, 7)

Concurso da Procuradoria

A Procuradoria Geral do Estado informa o resultado final do IX Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado do Pará. A relação divulga a classificação dos aprovados e suas pontuações.

(Caderno 4. Pág. 2)

Julgamentos do TCM

A pauta de julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do dia 29 inclui a prestação de contas da Câmara de Afuá, exercício 1995; as prestações de contas de 1996 da Secretaria de Economia de Belém e da Câmara de IPIXUNA do Pará.

(Caderno 4. Pág. 6)

Através do Decreto nº 2.610, o Governador do Estado homologa o Decreto nº 002/98, da Prefeitura de Tailândia, que declarou o município em "estado de calamidade pública". A decisão da Prefeitura considerou principalmente a falta de energia elétrica em Tailândia, "que vem causando prejuízos incalculáveis à população".

No Decreto, o Prefeito afirma que o problema causou o cancelamento do turno da noite nas escolas do município e trouxe prejuízos para o comércio da cidade, que está com problemas na venda de produtos perecíveis.

(Caderno 1. Pág. 2)

Audiência sobre a Celpa

A Comissão Estadual de Desestatização do Governo do Estado realiza em 05/02 uma Audiência Pública sobre a Celpa, no plenário da Assembleia Legislativa, em Belém. A Audiência antecede a publicação do edital para alienação da participação societária e desestatização da Companhia.

(Caderno 4. Pág. 1, 2)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HELIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOEDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO Nº 2.610,
DE 21 DE JANEIRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 002/98, de 06 de janeiro de 1998, editado pelo Prefeito Municipal de Tailândia, que declarou a existência de "Calamidade Pública" naquele Município, em virtude do agravamento da crise que afeta o sistema de energia elétrica mantido pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, comprometendo a saúde e a segurança da população, bem como a economia local;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 002/98, de 06 de janeiro de 1998, editado pelo Prefeito Municipal de Tailândia, que declarou "Estado de Calamidade Pública" naquele Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 002/98, DE 06.01.1998

Declara calamidade pública no Município de Tailândia, Estado do Pará, nos termos em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 74, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 135, inciso XXI, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a falta de energia elétrica, na cidade de Tailândia, Município do mesmo nome, neste Estado, que vem causando prejuízos incalculáveis à população; deixando as escolas sem funcionamento no turno noturno, detrimento da educação de centenas de alunos; ficando a cidade sem água por não haver energia para fazer funcionar as bombas trazendo sérios problemas de saúde ao povo; impossibilitando de atendimento regular na área médica; laboratorial e cirúrgica face ao não funcionamento dos hospitais; ocasionando, ainda, prejuízos enormes ao comércio com a perda de mercadorias e impossibilidade de comercialização de produtos perecíveis e hortifrutigranjeiros e, enfim, transformando a cidade numa área praticamente de guerra, onde se alastra a violência protegida pela escuridão e deixando os cidadãos à mercê dos malfetores, vivendo momentos de insegurança, de desgosto e até mesmo de revolta,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada calamidade pública no Município de Tailândia, Estado do Pará, diante dos fatos gravíssimos ocasionados pela inexistência de energia elétrica, antes mencionados.

Art. 2º - Submete-se este Decreto à homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, nos termos do artigo 135, inciso XXI, da Constituição do Estado, daí decorrendo as consequências previstas em lei, no sentido de solucionar o problema.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia,
em 06 de janeiro de 1998.

FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tailândia

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 055/CCG, DE 21 DE JANEIRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0025/98-GS/SEICOM, RESOLVE:

Exonerar, a contar de 14.01.98, SÔNIA MARIA LOBATO BELLO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, e nomear OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de janeiro de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 056/CCG, DE 21 DE JANEIRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0025/98-GS/SEICOM, RESOLVE:

Exonerar OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento à Microempresa, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de janeiro de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

Portaria nº 0166, de 20.01.98 - Processo nº 7413/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL FERREIRA PANTOJA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO CS IE	Pas/Automóvel	JTL 3591

Portaria nº 0167, de 20.01.98 - Processo nº 6894/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DARLAN FERREIRA CAMPOS

Marca	Tipo	Placa
FORD/DEL REY L	Pas/Automóvel	JTF 6601

Portaria nº 0168, de 20.01.98 - Processo nº 7315/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ARIVALDO CARDOSO PALHETA

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW VOYAGE GL	Pas/Automóvel	JTF 6891

Portaria nº 0169, de 20.01.98 - Processo nº 7319/98/SEFA



Imprensa Oficial do Estado
ioc@prodepa.gov.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**

Na capital: R\$ 25,00
Outros Estados
e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO

(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou**MEMORANDOS**

Devem acompanhar as
publicações

PAGAMENTOS

Um Cheque Nominal à
IMPRESSA OFICIAL DO
ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas
DIÁRIO OFICIAL
não dão direito a

recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS,
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.

As matérias para publicação
serão recebidas, no máximo,
até as 16 horas.

ONTEM DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/diario>

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MOISÉS AIRES

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I	Pas/Automóvel	JTN 4711

Portaria nº 0170, de 20.01.98 - Processo nº 6975 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ROBERTO OSMAN DOS SANTOS ROCHA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO EDX	Pas/Automóvel	JTN 8902

Portaria nº 0171, de 20.01.98 - Processo nº 6425 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO LIMA DAMASCENO

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	9BWZZZ377VP644965

Portaria nº 0152, de 20.01.98 - Processo nº 6758 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EVANDRO JORGIE ALVES DE ARAÚJO

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	9BWZZZ377VP614934

Portaria nº 0153, de 20.01.98 - Processo nº 7026 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: HAROLDO ANDRADE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JTH 1829

Portaria nº 0154, de 20.01.98 - Processo nº 6491 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO KLEBER AZEVEDO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA WIND	Pas/Automóvel	JTM 9641

Portaria nº 0155, de 20.01.98 - Processo nº 6430 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NELSON ALHO RABELO

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW GOL CL	Pas/Automóvel	JTB 4501

Portaria nº 0156, de 20.01.98 - Processo nº 6712 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MOZART MACEDO BRASIL

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA CL	Pas/Automóvel	CDQ 2475

Portaria nº 0157, de 20.01.98 - Processo nº 7429 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO BATISTA GARCIA E SILVA JÚNIOR

Marca	Tipo	Placa
IMP/FORD ESCORT	Pas/Automóvel	BGH 7032

Portaria nº 0158, de 20.01.98 - Processo nº 7536 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: OTÁVIO HOLANDA CAVALCANTE

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	JTM 8861

Portaria nº 0159, de 20.01.98 - Processo nº 7528 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VIVALDO GUARCIO DO NASCIMENTO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	JTM 7441

Portaria nº 0160, de 20.01.98 - Processo nº 7525 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: WALTER LUIZ NEGRÃO FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0	Pas/Automóvel	JTB 5801

Portaria nº 0161, de 20.01.98 - Processo nº 7519 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALFREDO FERREIRA GOMES

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I	Pas/Automóvel	JUJ 2870

Portaria nº 0162, de 20.01.98 - Processo nº 6837 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ERNANDO BASTOS SANTA BRIGIDA

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA GL 1.6	Pas/Automóvel	JTN 2711

Portaria nº 0163, de 20.01.98 - Processo nº 6838 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ AUGUSTO FARIAS DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA CL 1800	Pas/Automóvel	JTL 2981

Portaria nº 0164, de 20.01.98 - Processo nº 7408 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW VOYAGE GL	Pas/Automóvel	JTJ 8221

Portaria nº 0165, de 20.01.98 - Processo nº 7547 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RICARDO RIBEIRO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JEL 5156

Portaria nº 0137, de 20.01.98 - Processo nº 5403 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MOACIR DIAS CORRÊA

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	HOP 4641

Portaria nº 0138, de 20.01.98 - Processo nº 5329 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO ALVES RODRIGUES

Marca	Tipo	Placa
VW/POINTER CLI 1.8	Pas/Automóvel	JTF 8571

Portaria nº 0139, de 20.01.98 - Processo nº 7517 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO MOIA RODRIGUES

Marca	Tipo	Placa
GM/CHEVETE JÚNIOR	Pas/Automóvel	JTI 7611

Portaria nº 0140, de 20.01.98 - Processo nº 7417 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VALDEMIR NEGREIROS DE CARVALHO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO EL	Pas/Automóvel	JVN 2001

Portaria nº 0141, de 20.01.98 - Processo nº 7459 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: BENEDITO MORAES DE LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTB 6081

Portaria nº 0142, de 20.01.98 - Processo nº 7551 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ FRANCISCO EVERTON SANTANA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	GTD 3681

Portaria nº 0143, de 20.01.98 - Processo nº 6898 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANUEL HÉLIO SANTOS FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA GL 1.6	Pas/Automóvel	JTO 4061

Portaria nº 0144, de 20.01.98 - Processo nº 6901 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ LIGEIRO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTF 4061

Portaria nº 0145, de 20.01.98 - Processo nº 6907 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CLEMERSON CABRAL NASCIMENTO

Marca	Tipo	Placa
VW/LOGUS CLI	Pas/Automóvel	JEB 4631

Portaria nº 0146, de 20.01.98 - Processo nº 6915 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ORCILO DE SOUSA PINTO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTF 5931

Portaria nº 0147, de 20.01.98 - Processo nº 6920 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL DOMINGOS LEÃO ALVES

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA GL	Pas/Automóvel	JTN 2891

Portaria nº 0148, de 20.01.98 - Processo nº 6823 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTL 3531

Portaria nº 0149, de 20.01.98 - Processo nº 6826 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALCINDO GOMES CORRÊA

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	JTN 4891

Portaria nº 0150, de 20.01.98 - Processo nº 6880 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA

Marca	Tipo	Placa
GM/KADET IPANEMA	Pas/Automóvel	JTH 6531

Portaria nº 0151, de 20.01.98 - Processo nº 6833 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS FRANCO DA PAIXÃO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTJ 1481

ERRATA DO DECRETO Nº 2.599, de 15 de janeiro de 1998

Onde-se lê: Art. 1º Fica concedido crédito presumido, no valor de 71,67%, nas saídas internas com os produtos fabricados pela empresa Tapon Corona Industrial do Norte S/A, calculado sobre o imposto devido.

Leia-se: Art. 1º Fica concedido crédito presumido, no valor de 71,67%, nas saídas internas e interestaduais com os produtos fabricados pela empresa Tapon Corona Industrial do Norte S/A, calculado sobre o imposto devido.

Portaria nº 0095, de 19.01.98 - Processo nº 4393 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VALDIR BELO DE ALMEIDA

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW/GOL GL	Pas/Automóvel	JTB 4831

Portaria nº 0096, de 19.01.98 - Processo nº 3742 /98/SEFA

Portaria nº 0102, de 19.01.98 - Processo nº 4868 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JÚLIO CESAR LEÃO LISBOA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel BMK 4618

Portaria nº 0103, de 19.01.98 - Processo nº 4858 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADINO PAULA GUIMARÃES
 Marca Tipo Chassi
 GM/VECTRA GL Pas/Automóvel 9BGJG19BWVB532575

Portaria nº 0104, de 19.01.98 - Processo nº 4769 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTH 8921

Portaria nº 0105, de 19.01.98 - Processo nº 5056 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLEBER DA ROCHA MARIA
 Marca Tipo Chassi
 GM/VECTRA GLS Pas/Automóvel 9BGJK19BWVB530421

Portaria nº 0106, de 19.01.98 - Processo nº 5015 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIM CAVALCANTE DE PAULA GUIMARÃES
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178216V0524146

Portaria nº 0107, de 19.01.98 - Processo nº 4872 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ CARLOS CAMPOS LIMA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel 9BD178226V0521866

Portaria nº 0108, de 19.01.98 - Processo nº 4943 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI 7821

Portaria nº 0109, de 19.01.98 - Processo nº 4946 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MIGUEL TORRES DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel 9BD178226V0521498

Portaria nº 0110, de 19.01.98 - Processo nº 4863 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI 2968

Portaria nº 0111, de 19.01.98 - Processo nº 5857 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO VICENTE DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/POINTER GLI 1.8 Pas/Automóvel JTH 9846

Portaria nº 0112, de 19.01.98 - Processo nº 168539 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANDERSON GOMES CAMPOS
 Marca Tipo Chassi
 FORD/FIESTA Pas/Automóvel 9BFZZZFHAVB182416

Portaria nº 0114, de 19.01.98 - Processo nº 5862 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL
 Marca Tipo Placa
 VW/APOLO GL Pas/Automóvel PA 0011

Portaria nº 0115, de 19.01.98 - Processo nº 5862 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL
 Marca Tipo Placa
 VW/APOLO GL Pas/Automóvel PA 0011

Portaria nº 0028, de 07.01.98 - Processo nº 397 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: AURO DE SOUSA GERALDO
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ327VP638278

Portaria nº 0029, de 07.01.98 - Processo nº 385 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MOACIR BARBOSA DE ALENCAR
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP639108

Portaria nº 0030, de 07.01.98 - Processo nº 403 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WOLCKIEMER GUILHERME MASTUB DE MACEIDO
 Marca Tipo Chassi
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel 9BWZZZ374VT256564

Portaria nº 0031, de 07.01.98 - Processo nº 390 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DAMIAO ELIAS BASTOS DA SILVA
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP574860

Portaria nº 0032, de 07.01.98 - Processo nº 219 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
 Marca Tipo Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68ZWVC669185

Portaria nº 0033, de 07.01.98 - Processo nº 125 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SÉRGIO GATO PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTK 8621

Portaria nº 0034, de 07.01.98 - Processo nº 117 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA ROSA DE MORAES PINHEIRO
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP632863

Portaria nº 0035, de 07.01.98 - Processo nº 746 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO XAVIER PALHETA JÚNIOR
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES Pas/Automóvel JTP 1111

Portaria nº 0036, de 07.01.98 - Processo nº 352 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VERA LÚCIA SILVA SIENA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/SIENA EL Pas/Automóvel 8API78534V4032048

Portaria nº 0037, de 07.01.98 - Processo nº 356 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DADIR ALBERTO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT HOBBY 1.0 Pas/Automóvel JTI 3175

Portaria nº 0038, de 07.01.98 - Processo nº 361 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP638283

Portaria nº 0039, de 07.01.98 - Processo nº 378 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DAHAS BARBOSA KOURY
 Marca Tipo Chassi
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel 9BWZZZ374VT249719

Portaria nº 0040, de 07.01.98 - Processo nº 382 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ BEZERRA NETO
 Marca Tipo Chassi
 VW/SANTANA Pas/Automóvel 9BWZZZ327VP044500

Portaria nº 0041, de 07.01.98 - Processo nº 384 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO SEBASTIÃO DE ANDRADE COSTA
 Marca Tipo Chassi

VW/GOL Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP638000

Portaria nº 0002, de 06.01.98 - Processo nº 182844 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FERNANDO MORAES DA COSTA
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP640323

Portaria nº 0003, de 06.01.98 - Processo nº 173727 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DEMÉTRIO BELTRÃO ROSAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUN 0300

Portaria nº 0004, de 06.01.98 - Processo nº 183421 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE FERREIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTV 7100

Portaria nº 0005, de 06.01.98 - Processo nº 183734 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RAIMUNDO SACRAMENTO BELFORT
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178216V0492216

Portaria nº 0006, de 06.01.98 - Processo nº 183739 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FORD/DIEL REY Pas/Automóvel JTL 5069

Portaria nº 0007, de 06.01.98 - Processo nº 183760 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ FERNANDO GONÇALVES MORAES
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA SLE Pas/Automóvel JTF 4130

Portaria nº 0008, de 06.01.98 - Processo nº 182529 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IRAZILDO COSTA
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP640519

Portaria nº 0009, de 06.01.98 - Processo nº 182564 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUCAS BEZERRA SILVA
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP618745

Portaria nº 0010, de 06.01.98 - Processo nº 182553 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP640544

Portaria nº 0011, de 06.01.98 - Processo nº 182550 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: KALINE ARAÚJO GUERREIRO
 Marca Tipo Chassi
 VW/PARATI Pas/Automóvel 9BWZZZ379VT225664

Portaria nº 0012, de 06.01.98 - Processo nº 182547 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALESSANDRO LUIZ PEDROSO MOREIRA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/UNO MILE SL Pas/Automóvel 9BD146048V5944355

Portaria nº 0013, de 06.01.98 - Processo nº 182535 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO ARNALDO DE SOUSA CAVALCANTE
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT Pas/Automóvel JTA 3160

Portaria nº 0014, de 06.01.98 - Processo nº 182532 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CRISPIM OSSUNA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JTE 4250

Portaria nº 0015, de 06.01.98 - Processo nº 182505 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JUN 5160

Portaria nº 0016, de 06.01.98 - Processo nº 182499 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CARLOS SOUSA DE LIMA
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTT 4890

Portaria nº 0017, de 06.01.98 - Processo nº 182831 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ARTUR MORAES LIMA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO S Pas/Automóvel JTH 4980

Portaria nº 0018, de 06.01.98 - Processo nº 182746 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JAIME PEREIRA MATIAS
Marca Tipo Placa
FORD/DEL REY L Pas/Automóvel JTK 8546

Portaria nº 0019, de 06.01.98 - Processo nº 182432 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALDENOR CAVALCANTE BARBOSA
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND Pas/Automóvel 9BD178837V0438200

Portaria nº 0020, de 06.01.98 - Processo nº 183834 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HÉLIO DA SILVA BRANCO
Marca Tipo Placa
FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTS 4380

Portaria nº 0021, de 06.01.98 - Processo nº 182850 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Marca Tipo Chassi
VW/PARATI CL Pas/Automóvel 9BWZZZ374VT248429

Portaria nº 0022, de 06.01.98 - Processo nº 68 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ FELIX BARBOSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI 3718

Portaria nº 0023, de 06.01.98 - Processo nº 75 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO MIERUOCA ARAÚJO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL 5431

Portaria nº 0024, de 06.01.98 - Processo nº 82 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IVANILSON DO PRADO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB 0021

Portaria nº 0025, de 06.01.98 - Processo nº 90 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANA LEITE DA SILVA
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGS08ZWV0611095

Portaria nº 0026, de 06.01.98 - Processo nº 92 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DEOCLECIO DOS SANTOS PEREIRA
Marca Tipo Chassi
VW/SANTANA 2.0MI Pas/Automóvel 9BWZZZ327VP043498

Portaria nº 0027, de 06.01.98 - Processo nº 162 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GLAUCO NASCIMENTO DA SILVA
Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP638129

Portaria nº 7495, de 19.12.97 - Processo nº 180146 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SIDNEY FERNANDO MATOS COSTA

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA GL Pas/Automóvel 9BGS08ZWV0611095

Portaria nº 7496, de 19.12.97 - Processo nº 179981 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENJAMIM CARLOS FERREIRA
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND Pas/Automóvel 9BD178837V0458144

Portaria nº 5848, de 19.12.97 - Processo nº 8675 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARLINDO RAMOS DE JESUS
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL 6295

Portaria nº 7522, de 19.12.97 - Processo nº 179975 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO SIERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 2.0 Pas/Automóvel JUN 3190

Portaria nº 7523, de 19.12.97 - Processo nº 178770 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NEWTON RODRIGUES FERREIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/TEMPRA SX Pas/Automóvel JUO 4190

Portaria nº 7524, de 19.12.97 - Processo nº 179280 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178216V0512924

Portaria nº 7525, de 19.12.97 - Processo nº 179265 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DANIEL FONSECA FLEXA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTF 1007

Portaria nº 7526, de 19.12.97 - Processo nº 179274 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE DOS SANTOS AIRES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JUA 4270

Portaria nº 7527, de 19.12.97 - Processo nº 179292 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ WILLIAM MESQUITA
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JUN 8890

Portaria nº 7528, de 19.12.97 - Processo nº 179315 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NELSON VITAL DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTC 9800

Portaria nº 7529, de 19.12.97 - Processo nº 179317 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAQUEL DE ALCANTARA ZIELL
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL 6640

Portaria nº 7530, de 19.12.97 - Processo nº 179322 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSNI NUNES
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUC 0150

Portaria nº 7531, de 19.12.97 - Processo nº 179350 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO DIAS COSTA
Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP638109

Portaria nº 7532, de 19.12.97 - Processo nº 179400 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO PEREIRA DOS REIS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTM 4578

Portaria nº 7533, de 19.12.97 - Processo nº 179416 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO
Marca Tipo Placa
IMP/DAEWOO ESPERO Pas/Automóvel JTZ 1700

Portaria nº 7534, de 19.12.97 - Processo nº 179459 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALMIR CONCEIÇÃO CHAVES DE LEMOS
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA GLS Pas/Automóvel JTG 8330

Portaria nº 7535, de 19.12.97 - Processo nº 179287 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO GOMES TRINDADE
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel 9BD178237V0490278

Portaria nº 7536, de 19.12.97 - Processo nº 179577 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FERNANDO BARACHO PEREIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTD 5179

Portaria nº 7537, de 19.12.97 - Processo nº 179579 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALFREDO MARTINS DE ARAÚJO
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTN 0080

Portaria nº 7538, de 19.12.97 - Processo nº 179586 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WILLIAM JOSÉ LIMA DE SOUSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG 1800

Portaria nº 7541, de 19.12.97 - Processo nº 176481 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOAQUIM DE AVIZ RODRIGUES
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTE 7190

Portaria nº 7543, de 19.12.97 - Processo nº 180152 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GERTI DA SILVA LIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTF 3670

Portaria nº 7544, de 19.12.97 - Processo nº 180160 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS HOLANDA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JUN 5620

Portaria nº 7545, de 19.12.97 - Processo nº 181318 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SANDRA MARIA NEVES MENDONÇA
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGS08ZWV0611095
Portaria nº 7546, de 19.12.97 - Processo nº 181128 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANA ROSA SOUZA LIMA
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTI 8392

Portaria nº 7547, de 19.12.97 - Processo nº 181122 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JANETE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Marca Tipo Placa
VW/LOGUS GLI Pas/Automóvel JUD 4190

Portaria nº 7548, de 19.12.97 - Processo nº 181337 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HÉLIO ALVES DE MACEDO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTE 9777

Portaria nº 7602, de 19.12.97 - Processo nº 5855 /97/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: WILSON OLIVEIRA ARAÚJO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1.6	Pas/Automóvel	JTP 4037

Portaria nº 7607, de 19.12.97 - Processo nº 181701 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RENATO GUIMARÃES BIENTES

Marca	Tipo	Placa
FORD/VERSAILLES 2.0 GL	Pas/Automóvel	JTA 4840

Portaria nº 7608, de 19.12.97 - Processo nº 182175 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ROBERTO CESAR MESQUITA DE MORAES REGO

Marca	Tipo	Placa
GM/CHEVETTE SL	Pas/Automóvel	JTG 1720

Portaria nº 7609, de 19.12.97 - Processo nº 181929 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL DE LIMA FRANCO

Marca	Tipo	Chassi
GM/KADET GL	Pas/Automóvel	9BGKZ08BWB413146

Portaria nº 7631, de 19.12.97 - Processo nº 176351 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDILSON COSTA MACEDO

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL	Pas/Automóvel	9BWZZZ377VP620110

Portaria nº 7632, de 19.12.97 - Processo nº 182168 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DIOGENES DA COSTA MEIRA

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	9BWZZZ377VP644277

Portaria nº 7638, de 19.12.97 - Processo nº 182808 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RUI BARBOSA DE SOUZA COSTA

Marca	Tipo	Chassi
GM/KADET GL	Pas/Automóvel	9BGKZ08BWB412983

Portaria nº 7449, de 16.12.97 - Processo nº 177109 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCOS VINICIUS DA SILVA PACHECO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	BFM 2207

Portaria nº 7450, de 16.12.97 - Processo nº 176461 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO DA LUZ LOPES SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I	Pas/Automóvel	JUN 8770

Portaria nº 7460, de 16.12.97 - Processo nº 176444 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO DE DEUS SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JUN 8980

Portaria nº 7461, de 16.12.97 - Processo nº 176435 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL FLORÊNCIO BEZERRA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA CL	Pas/Automóvel	JTH 0418

Portaria nº 7462, de 16.12.97 - Processo nº 176428 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: REIS BELCHIOR DE LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI GL	Pas/Automóvel	JUN 7610

Portaria nº 7463, de 16.12.97 - Processo nº 176414 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCÍRIO BALIEIRO CORREIA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL GL	Pas/Automóvel	JTD 2080

Portaria nº 7464, de 16.12.97 - Processo nº 176787 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ BENTO DE FRANCA

Marca	Tipo	Placa
-------	------	-------

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI 1129

Portaria nº 7465, de 16.12.97 - Processo nº 176761 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ORLANDINA MARIA DE MORAES CARVALHO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I	Pas/Automóvel	JUL 1470

Portaria nº 7466, de 16.12.97 - Processo nº 176485 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FABIO ALDENOR VALLE DE BRITO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO CS IE	Pas/Automóvel	JUB 6010

Portaria nº 7467, de 16.12.97 - Processo nº 176398 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JUE 0610

Portaria nº 7468, de 16.12.97 - Processo nº 176386 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARIA LÚCIA DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PREMIO S	Pas/Automóvel	JTB 6078

Portaria nº 7426, de 12.12.97 - Processo nº 176366 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ SIVA DE CASTRO

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT HOBBY	Pas/Automóvel	JTA 9085

Portaria nº 7427, de 12.12.97 - Processo nº 174451 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LEONEL RODRIGUES RIBEIRO

Marca	Tipo	Chassi
GM/CORSA WIND	Pas/Automóvel	9BGSC68ZWVC673536

Portaria nº 7428, de 12.12.97 - Processo nº 176207 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSE DE SOUZA ROLIM

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	9BWZZZ377VP638268

Portaria nº 7430, de 12.12.97 - Processo nº 175823 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE SPORT 1.8	Pas/Automóvel	JTD 2970

Portaria nº 7429, de 12.12.97 - Processo nº 174445 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO DE JESUS DA GAMA PINTO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTG 2370

Portaria nº 7245, de 12.12.97 - Processo nº 169102 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 6ª RF

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JO 0017

Portaria nº 7442, de 12.12.97 - Processo nº 175819 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CLÁUDIO RODRIGUES VALENTE

Marca	Tipo	Chassi
VW/SANTANA 1.8	Pas/Automóvel	9BWZZZ327VP044427

Portaria nº 7443, de 12.12.97 - Processo nº 175826 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ EVANDRO FARIAS SILVA

Marca	Tipo	Chassi
VW/SANTANA 1.8	Pas/Automóvel	9BWZZZ327VP044477

Portaria nº 7444, de 12.12.97 - Processo nº 176342 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ELISBU CORRÊA FILHO

Marca	Tipo	Chassi
FORD/PISTA 1.0	Pas/Automóvel	9BFZFZFHAB181438

Portaria nº 7447, de 15.12.97 - Processo nº 176345 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDILSON PEREIRA GONÇALVES

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA GL 1.6	Pas/Automóvel	JUN 4470

Portaria nº 7293, de 04.12.97 - Processo nº 171082 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ZIGOMAR NOGUEIRA TELLES

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT	Pas/Automóvel	JUA 0770

Portaria nº 7295, de 04.12.97 - Processo nº 172004 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ÂNGELA DE FÁTIMA NAZARETH DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/ELBA WEEKEND	Pas/Automóvel	JTI 2890

Portaria nº 7296, de 04.12.97 - Processo nº 169120 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ENIO WANDERLEY DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/APOLLO GL	Pas/Automóvel	JTT 1090

Portaria nº 7297, de 04.12.97 - Processo nº 10460 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PEDRO PAULO BATISTA DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO EL	Pas/Automóvel	JUN 5370

Portaria nº 7298, de 04.12.97 - Processo nº 166378 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PEDRO EDINALDO CARDOSO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000I	Pas/Automóvel	JUD 3670

Portaria nº 7299, de 04.12.97 - Processo nº 171283 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ACACIO ABREU NUNES DE PINA JUNIOR

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA 2.0	Pas/Automóvel	JUB 3770

Portaria nº 7300, de 04.12.97 - Processo nº 172732 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LECIVALDO FERREIRA LIMA

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA GL	Pas/Automóvel	JTM 8356

Portaria nº 7301, de 04.12.97 - Processo nº 170920 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS AUGUSTO FERREIRA MARTINS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I PLUS	Pas/Automóvel	JUN 5790

Portaria nº 7302, de 04.12.97 - Processo nº 166257 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DJALMA RODRIGUES LIMA

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	9BD146048V5943320

Portaria nº 7303, de 04.12.97 - Processo nº 172407 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LIMA

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT IPANEMA GL	Pas/Automóvel	JTC 7270

Portaria nº 7304, de 04.12.97 - Processo nº 172399 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NILDA LAIDE SOUSA PEREIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JUL 3070

Portaria nº 7305, de 04.12.97 - Processo nº 172397 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO PINHEIRO NETO

Marca	Tipo
-------	------

Interessado: MANOEL RAIMUNDO PERES DAMASCENO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL I 1.8 Pas/Automóvel JUF 1170

Portaria nº 7307, de 04.12.97 - Processo nº 172422 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO CHAVES MARTINS
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTN 6290

Portaria nº 7308, de 04.12.97 - Processo nº 172424 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDIVALDO JOSÉ MODESTO DA PAIXÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JUN 8290

Portaria nº 7309, de 04.12.97 - Processo nº 172498 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DAMASCENO MBIRELES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JUM 6880

Portaria nº 7310, de 04.12.97 - Processo nº 172421 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MACIEL DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTN 7590

Portaria nº 7311, de 04.12.97 - Processo nº 172426 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RUY GUILHERME LOPES TAPPENBECK
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTE 3280

Portaria nº 7312, de 04.12.97 - Processo nº 172474 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ARMANDO JOSÉ SOBRAL
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA SL Pas/Automóvel JTH 8870

Portaria nº 7313, de 04.12.97 - Processo nº 172451 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JUD 3070

Portaria nº 7314, de 04.12.97 - Processo nº 172458 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VALDENICE OLIVEIRA DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 IMP/PIGOT 205 XSI Pas/Automóvel JTM 3380

Portaria nº 7315, de 04.12.97 - Processo nº 172472 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTO 2940

Portaria nº 7316, de 04.12.97 - Processo nº 172478 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HELDER SOUZA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTZ 2480

Portaria nº 7317, de 04.12.97 - Processo nº 172741 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO DIAS DE SOUSA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JUB 2370

Portaria nº 7318, de 04.12.97 - Processo nº 172410 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MYLENE LAGIS MENDES
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE JÚNIOR Pas/Automóvel JTA 0270

Portaria nº 7319, de 04.12.97 - Processo nº 172479 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ EUDÉS FERREIRA
 Marca Tipo Placa

VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL 6870

Portaria nº 7320, de 04.12.97 - Processo nº 172728 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO OCÉLIO SARRAZIN NOGUEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JUC 0630

Portaria nº 7321, de 04.12.97 - Processo nº 172757 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO GOMES GOIS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JUF 2490

Portaria nº 7322, de 04.12.97 - Processo nº 172739 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DELORIZANO PEDRO PAIVA BORGES
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTL 1939

Portaria nº 7323, de 04.12.97 - Processo nº 172823 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RIBAMAR COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JUN 2390

Portaria nº 7324, de 04.12.97 - Processo nº 172749 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO BRAZ DIAS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JUA 8830

Portaria nº 7325, de 04.12.97 - Processo nº 172754 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO LOPES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA 8351

Portaria nº 7326, de 04.12.97 - Processo nº 172745 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO SILVA DA ROCHA
 Marca Tipo Chassi
 VW/SANTANA Pas/Automóvel 9BWZZZ327VP034625

Portaria nº 7327, de 04.12.97 - Processo nº 172560 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLEWILSON EDUARDO DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTC 3570

Portaria nº 7328, de 04.12.97 - Processo nº 172569 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: INÊS CARVALHO DE VASCONCELOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JTE 2870

Portaria nº 7329, de 04.12.97 - Processo nº 172604 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO AUGUSTO ALIVERTI ALVES
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTP 0470

Portaria nº 7330, de 04.12.97 - Processo nº 172530 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO IVO BELARMINO JÚNIOR
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT GSI Pas/Automóvel JTA 4460

Portaria nº 7331, de 04.12.97 - Processo nº 172559 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULA OLIVEIRA LEAL MARTINS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.8 Pas/Automóvel JUL 7540

Portaria nº 7332, de 04.12.97 - Processo nº 172533 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROBERTO FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 FORD/FIESTA Pas/Automóvel JUL 4290

Portaria nº 7333, de 04.12.97 - Processo nº 172528 /97/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DANIEL DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUA 2270

Portaria nº 7334, de 04.12.97 - Processo nº 172487 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO CARVALHO CAJUEIRO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JUF 9510

Portaria nº 7335, de 04.12.97 - Processo nº 172028 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ RICARDO MENDES SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTS 8980

Portaria nº 7336, de 04.12.97 - Processo nº 171988 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ CUNHA FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/APOLLO GL Pas/Automóvel JTN 6370

Portaria nº 7337, de 04.12.97 - Processo nº 172495 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CRISTIANE SANTOS SOARES
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VT239915

Portaria nº 7338, de 04.12.97 - Processo nº 172482 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIO DA SILVA RIBEIRO NETO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GLS Pas/Automóvel JUO 2600

Portaria nº 7339, de 04.12.97 - Processo nº 172501 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ PUREZA DE CASTRO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JUN 1090

Portaria nº 7340, de 04.12.97 - Processo nº 172666 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ERIKA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELETTRONIC Pas/Automóvel JTO 5970

Portaria nº 7341, de 04.12.97 - Processo nº 172012 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ HUMBERTO GARCIA PEREIRA
 Marca Tipo Chassi
 VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ327VP044263

Portaria nº 7344, de 04.12.97 - Processo nº 173369 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IZABEL DA CONCEIÇÃO BERTOLO E SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT SL Pas/Automóvel JTR 1080

Portaria nº 7345, de 04.12.97 - Processo nº 172466 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO SÉRGIO DAMASCENO DA SILVA
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL Pas/Automóvel 8AWZZZ377FA826100

Portaria nº 7346, de 04.12.97 - Processo nº 173384 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIS CARLOS FERREIRA COSTA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA CS Pas/Automóvel JTH 1939

Portaria nº 7347, de 04.12.97 - Processo nº 173380 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ODAIL RODRIGUES DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTK 0740

Portaria nº 7411, de 05.12.97 - Processo nº 173375 /97/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAO ELIAS DOS SANTOS PAIVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTM 2890
Portaria nº 7412, de 05.12.97 - Processo nº 173428 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: SIDNEY JORGE ARAÚJO PIMENTEL		
Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA CL	Pas/Automóvel	JTL 1890
Portaria nº 7413, de 05.12.97 - Processo nº 173463 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: PAULO JORGE SANTA BRÍGIDA		
Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JTO 6690
Portaria nº 7414, de 05.12.97 - Processo nº 173470 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: MIGUEL DE FRANÇA PORTIELA		
Marca	Tipo	Chassi
FORD/FIESTA 1.0	Pas/Automóvel	9BFZZZFDVB181116
Portaria nº 7415, de 05.12.97 - Processo nº 173475 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: MARIO OSCAR MORAES DE SOUZA		
Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000I	Pas/Automóvel	JUC 0180
Portaria nº 7416, de 05.12.97 - Processo nº 173472 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: LUIZ DA SILVA RODRIGUES		
Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI GLS	Pas/Automóvel	JTH 4190
Portaria nº 7417, de 05.12.97 - Processo nº 168456 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: TATSUO SUZUKI		
Marca	Tipo	Chassi
GM/BLAZER	Pas/Automóvel	9BG116ASASWVC902072
Portaria nº 7419, de 05.12.97 - Processo nº 170904 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: MARCELO JOSÉ MUNIZ SOARES DOS SANTOS		
Marca	Tipo	Placa
GM/MONZA GL	Pas/Automóvel	JUB 5670
Portaria nº 7420, de 05.12.97 - Processo nº 170784 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: AMIRALDO CABRAL PINHEIRO		
Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	JTZ 9890
Portaria nº 7421, de 05.12.97 - Processo nº 173591 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: FERNANDO AIRES SOARES		
Marca	Tipo	Placa
FIAT/PREMIO S	Pas/Automóvel	JTJ 2690
Portaria nº 7474, de 17.12.97 - Processo nº 177278 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: ÂNGELA MARIA LUMA MAUÍS		
Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	9BWZZZ377VP641618
Portaria nº 7475, de 17.12.97 - Processo nº 178110 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: SINVAL GONÇALVES REIS		
Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	JTY 7970
Portaria nº 7476, de 17.12.97 - Processo nº 177938 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: MARCONI MOUTINHO RAMOS		
Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO 1.5R	Pas/Automóvel	JUC 9480
Portaria nº 7477, de 17.12.97 - Processo nº 178100 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: ANTENOR LOBATO DE SOUZA FRANCO		
Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL 1.6MI	Pas/Automóvel	9BWZZZ377VP639431
Portaria nº 7478, de 17.12.97 - Processo nº 177477 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: ROBSON FERREIRA COSTA		
Marca	Tipo	Placa
IMP/FORD FIESTA	Pas/Automóvel	JTG 9815
Portaria nº 7479, de 17.12.97 - Processo nº 177479 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: ALMIR PONTES PEREIRA		
Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO EDX	Pas/Automóvel	JUO 9090
Portaria nº 7480, de 17.12.97 - Processo nº 177105 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: PAULO DE SOUZA FREITAS		
Marca	Tipo	Chassi
VW/SANTANA 1.8	Pas/Automóvel	9BWZZZ327VP04686
Portaria nº 7491, de 17.12.97 - Processo nº 179264 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: DELCY MARIO GOMES DE LIMA		
Marca	Tipo	Chassi
GM/CORSA GL	Pas/Automóvel	9BGSE68NWVC682359
Portaria nº 7492, de 17.12.97 - Processo nº 9968 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: JOSÉ DIOGENES OLIVEIRA DE SOUSA		
Marca	Tipo	Chassi
VW/PARATI	Pas/Automóvel	9BWZZZ30ZRP203343
Portaria nº 7493, de 17.12.97 - Processo nº 178766 /97/SEFA		
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo		
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96		
Interessado: MARILENE BASTOS DE OLIVEIRA		
Marca	Tipo	Chassi
GM/VECTRA GL	Pas/Automóvel	9BGJG19BVVB590295

EMENTA

Ficam prorrogados, para efeito de repasses constitucionais aos municípios, os índices de cota-parte de ICMS, do ano de 1997, para o exercício de 1998, até ulterior deliberação.

MUNICIPIOS	PERCENTUAL DE PARTICIPACAO
ABAIETETUBA	0,51
ABEL FIGUEIREDO	0,10
ACARA	0,22
AFUA	0,20
AGUA AZUL DO NORTE	0,14
ALBUQUER	0,23
ALMEIRIM	2,60
ALTAMIRA	0,90
ANAJAS	0,14
ANANINDEUA	4,79
ANAPU	0,10
AUGUSTO CORREIA	0,11
AURORA DO PARA	0,10
AVEIRO	0,14
BAGRE	0,11
BAIAO	0,13
BANNACH	0,07
BARCARENA	4,00
BELÉM	33,00
BELTERRA	0,07
BENEVIDES	0,80
BOM JESUS TOCANTINS	0,10
BONITO	0,10
BRAGANCA	0,50
BRASIL NOVO	0,12
BREJO GRAND ARAGUAIA	0,10
BREU BRANCO	0,29
BREVES	0,41
BUJARU	0,10
CACHOEIRA DO ARARI	0,20
CACHOEIRA DO PIRIA	0,07
CAMETA	0,33
CANAA DOS CARAJAS	0,10
CAPANEMA	0,86
CAPITAO POCO	0,27
CASTANHAL	2,16
CHAVES	0,14
COLARES	0,10
CONCEICAO ARAGUAIA	0,40
CONCORDIA DO PARA	0,16
CUMARU DO NORTE	0,13
CURIONOPOLIS	0,50
CURRALINHO	0,10
CURUA	0,07
CURUCA	0,11
DOM ELIZEU	0,52
ELDORADO DO CARAJAS	0,10
FARO	0,10
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,07
GARRAFÃO DO NORTE	0,15
GOIANESIA DO PARA	0,26
GURUPA	0,13
IGARAPÉ-ACU	0,20
IGARAPÉ-MURI	0,16
INHANGAPI	0,10
IPIXUNA DO PARA	0,10
IRITUA	0,14
ITAITUBA	0,84
ITUPIRANGA	0,23
JACAREACANGA	0,10
JACUNDA	0,26
JURUTI	0,11
LIMOEIRO DO AJURU	0,10
MAE DO RIO	0,21
MAGALHÃES BARATA	0,10
MARABA	2,23
MARACANA	0,10
MARAPANIM	0,10
MARITUBA	0,18
MEDICILANDIA	0,17
MELGACO	0,12
MOCAJUBA	0,20
MOJU	0,22
MONTE ALEGRE	0,30
MUANA	0,20
NOVA ESPERANCA PIRIA	0,10
NOVA IPIXUNA	0,10
NOVA TIMBOTEUA	0,10
NOVO PROGRESSO	0,10
NOVO REPARTIMENTO	0,59
OBIDOS	0,31
OBIRAS DO PARA	0,10
ORIXIMINA	2,50
OUREM	0,10
OURILANDIA NORTE	0,40
PACAJA	0,22
PALESTINA DO PARA	0,10
PARAGOMINAS	2,50
PARAUAPEBA	6,50
PAU DARCO	0,11
PEIXE BOI	0,10
PICARRA	0,07
PLACAS	0,07
PONTA DE PEDRAS	0,14
PORTEL	0,32
PORTO DE MOZ	0,15
PRAINHA	0,11
PRIMAVERA	0,10
QUATIPURU	0,07
REDENCAO	1,23
RIO MARIA	0,42
RONDON PARA	0,48
RUROPOLIS	0,11
SALINOPOLIS	0,17
SALVATERRA	0,10
STA BARBARA DO PARA	0,11
SANTA CRUZ ARARI	0,10
SANTA IZABEL PARA	0,82
SANTA LUZIA PARA	0,10
SANTA MARIA BARRIEIRA	0,44
SANTA MARIA DO PARA	0,15
SANTANA ARAGUAIA	0,53
SANTAREM	2,76
SANTAREM NOVO	0,10
SANTO ANTONIO TAUÁ	0,23
SAO CAETANO ODIVELAS	0,10
S. DOMINGOS ARAGUAIA	0,10
SAO DOMINGOS CAPIM	0,14
SAO FELIX XINGU	0,60
SAO FRANCISCO PARA	0,13
SAO GERALDO ARAGUAIA	0,38
SAO JOAO ARAGUAIA	0,10
SAO JOAO DA PONTA	0,07
SAO JOAO PIRABAS	0,10
SAO MIGUEL GUAMA	0,24
S. SEBASTIAO B. VISTA	0,10
SAPUCAIA	0,07
SENADOR J. PORFIRIO	0,19
SOURE	0,20
TAILANDIA	0,54
TERRA ALTA	0,10
TERRA SANTA	0,30
TOME-ACU	0,60
TRACUATUBA	0,10
TRAIRAO	0,10
TUCUMAN	0,55
TUCURUI	6,50
ULIANOPOLIS	0,69
URLARA	0,20
VIGIA	0,19
VISEU	0,20
VITORIA DO XINGU	0,10
XINGUARA	0,82
TOTAL	100,00



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.639

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Quinta-feira,
22 de janeiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

RETIFICAR

PORTARIA Nº 0565/98 DE 16.01.98
NOME: TANIA ELIDIA MONTEIRO CAMORIM
MATR: 5210860/017
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOG/EE SANTOS DUMONT/
BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 7804/95 DE 27.07.95 O TRIÊNIO
DE 30.09.91 A 29.09.94 PARA 28.10.91 A 27.10.94, NO PERÍODO
DE 01.08.95 A 29.09.95

PORTARIA Nº 0028-B/98 DE 13.01.98
NOME: JOSE HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATR: 5300932.012
CARGO/LOTAÇÃO PROF./ EE. PEDRO A CABRAL/
SANTARÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 433/96 DE 20.03.96, QUE CONC.
LIC. SAÚDE NO PERÍODO DE 15.03.96 A 13.04.96 (030) DIAS,
PARA 16.03.96 A 13.04.96 (029) DIAS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 0566/98 DE 16.01.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: TANIA ELIDIA MONTEIRO CAMORIM
MATRÍCULA: 5210860/017
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOG/EE SANTOS DUMONT/
BELÉM
PERÍODO: 26.01.98 A 26.03.98
TRIÊNIO: 28.10.94 A 27.10.97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0008/98 DE 05.01.98
NOME: MARIA IZABEL DOS SANTOS CARDOSO
MATRÍCULA: 0339024/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MONSENHOR AZEVEDO/
BELÉM
PERÍODO: 11.09.97 A 25.09.97

PORTARIA Nº 0078/98 DE 12.01.98
NOME: GRACILIANO BARBOSA
MATRÍCULA: 5324637/018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 23.09.97 A 28.09.97

PORTARIA Nº 0096/98 DE 12.01.98
NOME: FRANCISCO SERGIO CASTRO DE OLIVEIRA RAMOS
MATRÍCULA: 5339952/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE BRIG FONTENELLE/
BELÉM
PERÍODO: 10.10.97 A 10.01.98

PORTARIA Nº 0070/98 DE 12.01.98
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO AS SERIQUE
MATRÍCULA: 0271373/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE PROF EROTILDES F
AGUIAR/ ANANINDUA
PERÍODO: 19.09.97 A 02.10.97

PORTARIA Nº 336/97 DE 28.11.97
NOME: ALTIVA FALEIRO
MATRÍCULA: 0282111/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MEC/SEDUC KM 75 B/
RURÓPOLIS
PERÍODO: 27.11.97 A 26.12.97

PORTARIA Nº 069/97 DE 10.03.97

NOME: MARIA JOSÉ CRUZ BEZERRA
MATRÍCULA: 5661862/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mº DO SOCORRO JACOB/
ITAITUBA
PERÍODO: 17.02.97 A 18.03.97

PORTARIA Nº 017/97 DE 13.02.97
NOME: MARIA JOSÉ CRUZ BEZERRA
MATRÍCULA: 5661862/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mº DO SOCORRO JACOB/
ITAITUBA
PERÍODO: 02.12.96 A 30.01.97

PORTARIA Nº 002/98 DE 05.01.98
NOME: RAIMUNDA DA COSTA SANTOS
MATRÍCULA: 0563064/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PRES. KENNEDY/
MARACANÃ
PERÍODO: 18.12.97 A 16.01.98

PORTARIA Nº 655/97 DE 15.12.97
NOME: JOANA COELMIQUELI DE MAGALHÃES
MATRÍCULA: 5473756/029
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC SERGIO JOSÉ MACHA-
DO/SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PERÍODO: 18.11.97 A 07.12.97

PORTARIA Nº 658/97 DE 23.12.97
NOME: IVONEIDE DE ALBUQUERQUE PANTOJA
MATRÍCULA: 5090881/028
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE STª IZABEL/STª IZABEL
DO PARÁ
PERÍODO: 18.12.97 A 01.01.98

PORTARIA Nº 002/98 DE 06.06.98
NOME: ÉRICA SIMONE COSTA MOURA
MATRÍCULA: 5523877/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GIOVANNI EMMI/STª IZABEL
DO PARÁ
PERÍODO: 17.12.97 A 30.01.98

PORTARIA Nº 097/97 DE 18.12.97
NOME: AANTONIA DO NASCIMENTO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0366986/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LAURENO MELO/
CASTANHAI
PERÍODO: 21.10.97 A 31.01.98

PORTARIA Nº 098/97 DE 18.12.97
NOME: MARIA DIVA MESQUITA ALVES
MATRÍCULA: 0371645/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/8ª URE/CASTANHAI
PERÍODO: 01.12.97 A 10.01.98

PORTARIA Nº 095/97 DE 03.12.97
NOME: MARIA DA PAZ PINTO DE LIMA
MATRÍCULA: 0653969/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO S NIEVES/
MARAPANIM
PERÍODO: 06.10.97 A 06.12.97

PORTARIA Nº 282/97 DE 18.12.97
NOME: MARIA DO CARMO FLORENZANO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0250228/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE JOSÉ VERISSIMO/ÓBIDOS
PERÍODO: 27.11.97 A 26.12.97

PORTARIA Nº 002/98 DE 02.01.98
NOME: SEVERINA SÔNIA COUTO DE FARIAS
MATRÍCULA: 0482234/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC JOSÉ DE ALENCAR/
ALTAMIRA
PERÍODO: 30.12.97 A 20.01.98

PORTARIA Nº 001/98 DE 21.11.97 A 20.12.97
NOME: SILVIA SANTOS DAS NEVES

MATRÍCULA: 6312055/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/10ª URE/ALTAMIRA
PERÍODO: 21.11.97 A 20.12.97

PORTARIA Nº 284/97 DE 18.12.97
NOME: VALDEREZ SALGADO FERREIRA
MATRÍCULA: 0247642/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS
PERÍODO: 15.12.97 A 29.12.97

PORTARIA Nº 283/97 DE 18.12.97
NOME: ADENICE PISCANÇO DE ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0249998/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS
PERÍODO: 15.12.97 A 29.12.97

PORTARIA Nº 100/97 DE 18.12.97
NOME: TÂNIA MARA FERNANDES CARLOS
MATRÍCULA: 5312515/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE LAURENO MELO/
CASTANHAI
PERÍODO: 02.12.97 A 14.01.98

PORTARIA Nº 094/97 DE 03.12.97
NOME: EUDOXIA MARLY DE MOURA MURTINHO
MATRÍCULA: 0424943/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE LAM. BITTENCOURT/
CASTANHAI
PERÍODO: 09.10.97 A 24.10.97

PORTARIA Nº 101/97 DE 18.12.97
NOME: LUIZA GONZAGA CORREA DA SILVA
MATRÍCULA: 5312540/015
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE MARIA DEUZARINA
RODRIGUES/CASTANHAI
PERÍODO: 17.11.97 A 02.02.98

PORTARIA Nº 096/97 DE 12.12.97
NOME: MARIA NELLY DE MELO SILVA
MATRÍCULA: 0370789/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO LEITÃO/
CASTANHAI
PERÍODO: 30.09.97 A 20.12.97

PORTARIA Nº 285/97 DE 29.12.97
NOME: ARLETE PAIVA VIEIRA
MATRÍCULA: 0250252/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS
PERÍODO: 21.11.97 A 20.12.97

PORTARIA Nº 0469/98 DE 15.01.98
NOME: VIRGINIA MARIA MONTEIRO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5250285.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. STA. MARIA GORETTI/
ORIXIMINA
PERÍODO: 19.10.97 A 17.12.97

PORTARIA Nº 0468/98 DE 15.01.98
NOME: ELITA DE SOUZA FERNANDES
MATRÍCULA: 0513253.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MAG. BARATA/STA. MARIA
DO PARÁ
PERÍODO: 02.10.97 A 30.12.97

PORTARIA Nº 0450/98 DE 14.01.98
NOME: TEREZINHA DE JESUS AIRES SANTANA
MATRÍCULA: 5646294.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. PTE. C. BRANCO/ITAITUBA
PERÍODO: 29.10.97 A 13.11.97

PORTARIA Nº 12996/97 DE 09.12.97
NOME: ALBERTO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
MATRÍCULA: 5124077.022
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. DR. JOSE MALCHER/COLARES
PERÍODO: 19.08.97 A 18.09.97

PORTARIA Nº 0449/98 DE 14.01.98
NOME: MARIA BLANDINA PAXJUBA SOARES
MATRÍCULA: 5618843.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC.C. BRANCO/ITAITUBA
PERÍODO: 10.10.97 A 10.11.97

PORTARIA Nº 0547/98 DE 16.01.98
NOME: MARIA LUCIA DE FARIAS CAMPOS
MATRÍCULA: 5454808.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SÃO J. BATISTA/AVEIRO
PERÍODO: 14.10.97 A 30.10.97

PORTARIA Nº 0545/98 DE 16.01.98
NOME: MARIA DA PENHA FOUTURA SOUZA COELHO
MATRÍCULA: 0520870.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO SEBASTIÃO/ CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 13.10.97 A 11.12.97

PORTARIA Nº 0546/98 DE 16.01.98
NOME: JACIRA DIAS DE SOUSA
MATRÍCULA: 0682209.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. JOÃO SANTOS/ CAPANEMA
PERÍODO: 01.10.97 A 29.12.97

PORTARIA Nº 0370/98 DE 14.01.98
NOME: ANTONIA MARIA COSTA ABDON
MATRÍCULA: 0570346.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. DA SILVA/SOURE
PERÍODO: 03.11.97 A 02.12.97

PORTARIA Nº 0371/98 DE 14.01.98
NOME: SILVIA CARMO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5490065.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A CARVALHO/IPIXUNA
PERÍODO: 01.08.97 A 27.01.98

PORTARIA Nº 0020-B/98 DE 12.01.98
NOME: JOSE FA NOGUEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0474738.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDO
PERÍODO: 06.10.97 A 30.11.97

PORTARIA Nº 0303/98 DE 13.01.98
NOME: MARIA PEREIRA SOARES
MATRÍCULA: 0476951.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. POLIVALENTE/ ALTAMIRA
PERÍODO: 10.10.97 A 10.12.97

PORTARIA Nº 0021-B/98 DE 14.01.98
NOME: ELIAS FERREIRA DE LEMOS
MATRÍCULA: 0475785.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. D. DA FONSECA/ ALTAMIRA
PERÍODO: 21.10.97 A 21.01.98

PORTARIA Nº 739/97 DE 31.10.97
NOME: MARIA DO CARMO GUIMARÃES CONDE
MATRÍCULA: 0508349/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. AUGUSTO CORREIA/BRAGANÇA
PERÍODO: 10.04.97 A 09.05.97

PORTARIA Nº 791/97 DE 01.09.97
NOME: CELIA MARLENE SANTOS DE JESUS
MATRÍCULA: 5472717/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BELARMINO MELO/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 11.12.97 A 09.01.98

PORTARIA Nº 637/97 DE 27.11.97
NOME: ZENILDA DOS SANTOS SIERRÃO
MATRÍCULA: 5662605/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO SEBASTIÃO/ABAETETUBA
PERÍODO: 17.11.97 A 26.12.97

PORTARIA Nº 002/98 DE 12.01.98
NOME: DEBORA REGINA CARVALHO DE MELO
MATRÍCULA: 5715016/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
PERÍODO: 11.10.97 A 09.11.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 0010/98 DE 05.01.98
NOME: MARIA IZABEL DOS SANTOS CARDOSO
MATRÍCULA: 0339024/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONSIEHOR AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: 26.09.97 A 10.10.97

PORTARIA Nº 0375/98 DE 14.01.98
NOME: MARIA DIRCE SENA ALBERTO COELHO
MATRÍCULA: 0568490.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. L.FIGUEIREDO/ AFUA
PERÍODO: 26.09.97 A 24.11.97

PORTARIA Nº 0376/98 DE 14.01.98

NOME: ALFREDO TEIXEIRA DE SOU
MATRÍCULA: 0581399.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SAT. 14 DE ABRIL/CONCEI-
ÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 22.09.97 A 20.12.97

PORTARIA Nº 0374/98 DE 14.01.98
NOME: EDI FARIAS
MATRÍCULA: 0588199.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. C. NUNES/IRITUIA
PERÍODO: 08.08.97 A 06.10.97

PORTARIA Nº 0305/98 DE 13.01.98
NOME: REGINALDO MARIANO DE LOUREIRO AQUINO
MATRÍCULA: 5521564.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. PIMENTEL/SANTAREM NOVO
PERÍODO: 13.09.97 A 30.09.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 13375/97 DE 18.12.97
Nº DE DIAS: 031
NOME: RAIMUNDA MARIA DA CONSOLAÇÃO SOUSA
RODRIGUES
MATRÍCULA: 0571180/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PROF. M. L. DA C. REGO/ICOARACI
PERÍODO: 01.10.97 A 31.10.97

PORTARIA Nº 0415/98 DE 16.01.98
Nº DE DIAS: 030
NOME: DOMINGAS DOS SANTOS LOBATO
MATRÍCULA: 0600180/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC ASSOSS C. DO BENGUI/ICOARACI
PERÍODO: 25.10.97 A 23.11.97

PORTARIA Nº 0476/98 DE 15.01.98
Nº DE DIAS: 030
NOME: RISALVA MOURA DA SILVA SOEIRO
MATRÍCULA: 0560308.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF//EE. MONTE DOURADO/M. DOURADO
PERÍODO: 12.10.97 A 10.11.97

PORTARIA Nº 0470/98 DE 15.01.98
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARIA DE JESUS DA SILVA LUZ
MATRÍCULA: 0199613.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MAROJA NETO/ SÃO D. DO CAPIM
PERÍODO: 10.12.97 A 08.01.98

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 157/97 DE 05.12.97
NOME: JURACI DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 059294/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO RAIMUNDO/MARACANÃ
PERÍODO: 04.12.97 A 02.04.98

PORTARIA Nº 159/97 DE 22.12.97
NOME: MARIA DO SOCORRO RAMOS DAMASCENO
MATRÍCULA: 5356636/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. ANTONIO A. RAMOS/
IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 19.11.97 A 15.02.98

PORTARIA Nº 153/97 DE 25.11.97
NOME: DINALVA PINHEIRO DA COSTA
MATRÍCULA: 6030769/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FERNANDO GUILHON/MARACANÃ
PERÍODO: 20.11.97 A 19.03.98

PORTARIA Nº 656/97 DE 16.12.97
NOME: SILVA CONCEIÇÃO COSTA CORDEIRO
MATRÍCULA: 5303699/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ST. IZABEL/ST. IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 04.12.97 A 02.04.98

PORTARIA Nº 001/98 DE 05.01.98
NOME: MARIA IVANILDE DOS SANTOS ROSA
MATRÍCULA: 0362356/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. GIOVANNI EMMI/ST. IZABEL
DO PARÁ
PERÍODO: 13.11.97 A 12.03.98

PORTARIA Nº 151/97 DE 16.12.97
NOME: MARIA SUELY BARBOSA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6304338/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. HUMBERTO FERNANDES/
GARRAFÃO DO NORTE
PERÍODO: 11.11.97 A 10.03.98

PORTARIA Nº 0567/98 DE 16.01.98
NOME: IDILEUZA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 0603724/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PROF. RUTH ROSITA DE

NAZARÉ GONZALEZ/BELÉM
PERÍODO: 01.12.97 A 30.03.98

PORTARIA Nº 0578/98 DE 19.01.98
NOME: HERLANE LAURA ARAUJO DE JESUS
MATRÍCULA: 5056020/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CENTRO DE EDUC. PROF.
ZULIMA VERGOLINO DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.11.97 A 04.03.98

PORTARIA Nº 0579/98 DE 19.01.98
NOME: ELIANA LUCIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5498112/021
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESC./EE. ONEIDE DE SOUZA
TAVARES/ ANANINDEUA
PERÍODO: 29.11.97 A 28.03.98

PORTARIA Nº 165/97 DE 03.11.97
NOME: MARIA DOS MILAGRES SILVA
MATRÍCULA: 5344824.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FRANCISCO DE ASSIS/
URUARÁ
PERÍODO: 19.07.97 A 15.11.97

PORTARIA Nº 281/97 DE 18.11.97
NOME: RENATA MARIA SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 5556317.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. H. GUERREIRO/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 04.11.97 A 03.03.98

PORTARIA Nº 007/98 DE 12.01.98
NOME: EDNALDA BALDEZ PINHEIRO
MATRÍCULA: 5255996/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. BOLIVAR B. DA SILVA/
BRAGANÇA
PERÍODO: 28.12.97 A 26.04.98

PORTARIA Nº 008/98 DE 12.01.98
NOME: JOAQUINA DE SOUSA E SOUSA
MATRÍCULA: 0507296/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JESUINA DO R. MELO/
BRAGANÇA
PERÍODO: 22.12.97 A 20.04.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 334/97 DE 19.11.97
Nº DE DIAS: 012
NOME: MARIA DA SILVA PRADO
MATRÍCULA: 0515485/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. SÃO FRANCISCO DAS
CHAGAS/ITAITUBA
PERÍODO: 26.10.97 A 06.11.97

PORTARIA Nº 0471/98 DE 15.01.98
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARIA DE JESUS DA SILVA LUZ
MATRÍCULA: 0199613.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MAROJA NETO/SÃO D. DO CAPIM
PERÍODO: 10.11.97 A 09.12.97

PORTARIA Nº 0465/98 DE 15.01.98
Nº DE DIAS: 030
NOME: DALCI DE NAZARE BEZERRA SOUZA
MATRÍCULA: 5495474.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./DEPART. DE APOIO OPERAC./
BELEM
PERÍODO: 04.12.97 A 02.01.98

PORTARIA Nº 0452/98 DE 15.01.98
Nº DE DIAS: 039
NOME: MARIA DE NAZARE MACIEIRA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0498467.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZEVE-
DO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.97 A 01.10.97, ITEM I E DE 02.10.97 A 10.10.97,
ITEM II DO REF. ARTIGO

PORTARIA Nº 0022-B/98 DE 14.01.98
Nº DE DIAS: 030
NOME: JOSEFA VILMA DE OLIVEIRA MORAIS
MATRÍCULA: 0487821.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO PEDRO/ BRASIL NOVO
PERÍODO: 09.11.97 A 08.12.97

PORTARIA Nº 0749/97 DE 30.10.97
Nº DE DIAS: 030
NOME: EUNICE DE ALMEIDA LIMA
MATRÍCULA: 0208701/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSÉ L. CLAUDIO/SÃO DO-
MINGOS DO ARAGUAIA
PERÍODO: 30.09.97 A 29.10.97

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 148/97 DE 04.12.97
NOME: LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0649457/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IACAIACÁ/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 30.11.97 A 07.12.97

DISPENSAR

PORTARIA Nº 0012-B/97 DE 19.01.98
NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ARAÚJO
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEODORO DA FONSECA/ALTAMIRA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.98, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 0543/98 DE 16.01.98
NOME: BEATRIZ COSTA DE BRITO
MATRÍCULA: 5565669/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JULIANO B DE CASTRO/BAGRE
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 15.01.98

REVOGAR

PORTARIA Nº 0043-B/98 DE 19.01.98
NOME: NATACHA VIEIRA BARROS
MATRÍCULA: 0256951/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 26.02.97, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 992/95 DE 02.06.95.

MANDAR SERVIR (GD, PG)

PORTARIA Nº 0577/98 DE 19.01.98
NOME: MANOEL LUIZ GOMES PINHEIRO
MATRÍCULA: 5488940/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N S DO PERPETUO SOCORRO/IGARAPÉ ARI
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.01.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

LICENÇA P/ CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 0045-B/98 DE 19.01.98
NOME: RONALD MARGALHO FERREIRA
MATRÍCULA: 5735270/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PÉDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: A CONTAR DE 02.07.96 (03 MESES)

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 0568/98 DE 19.01.98
NOME: JURACEMA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0194158/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/ERC CENTRO EDUCACIONAL SÃO GERALDO/ANANINDEUA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO GESTÃO UNIVERSITÁRIA E ENSINO SUPERIOR
LOCAL: UNAMA
PERÍODO: 01.08.97 A 01.08.99

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 0541/98 DE 16.01.98
NOME: ARNALDO ANTONIO DE SOUZA
MATRÍCULA: 6009549/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIZ GUALBERTO PIMENTEL/D ELISEU
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 0542/98 DE 16.01.98
NOME: MARIA ATAIDE PINHEIRO
MATRÍCULA: 0671436/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE M DE NAZARÉ/DOM ELISEU
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 0650/98 DE 21.01.98
NOME: IACY REGINA CAMPOS BEZERRA
MATRÍCULA: 0488666/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-2/EE MARACHAL C DE FARAS/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0553/98 DE 16.01.98
NOME: MARIA ATAIDE PINHEIRO
MATRÍCULA: 0671436/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE LUIZ G PIMENTEL/DOM ELISEU
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15.01.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 0627/98 DE 20.01.98 DAPI
NOME: NORMA AMADOR FERREIRA
MATRÍCULA: 0238619.017

CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/INST. DE EDUC. DO PARÁ/BELÉM
NÍVEL: FG - 03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 02.01.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 0649/98 DE 21.01.98
NOME: IACY REGINA CAMPOS BEZERRA
MATRÍCULA: 0488666/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-2/EE CALDEIRA CASTELO BRANCO
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21.01.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 13415/97 DE 19.12.97
PERÍODO: 01.12.96 A 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AMADEU S IMÓES/ALFENQUER

PORTARIA Nº 0185/98 DE 08.01.98
PERÍODO: 02.01.98 A 31.01.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC FONTE VIVA/BELÉM

PORTARIA Nº 0010-B/98 DE 12.01.98
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO/BELÉM

PORTARIA Nº 13474/97 DE 23.12.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 22.12.97 A 04.02.98 / 01.12.97 A 14.01.98 / 01.12.97 A 30.12.97 / 24.11.97 A 23.12.97 / 17.11.97 A 16.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 0046/98 DE 06.01.98
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MAROJA NETO/BELÉM

PORTARIA Nº 0048/98 DE 06.01.98
PERÍODO: 22.12.97 A 20.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE RENATO FRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº 0047/98 DE 06.01.98
PERÍODO: 01.12.97 A 14.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 0051/98 DE 06.01.98
PERÍODO: 01.01.98 A 14.02.98
ANO: 1997
UNIDADE: DAPI - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº 0045/98 DE 06.01.98
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC PE, FRANCISCO BERTON/BELÉM

PORTARIA Nº 0050/98 DE 06.01.98
PERÍODO: 09.02.98 A 10.03.98
ANO: 1997
UNIDADE: ASSESSORIA JURÍDICA/BELÉM

PORTARIA Nº 0052/98 DE 06.01.98
PERÍODO: 02.01.98 A 31.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 0044/98 DE 06.01.98
PERÍODO: 01.01.98 A 30.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 0156/98 DE 07.01.98
PERÍODO: 16.01.98 A 14.02.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE SÃO PEDRO/ICOARACI

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 003-B/98 DE 08.01.98
NOME: DINORA DE NAZARÉ FRANCIS DA ROCHA
MATRÍCULA: 0320757/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE JULIA PASSARINHO/CAMETÁ
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 185/97 DE 18.07.97, QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR, NO PERÍODO DE 01.10.97 A 30.10.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 0017-B/98 DE 12.01.98

NOME: JACELIA MARANHÃO DE CARVALHO E SILVA
MATRÍCULA: 0791130.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. PREF. C.MELEM/MONTE ALEGRI
T/S/EFEITO A PORT. 4925/94 DE 19.05.94, QUE CONC. 030 DIAS DE LIC. SAÚDE NO PERÍODO DE 05.03.94 A 03.04.94.

EXTRATO DE RESCISÃO

RESCISÃO Nº 001/98-SEDUC.
RESCISÃO AO CONTRATO DE Nº 199/96, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA E.R.K. RESTAURANTE BAR E CHOPARIA LTDA., PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA DO PRÉDIO SEDE/SEDUC.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, também chamada SEDUC, com CGC/ME Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular PROFº JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 1901500-SIGUP/Pa. e CIC/ME Nº 025.325.142-72, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 515 - Batista Campos, nesta cidade, SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de julho de 1996 e a FIRMA E.R.K. RESTAURANTE BAR E CHOPARIA LTDA., com CGC/ME Nº 00.717.517/0001-04, com sede na Rua João Diogo, nº 170 - Cidade Velha, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular EDSON ROCHA KAHWAGI, portador da Carteira de Identidade Nº 1537194SSP/Pa. e CIC/ME Nº 117.061.632-15, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito rescindir o CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA DO PRÉDIO SEDE/SEDUC Nº 199/96, com fundamento no art. 79, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94. Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo. Belém, 14 de janeiro de 1998.
Profº JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação
EDSON ROCHA KAHWAGI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 012/97.
TOMADA DE PREÇO Nº 025/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA TDL LTDA.
OBJETO: Destina-se a alterar a Cláusula Décima-Quinta, Item 15.7, do Contrato original, por conveniência administrativa.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS:
DA VIGÊNCIA: 19.01 até 05.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 19.01.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/98.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA M.R. OLIVEIRA DE MORAES.
OBJETO: É objeto do presente Contrato consiste na concessão de uso das instalações físicas e exploração dos serviços de cantina e/ou lanchonete localizada em edificação térrea na área física adjacente do prédio da SEDUC.
VIGÊNCIA: 14.01.98 até 13.01.99.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 14.01.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETÁRIA * REPUBLICAR CONSIDERANDO OS TERMOS DO MEMº 01/98-CPAD DE 12.01.98

Portaria nº 284 de 29 de outubro de 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o teor do Protocolo Geral nº 1997/87626,
RESOLVE:
Designar, os servidores ANTONIO PINHEIRO SOTERO, matrícula nº 0000140-028, Consultor Jurídico, JOSÉ MARIA VALENTE, matrícula nº 3165760-010, Administrador e MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA CORREA, matrícula nº 0001546-010, Administrador, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29.10.97.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Portaria n.º 0116 de 13 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Portaria n.º 020 de 20.11.97, da Secretaria de Estado de Administração, e, CONSIDERANDO a Declaração 080/97-CROARQ da Universidade Federal da Paraíba,

RESOLVE:

Prorrogar, até 30.01.98 a Portaria n.º 173 de 08.07.97, que autotizou a servidora LUCILENA GLÁUCIA PINHEIRO BEZERRA, matrícula n.º 0003565-014, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-AS-901.1 - Classe "A", lotada nesta Secretaria, a ausentar-se de suas funções, sem ônus para o Estado, a fim de prestar curso de Especialização de Arquivos na Universidade da Paraíba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13.01.98.

AUGUSTO CESAR BELO

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

Portaria n.º 0150 de 14 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Portaria n.º 020 de 20.11.97, da Secretaria de Estado de Administração, e, CONSIDERANDO o Mem. 002-GS/SEAD de 12.01.98,

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA, matrícula n.º 8017867-023, Coordenador de Sistemas e Métodos, lotada nesta Secretaria, a viajar aos Municípios de Óbidos, Oriximiná, Faro, Terra Santa e Juruti, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Secretaria, no período de 14 a 19.01.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14.01.98.

AUGUSTO CESAR BELO

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

Portaria n.º 0151 de 14 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Portaria n.º 020 de 20.11.97, da Secretaria de Estado de Administração, e, CONSIDERANDO o Mem. 002-GS/SEAD de 12.01.98,

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias a servidora MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA, matrícula n.º 8017867-023, Coordenador de Sistemas e Métodos, lotada nesta Secretaria, que se deslocará aos Municípios de Óbidos, Oriximiná, Faro, Terra Santa e Juruti, a fim de tratar assuntos de interesse desta Secretaria, no período de 14 a 19.01.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14.01.98.

AUGUSTO CESAR BELO

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

Portaria n.º 0192 de 16 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Portaria n.º 020 de 20.11.97, da Secretaria de Estado de Administração, e, CONSIDERANDO o Mem. 003-GS/SEAD de 14.01.98,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ELEMNAURA GENTIL CAL, matrícula n.º 5136318-012, lotada nesta Secretaria, a viajar ao Município de Primavera, no período de 15 a 16.01.98, a fim de tratar assuntos de interesse desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16.01.98.

AUGUSTO CESAR BELO

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

Portaria n.º 0193 de 16 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Portaria n.º 020 de 20.11.97, da Secretaria de Estado de Administração, e, CONSIDERANDO o Mem. 003-GS/SEAD de 14.01.98,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias a servidora ELEMNAURA GENTIL CAL, matrícula n.º 5136318-012, lotada nesta Secretaria, que se deslocará ao Município de Primavera, no período de 15 a 16.01.98, a fim de tratar assuntos de interesse desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16.01.98.

AUGUSTO CESAR BELO

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

RESUMO DE PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria n.º 013 de 019 de janeiro de 1998

N.º de dias da Licença: 60 (sessenta) dias

Nome do Servidor: Carlos Nazareno Correa Padilha

Matrícula: 5186277-016

Cargo: Consultor Jurídico

Lotação: Diretoria de Recursos Humanos

Período: 07.01 a 07.03.98

Trênio referente: 31.05.94 a 31.05.97

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVISO

PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA CENTRAIS

ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, nos termos do artigo 39 da Lei 8.666/93, comunica a realização de Audiência Pública, prévia à publicação do edital para alienação da participação societária e desestatização da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. A referida audiência será realizada no dia 05 de fevereiro de 1998, às 09:00 horas (horário local), no Plenário Newton Miranda, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, localizado na Travessa Aveiro n.º 135, bairro da Cidade Velha, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 22 de janeiro de 1998

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Presidente da Comissão Estadual de Desestatização



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. 039/17.11.98 - CONCEDER

NOME : IEDA CAVALCANTE DE CASTRO

MATRÍCULA: 0728667-011

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : H. R. Conceição do Araguaia

TRÊNIO : 01.04.93 a 01.04.96

PERÍODO : 11.12.97 a 01.04.96 (60) dias.

PORT. 039/25.11.97 - CONCEDER

NOME : MARIA DOS SANTOS FEITOSA

MATRÍCULA: 0723207-019

CARGO : Agente de Artes Práticas

LOTAÇÃO : U.M. Goianésia

TRÊNIO : 12.11.91 a 12.11.94

PERÍODO : 01.12.97 a 31.01.98 (60) dias.

PORT. 040/25.11.97 - CONCEDER

NOME : JUSTINA BIENTA DA SILVA ARAÚJO

MATRÍCULA : 5182697-012

LOTAÇÃO : U.M. Jupiranga

TRÊNIO : 01.03.94 a 01.03.97

PERÍODO : 03.12.97 a 01.01.98 (30) dias.

PORT. 041/25.11.97 - CONCEDER

NOME : RUBERLEU MAIA GEBIER

MATRÍCULA : 5146380-012

CARGO : Contador

LOTAÇÃO : 11º CRS

TRÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96

PERÍODO : 03.12.97 a 01.01.98 (30) dias.

PORT. 042/01.12.97 - CONCEDER

NOME : MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA

ANORAS

MATRÍCULA : 5145350-019

CARGO : Médica

LOTAÇÃO : C.S. Laranjeiras

TRÊNIO : 02.07.90 a 02.07.93

PERÍODO : 01.01.98 a 30.01.97 (30) dias.

PORT. 023/27.11.97 - CONCEDER

NOME : MÁRCIA CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA

MATRÍCULA : 5160979-014

CARGO : Agente Administrativo

LOTAÇÃO : U.M. Juruti

TRÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96

PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT. 024/27.11.97 - CONCEDER

NOME : BEATRIZ GOMES SANTARÉM

MATRÍCULA : 0725200-017

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Juruti

TRÊNIO : 13.06.94 a 13.06.97

PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT. 025/27.11.97 - CONCEDER

NOME : MARIA BENVINDA SOUSA DA SILVA

MATRÍCULA : 0124044-017

CARGO : Agente de Portaria

LOTAÇÃO : U.M. Juruti

TRÊNIO : 01.12.88 a 01.12.91

PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT. 026/28.11.97 - CONCEDER

NOME : MARIA JOSÉ FERREIRA MELO

MATRÍCULA : 0123862-014

CARGO : Agente de Portaria

LOTAÇÃO : C.S. Almerim

TRÊNIO : 03.04.93 a 03.04.96

PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.97 (60) dias.

PORT. 027/28.11.97 - CONCEDER

NOME : JOSÉ LEITE DE MELO FILHO

MATRÍCULA : 0725064-013

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : 9º CRS

TRÊNIO : 12.07.93 a 12.07.96

PERÍODO : 02.06.97 a 31.07.97 (60) dias.

PORT. 028/28.11.97 - CONCEDER

NOME : ISABEL MENDES MACHADO

MATRÍCULA : 0123927-010

CARGO : Auxiliar de Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Terra Santa

TRÊNIO : 01.02.92 a 01.02.95

PERÍODO : 01.07.97 a 30.08.97 (60) dias.

PORT. 069/18.11.97 - CONCEDER

NOME : OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA : 5166381-017

CARGO : Médica

LOTAÇÃO : C.S. Castanhal

TRÊNIO : 03.01.94 a 03.01.97

PERÍODO : 02.06.97 a 31.07.97 (60) dias

PORT. 087/21.10.97 - CONCEDER

NOME : JOSÉ SEBASTIÃO OSÓRIO BORGES

MATRÍCULA : 0117463-014

CARGO : Auxiliar de Saúde

LOTAÇÃO : C.S. Castanhal

TRÊNIO : 01.08.93 a 01.08.96

PERÍODO : 03.11.97 a 01.01.98 (60) dias.

PORT. 088/21.10.97 - CONCEDER

NOME : AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA

MATRÍCULA : 0107331-015

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Prata

TRÊNIO : 01.09.91 a 01.09.94

PERÍODO : 03.11.97 a 01.01.98 (60) dias.

PORT. 089/05.11.97 - DETERMINAR

NOME : JOÃO ROCHA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA : 5094887-011

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : C.S. São Francisco do Pará

TRÊNIO : 05.07.92 a 05.07.95

PERÍODO : 01.10.97 a 30.10.97 (30) dias.

PORT. 090/06.11.97 - DETERMINAR

NOME : RAIMUNDO NERIS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA : 0107514-011

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : C.S. São Francisco do Pará

TRÊNIO : 27.10.92 a 27.10.95

PERÍODO : 01.09.97 a 30.09.97 (30) dias.

PORT. 091/06.11.97 - CONCEDER

NOME : MARIA MARGARIDA LISBOA DA COSTA

MATRÍCULA: 0117145-010

CARGO : Auxiliar de Saúde

LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata

TRÊNIO : 01.10.88 a 01.10.91

PERÍODO : 03.11.97 a 01.01.98 (60) dias.

PORT. 092/06.11.97 - CONCEDER

NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE NAZARÉ

MATRÍCULA : 5134978-014

CARGO : Agente de Portaria

LOTAÇÃO : C.S. São Francisco do Pará

TRÊNIO : 18.06.93 a 18.06.96

PERÍODO : 01.09.97 a 30.10.97 (60) dias.

PORT. 093/05.11.97 - DETERMINAR

NOME : MARIA DO CARMO SANTIAGO DA SILVA

MATRÍCULA : 5170818-017

CARGO : Datilógrafo

LOTAÇÃO : 3º CRS

TRÍENIO : 02.01.94 a 02.01.97
PERÍODO : 01.12.97 a 30.12.97 (30) dias.

PORT.094/06.11.97 - CONCEDER
NOME : FRANCISCA LUCILENE MADALENA DE LIMA
MATRICULA : 5167566-016
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata
TRÍENIO : 02.01.94 a 02.01.94
PERÍODO : 03.11.97 a 01.01.98 (60) dias.

PORT.095/18.11.97 - CONCEDER
NOME : FRANCISCA DOS REIS SANTIAGO
MATRICULA : 5167698-015
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata
TRÍENIO : 02.01.94 a 02.01.97
PERÍODO : 03.11.97 a 01.01.98 (60) dias.

PORT.096/24.11.97 - CONCEDER
NOME : JOANA MONTEIRO NEVES
MATRICULA : 5089280-017
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Marapanim
TRÍENIO : 03.08.87 a 03.08.90
PERÍODO : 03.11.97 a 01.01.98 (60) dias.

PORT.097/18.11.97 - CONCEDER
NOME : MARIA FERREIRA TEIXEIRA
MATRICULA : 5166624-017
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Marapanim
TRÍENIO : 02.01.94 a 02.01.97
PERÍODO : 03.11.97 a 01.01.98 (60) dias.

PORT.098/17.11.97 - CONCEDER
NOME : RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRAGA
MATRICULA : 5181216-018
CARGO : Técnico Laboratório
LOTAÇÃO : U.M. Marapanim
TRÍENIO : 01.08.94 a 01.03.97
PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT.099/17.11.97 - CONCEDER
NOME : ARACY LIMA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA : 5176786-019
CARGO : Auxiliar de Reabilitação
LOTAÇÃO : U.M. Prata
TRÍENIO : 01.02.94 a 01.02.97
PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT.100/17.11.97 - DETERMINAR
NOME : EDILSON COSTA OLIVEIRA
MATRICULA : 5003687-021
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. São Francisco do Pará
TRÍENIO : 02.07.90 a 02.07.93
PERÍODO : 03.11.97 a 02.12.97 (30) dias.

PORT.101/17.11.97 - CONCEDER
NOME : WANEIZE FERREIRA DE MORAES
MATRICULA : 5161061-015
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : U.M. Curuçá
TRÍENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 03.11.97 a 01.01.98 (60) dias.

PORT.102/18.11.97 - CONCEDER
NOME : MARIA SUELI QUEIROZ DE LIMA
MATRICULA : 5166916-018
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
TRÍENIO : 12.12.93 a 12.12.96
PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT.103/17.11.97 - CONCEDER
NOME : MARIA JAQUELINE MARINHO ARAÚJO
MATRICULA : 5180767-010
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata
TRÍENIO : 01.02.91 a 01.02.94
PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT.104/17.11.97 - CONCEDER
NOME : MARIA ELENA MOURA VIEIRA
MATRICULA : 0118311-017
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
TRÍENIO : 24.07.94 a 24.07.97
PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT.105/17.11.97 - DETERMINAR

NOME : CARMELITA DE AMORIM MENDES
MATRICULA : 0121258-010
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
TRÍENIO : 02.01.92 a 02.01.95
PERÍODO : 01.12.97 a 30.12.97 (30) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em
14.01.1998.
ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

PORTARIA Nº 012/14.01.98
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 039/03.04.96,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta SESP, abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/98.

0113301-018	ADEMIZA JOSE DA CRUZ	30 %
0122556-016	ALDA FRANÇA COSTA	40 %
5256343-017	ANA CLAUDIA DA C. TELLES	10 %
0090115-010	ANA MARIA V. MARADEL	25 %
5110734-013	CARLOS ROBERTO LIMA	10 %
5118646-015	CARMEM SILVA DE M. FREIRE	10 %
0098027-011	CARMEN SILVA DA S. MACHADO	30 %
0079049-016	CLAUDIONOR DO C. BARBOSA	40 %
5231078-010	DIVALDO LUIZ S. MARTINS	10 %
5072930-026	DULCELINDA F. DOS SANTOS	10 %
0089583-019	DULCIMAR MIRANDA DA SILVA	30 %
0075655-018	EDIR DE SOUZA NEVES	40 %
0099325-018	ENELITA FERREIRA SANTANA	25 %
0083461-019	ELZA MAURICIA DE OLIVEIRA	40 %
5105480-019	ELI ALVES DA SILVA	10 %
5115434-010	ELTER FERNANDES BAIÁ	10 %
5103126-019	FRANCISCO PEDRO G. S. DA SILVA	10 %
0118907-017	GERSON EDISON F. FILHO	40 %
0115231-010	HARRYSSONI D. C. SILVA	25 %
0264814-019	IVALDO MORAES DA SILVA	10 %
0092070-015	IVONETE TAVARES CAPELA	25 %
0111325-010	IZABEL BRAGA PARAENSE	40 %
0122718-016	JOAO BATISTA G. RODRIGUES	45 %
0124478-017	JOAO DA MATA PACHECO	40 %
5154723-012	JOAO MARQUES SANTANA	10 %
0107921-018	JOSE DE ARIMATEIA R. ARAUJO	25 %
0077526-010	JOSE GERALDO LOBO NEGRAO	40 %
0082864-018	JOSE MARIA M. GONÇALVES	40 %
0022411-010	JUAREZ ANTONIO S. DE BRITO	50 %
0725145-013	JUREMA DE MELO MARTINS	20 %
0115118-013	KATIA MONTEIRO BATALHA	25 %
0122360-018	LIETTE BENEDITA C. DOS SANTOS	35 %
5256470-013	MARIA ALAIDE Q. PANTOJA	10 %
5116643-014	MARIA ANGELA CHIAPPETTA	10 %
5167345-015	MARIA DAS GRAÇAS DO R. MOURA	10 %
0078328-018	MARIA DAS GRAÇAS P. CONDURU	45 %
0727806-012	MARIA DAS GRAÇAS S. DA SILVA	20 %
0109665-015	MARIA DE FATIMA DA S. ABREU	40 %
0121266-011	MARIA DE FATIMA S. PALHETA	25 %
0118915-019	MARIA DE LOURDES G. SOUSA	40 %
5231051-016	MARIA DO L. RODRIGUES	10 %
0724793-019	MARIA EGLANTINA SERRAO	20 %
0099341-011	MARIA ELIZA DE J. DO C. ABREU	25 %
5094038-013	MARIA ERENICE T. BARRETO	10 %
0109525-014	MARIA IZABEL DA C. TORRES	25 %
0116360-012	MARIA JOSE ALMEIDA BARBOSA	30 %
5231043-014	MARIA JOSE LOBATO CARDOSO	10 %
0117358-019	MARIA LAUDISSE DE M. SILVA	40 %
0114804-011	MARIA LUCIA PIRES SALDANHA	25 %
0092037-010	MARIA LUCIA R. DE CAMPOS	25 %
0725170-016	MARIA MERCES N. B. MIRANDA	20 %
5231060-015	MARIA NILCIRENE P. DOS SANTOS	10 %
5108373-012	MARIA ROSA CORREA DIAS	10 %
5167256-013	MARIA ROSIVALDA M. TORRES	10 %
5231086-011	MARIA BARROSO S. DE MOURA	10 %
5214440-010	MARIO AUGUSTO M. DA SILVA	10 %
0092746-018	MARLUCIA NICIAS B. DA SILVA	25 %
0109010-014	MERIAM DO NASCIMENTO SILVA	25 %
0085049-011	NATALINA ANTONIA DE OLIVEIRA	40 %
0114901-015	NEUZA TEIXEIRA DA SILVA	45 %
0099554-010	NONOA SANTANA DE OLIVEIRA	30 %
0098191-018	ODALEA DA SILVA MELO	40 %
0085715-011	OLGA SILVEIRA DE MATOS	40 %
0090263-012	OLGA SUELY B. PARDAUIL	30 %
0105449-012	RAIMUNDO ALDO M. TAVARES	40 %
4001648-019	ROBERTO JOSE DE C. NETO	30 %
2006227-023	ROSINALDO LUIZ R. DA SILVA	05 %
5705460-015	SEBASTIAO COELHO GUEDES	05 %
0083968-017	SONIA COUTINHO BORTMAN	40 %
0089095-012	SUELY DE FREITAS FERREIRA	35 %
3164319-024	WALTER DE OLIVEIRA PLANZO	15 %
0720097-011	ZENAIDE SARGES TAVARES	15 %

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em
14.01.1998.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

PORTARIA Nº 017/14.01.98
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 036/03.04.96.

RESOLVE:
CONCEDER, Salário Família aos servidores desta SESP, abaixo relacionados referente ao mês de JANEIRO/98.

5605245-010	ANA MARIA NOGUEIRA	01 dep.
5145058-010	ANDRE DOS SANTOS CORREA	01 dep.
5521122-010	ALCILENE DE SOUZA BRITO	01 dep.
5274567-011	ANALIA CRISTINA M. LEITE	01 dep.
5342929-010	ADENOR MELO FERREIRA	04 dep.
5176808-018	EDINALDO SILVA DO ROSARIO	01 dep.
5558964-017	CARLOS HENRIQUE C. FURTADO	01 dep.
5288479-019	CARLOS ALBERTO LOPES NEVES	01 dep.
0108308-018	DOMINGOS PINHEIRO S. BRIGIDA	01 dep.
5533317-014	DIONE MONTEIRO TEIXEIRA	01 dep.
5398932-011	ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ	01 dep.
5323142-016	EDIVAN BATISTA S. PINTO	01 dep.
0086681-016	EDSON RODRIGUES COSTA	01 dep.
0079340-017	GASPAR GOMES MACIEL	01 dep.
5089050-017	JESUS NAZARENO A. SIQUEIRA	01 dep.
5595061-017	JOEL GLEIBE PIRES	01 dep.
5167221-018	JOSE FERREIRA DE A. PAIVA	01 dep.
5118638-013	JOSE MARIA NAHUM SENA	01 dep.
5554268-010	LUCIRENE DA SILVA LIMA	01 dep.
5136105-013	MARIA GARCIA MATA	01 dep.
5273382-012	MARIA DA PAZ R. DE OLIVEIRA	01 dep.
0124605-011	MARIA BENEDITA P. COSTA	02 dep.
5118506-014	MARIA DE LOURDES G. E SILVA	02 dep.
5392780-010	MARIA CRISTINA C. DE S. PONTES	01 dep.
0119881-013	MARIA DA CONCEIÇÃO S. MAIA	01 dep.
0088226-011	NAZARE WALDENICE DOS S. ALVEI	01 dep.
0724564-016	OVÍDIO PINHEIRO DE SOUZA	01 dep.
5571804-019	PEDRO BERNARDO DOS SANTOS	01 dep.
5100550-020	RAIMUNDO NONATO L. DOS REIS	01 dep.
5606705-016	ROSA MARIA C. DA ROCHA	01 dep.
5274281-014	SILVANA ALVES DOS SANTOS	01 dep.
5230578-012	SELMA DO SC. SEABRA DA SILVA	01 dep.
5554489-010	SELENE GONÇALVES REIS	01 dep.
0087742-018	VANDA DE FATIMA DA C. GONÇA	04 dep.
0112518-011	VALDOMIRO SILVA DE OLIVEIRA	01 dep.
0724505-015	VALDES MIRANDA CORREA	01 dep.
5322650-010	VANIA MARIA M.B. AZEVEDO	01 dep.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em
14.01.1998.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

* AUXÍLIO DOENÇA

MARIA OZITA LOUZADA CARTELO = 0098752-010, Auxiliar de Saúde, UM. Gurupá, concedido através do Req. S/nº 11.09.97, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 15.02.97 a 13.08.97 (06) meses.

JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO = 5255392-010, Médico, CS. Inhangapi, concedido através do Req. S/nº 07.10.97, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 09.10.96 a 06.04.97 (06) meses.

NENES PRIMAVERA DA GAMA = 0099155-016, Ag. Artes Práticas, UM. Portel, concedido através do Req. S/nº 20.10.97, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 17.02.97 a 15.08.97 (06) meses.

RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO = 0116076-016, Ag. Portaria, UR/Demetrio Medrado, concedido através do mem.º 171/31.10.97, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente aos períodos de: 19.09.96 a 17.03.97 (06) meses e 18.03.97 a 13.09.97 (06) meses.

REINALDO DE CARVALHO BARROS = 3192324-031, Médico, DST/AIDS, concedido através do Req. S/nº = 27.11.97, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 29.04.97 a 25.10.97 (06) meses.

* TORNAR SEM EFEITO

Port. 047/19.01.98 - TORNAR S/ EFEITO as Férias do servidor FRANCELINO DE SOUZA BRAGA = 0099856-011, do mês de OUTUBRO/97, concedido através da Port. Col. 1161/17.09.97, publicado no DOB 28.554/23.09.97, em virtude de encontrar-se de Licença Prorrogação.

Port. 048/19.11.98 - TORNAR S/ EFEITO as Férias da servidora DINAIR CARLOS DE OLIVEIRA = 5594871-012, do mês de SET.

TEMBRO/97, concedido através da Port. Col. 1063/21.08.97, publicada no DOE 28.534/26.08.97, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 049/19.01.98 - TORNAR S/EFETO as Férias do servidor DAVID DE SOUZA CORDEIRO = 5416302-010, do mês de OUTUBRO/97, concedido através da Port. Col. 1161/17.09.97, publicada no DOE 28.554/23.09.97, em virtude de encontrar-se de Licença Prorrogação.

Port. 050/19.01.98 - TORNAR S/EFETO as Férias da servidora AINDA CARDOSO DO ESPIRITO SANTO = 0094080-010, do mês de NOVEMBRO/97, concedido através da Port. Col. 1263/ 15.10.97, publicada no DOE 28.574/21.10.97, em virtude de encontrar-se de Licença Prorrogação.

Port. 051/19.01.98 - TORNAR S/EFETO o Laudo Médico 001/31.08.96, publicado no DOE 28.385/20.01.97, da servidora MIRACY FONSECA PINHEIRO = 5598788-012, referente a Licença Repouso, em virtude de duplicidade.

Port. 052/19.01.98 - TORNAR S/EFETO as Férias do servidor ACHILLES IGACIHALAGUTI = 5142083-036, do mês de DEZEMBRO/97, concedido através da Port. Col. 1358/20.11.97, publicado no DOE 28.601/27.11.97, em virtude de ter rescindido seu contrato.

* ERRATA:

Na Port. Col. 2072/22.11.96, publicado no DOE 28.350/28.11.96, do servidor RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA = 3276678-015: ONDE LÊ-SE: Ex: 96
LEIA-SE: Ex: 95.

Na Port. Col. 1167/19.09.97, publicado no DOE 28.558/29.09.97, da servidora MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FARIAS = 0088161-015: ONDE LÊ-SE: Férias no mês de OUTUBRO/97
LEIA-SE: Férias no período de 08.10.97 a 06.11.97.

Na Port. Col. 545/17.03.97, publicado no DOE 28.426/20.03.97, da servidora RUTH HELENA REIS MORAES: ONDE LÊ-SE: Mat. = 5595339-012
LEIA-SE: Mat. = 0722901-019.

Na Port. Col. 2237/17.12.96, publicado no DOE 28.364/18.12.96, da servidora MARIA ROSIANA DE OLIVEIRA CARDOSO = 5274869-012: ONDE LÊ-SE: Ex: 96
LEIA-SE: Ex: 97.

Na Port. Col. 784/15.05.97, publicado no DOE 28.469/23.05.97, da servidora MARIA ROSÁLIA NASCIMENTO SILVA = 0121479-010: ONDE LÊ-SE: Férias em JUNHO/97
LEIA-SE: Férias em DEZEMBRO/97.

Na Port. Col. 2237/17.12.96, publicado no DOE 28.364/18.12.96, da servidora ROSÂNGELA BELICH DE ATAÍDE = 0097306-013: ONDE LÊ-SE: Ex: 97
LEIA-SE: Ex: 96.

* CONCEDER FÉRIAS:

Port. 053/20.01.98 - CONCEDER Férias Regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de DEZEMBRO/97 Ex: 97:

0098558-015 ANA ROSA ANDRADE MARTINS P= 15.12.97 a 13.01.98
5072697-029 ANTONIA GIEDRE CAVALCANTE BENEVIDES MAIA
5304571-017 EDIVANDO VIANA MARQUES
0097306-013 JOANA D'ARC FONSECA MONTEIRO
5322383-015 JOÃO PEDROSA GOMES
5425506-019 JOELMA BORGES DA SILVA
5571421-018 JOSIANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CRUZ
0122394-024 LAURIMAR PANTOJA AYRES
0097802-011 MARIA ELIZABETH DOS SANTOS CONSTANTE
0720887-027 RAIMUNDO REINALDO FERMANO DE SOUZA EXERCÍCIO 96:
0094951-034 MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS
3276678-015 RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA

Port. 054/20.01.98 - CONCEDER Férias regulamentares ao servidor SIDNEY SEBASTIÃO CUSTÓDIO BRASIL = 5446910-015, Técnico em Radioterapia, HAS, no período de 01.07.97 a 20.07.97, Ex: 97.

Port. 055/20.01.98 - CONCEDER Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de SETEMBRO/97 Ex: 97:
5288649-010 AECIO COELHO
0721573-011 LIDIA DE SOUZA SILVA
0120723-017 MARIA HELENA ARAÚJO DA SILVA

Port. 056/20.01.98 - CONCEDER Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/98 Ex: 98:

0090166-019 ANTONIA BENEDITA DA SILVA SANTANA
5148820-010 ANTÔNIO EDIMAR TAVARES DA SILVA
5110734-013 CARLOS ROBERTO LIMA P= 01 a 20.01.98
5089387-013 CECÍLIA ARRAZ DE SOUZA
5430828-013 CONCEIÇÃO DE MELO BENOLIEL
0111287-018 DOMINGAS RIBEIRO DA COSTA
5323142-016 EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO
5181518-019 EDMUNDO FROTA DE ALMEIDA SOBRINHO
5176417-015 ELOIDE PINTO DA SILVA
5465451-013 EVERALDO DAMASCENO DUARTE
5154090-017 HELENA DO SOCORRO RODRIGUES TRINDADE
0107034-017 HILTON JOSÉ LIMA FERREIRA
5219639-013 IRENE GOMES DE OLIVEIRA
5446490-019 JACYLENE MARQUES BARBOSA
0118435-014 JAIME MOREIRA DA COSTA
5179238-018 JORGE CORRIENTE
5219833-010 JORGE LUIZ FERNANDES GALINDE
P= 05.01 a 03.02.98

0114073-015 JOSAFÁ DA CUNHA DO NASCIMENTO
5207983-015 JOSÉ ALBERTO GARCIA PEREIRA
5219884-010 LAIDE COUTINHO MACIEL
5154820-016 LEILA SOCORRO SALIS CORRÊA
5219701-011 LIENTA GOMES DE ABREU
0725021-016 MANOEL ABREU DE ARAÚJO
5265266-019 MANOEL RIBAMAR FERNANDES CUNHA
0080608-019 MARIA ALICE COSTA MARTINS
5563305-014 MARIA CHIARA GRIGOLINI
0077372-011 MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA PARAENSE
5182565-013 MARIA DAS DORES RAMOS LOBATO
5294142-018 MARIA DAS GRAÇAS BARATA DA CRUZ
0080519-017 MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA
0096342-015 MARIA NAZARÉ MACEDO SILVA
0111317-019 MARIA ROSALBA MONTEIRO PAIXÃO
5176964-012 MARIA TELMA DE LIMA SANTIAGO
5571855-018 MARILÍDIE DE SOUZA SANTOS
5661250-013 MARIZA CALANDRINI MURIBECA
5094291-011 NARDINA DA SILVA
5323819-016 OSMAR DE LIMA MOTA
5149185-011 PAULO CÉZAR BARREIROS LOBATO
0114723-011 PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
0099023-017 PEDRO NILTON MARQUES LOBATO
0114006-012 RAIMUNDA BORGES DA SILVA
5182344-012 ROSÂNGELA RAIMUNDA NASCIMENTO
5166551-019 ROSEMARY GOMES PIRES
0015458-017 SANDRA MARIA AQUINO MATOS
5321549-010 SHIRLANDA MARIA ROCHA BARBOSA
5654491-017 SILBENE NAZARÉ DA COSTA MATOS
5006945-021 VALDIR MENDES FIGUEIRA
0101044-016 WELLATIDE CECIM CARVALHO
5103118-017 ZULENICE RIBEIRO DE SOUZA EXERCÍCIO 97:
5213967-017 GERALDA AMÉLIA REZIENDE P= 05.01 a 03.02.98
5091420-017 MÁRIO ERNESTO SASSIM RODRIGUES

Port. 057/20.01.98 - CONCEDER Férias regulamentares a servidora ELIANA MARIA DIAS = 5166489-037, Enfermeira, S.S.B. Vista, no mês de JUNHO/97 Ex: 97.

Port. 058/20.01.98 - CONCEDER Férias regulamentares a servidora MARIA NORIELLA SIMÕES PINHO = 5594740-010, no período de 21.08.97 a 19.09.97 Ex: 97.

Port. 059/21.01.98 - CONCEDER Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de NOVEMBRO/97 Ex: 97:
5161100-015 AMÉLIA DOS SANTOS MAIA
0729094-010 ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA
0112852-010 JACIRA PEREIRA REIS BARBOSA
0086878-011 ROSÂNGELA QUEIROZ DA SILVA

Port. 060/20.01.98 - CONCEDER Férias regulamentares a servidora ELSA MARIA DA SILVA BARROS = 3212670-017, Odontóloga, Maguari, no mês de OUTUBRO/97 Ex: 97.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em
20.01.1998.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA.

RESUMO DE LICENÇA LICENÇA SAÚDE:

L.M. 184/01.12.97 - ANA LOURDES MEDEIROS = 5176883-012, Médica, HCGV, no período de 24.11.97 a 28.11.97 (05) dias.

L.M. 182/01.12.97 - CELESTE DE JESUS MONTEIRO DA CRUZ = 0729108-018, Agente de Artes Práticas, HCGV, no período de 24.11.97 a 05.12.97 (12) dias.

L.M. 715/17.11.97 - AURICELIA SILVA DIAS = 5540844-019, Administradora, 1º CRS, no período de 10.11.97 a 14.11.97 (05) dias.

L.M. 655/04.11.97 - ANA FLÁVIA DA SILVA LIMA = 5178169-022, Auxiliar de Informática, 1º CRS, no período de 04.11.97 a 03.03.98 (120) dias.

L.M. 745/18.11.97 - ANA GORETY GUIDES FEIO = 0083003-013, Agente de Saúde, PRIESE, no período de 10.11.97 a 09.12.97 (30) dias.

L.M. 821/11.12.97 - ANA GORETY GUIDES FEIO = 0083003-013, Agente de Saúde, PRIESE, no período de 11.12.97 a 26.12.97 (16) dias.

L.M. 760/27.11.97 - ANGLIA DE NAZARÉ TEIXEIRA VILAÇA GROMOSKI = 0119601-011, Nutricionista, PRIESE, no período de 19.11.97 a 18.12.97 (30) dias.

L.M. 9410/01.12.97 - ANA MARIA DOS SANTOS = 5290546-010, Chefe Setor Mat. Serv. Gerais, URIS/MIA, no período de 21.10.97 a 30.10.97 (10) dias.

L.M. 8450/15.10.97 - CARMINA DA SILVA CRUZ = 0113840-013, Agente de Saúde, U.M. Xinguara, no período de 15.09.97 a 13.11.97 (60) dias.

L.M. 005/10.11.97 - BENEDITA BAIA LIMA = 4001850-026, Agente de Saúde, U.M. Curuçá, no período de 10.11.97 a 10.12.97 (31) dias.

L.M. 015/10.12.97 - MARIA DAS GRAÇAS VELOSO FERREIRA = 0109797-014, Agente de Saúde, C.S. Bujará, no período de 04.12.97 a 31.12.97 (28) dias.

L.M. 665/13.11.97 - ALINE MARIA HENRIQUES UCHOA = 5428050-013, Agente de Administrativo, Divisão de Saneamento, no período de 03.11.97 a 20.11.97 (18) dias.

L.M. 666/06.11.97 - CLEONICE BARBOSA LOPES = 5605997-014, Administrador, Div. Ex. Financeira, no período de 03.11.97 a 09.11.97 (07) dias.

L.M. 699/17.11.97 - ANA MARCELIA BARBOSA DA SILVA = 0122149-010, Agente de Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 13.11.97 a 24.11.97 (12) dias.

L.M. 773/01.12.97 - ANTONIO LOPES = 0075213-016, Agente de Portaria, C.S. Ananindeua, no período de 01.12.97 a 07.12.97 (07) dias.

L.M. 683/11.11.97 - CLAUDIA CARRERA DA ROCHA = 2016389-025, Agente Administrativo, C.S. Ananindeua, no período de 10.11.97 a 17.11.97 (08) dias.

L.M. 623/30.10.97 - ARLETE SOUZA QUEIROZ = 0121231-016, Agente de Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 29.10.97 a 05.11.97 (08) dias.

L.M. 767/25.11.97 - ARLETE DE SOUZA QUEIROZ = 0121231-016, Agente de Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 21.11.97 a 04.12.97 (15) dias.

L.M. 693/12.11.97 - EVANGELINA LEOCÁDIA PIMENTEL MARTINS = 2057727-023, Enfermeira, C.S. Ananindeua, no período de 04.11.97 a 18.11.97 (15) dias.

L.M. 645/03.11.97 - AURILENE LEÃO DIAS SIQUEIRA = 5445418-011, Psicóloga, C.S. Aristides Lobo, no período de 03.11.97 a 14.11.97 (12) dias.

L.M. 682/13.11.97 - EDNA MARIA QUEIROZ DA COSTA = 5464714-011, Enfermeira, C.S. Benfica, no período de 09.10.97 a 07.11.97 (30) dias.

L.M. 649/03.11.97 - BENEDITA GONÇALVES = 0120200-015, Agente de Saúde, C.S. Bengui, no período de 01.11.97 a 30.11.97 (30) dias.

L.M. 702/13.11.97 - ANA MARIA CARNEIRO BARRIO = 5220602-016, Biomédica, C.S. Cidade Nova IV, no período de 13.11.97 a 17.11.97 (05) dias.

L.M. 614/29.10.97 - EGIDIO DE OLIVEIRA SOUZA = 0121240-015, Agente de Saúde, C.S. Cidade Nova VI, no período de 28.10.97 a 06.11.97 (10) dias.

L.M. 643/03.11.97 - ADALGIZA DE OLIVEIRA MODESTO = 5322014-011, Auxiliar de Saúde, C.S. Cidade Nova, no período de 21.10.97 a 03.11.97 (14) dias.

L.M. 751/24.11.97 - ANA CRISTINA FLEURY DE FIGUEIREDO = 5115396-017, Médico, C.S. Cremação, no período de 24.11.97 a 13.12.97 (20) dias.

L.M. 807/09.12.97 - ABEL DE NAZARÉ FREITAS = 5563259-010, Agente de Portaria, C.S. Guamã, no período de 04.12.97 a 18.12.97 (15) dias.

L.M. 837/16.12.97 - ALDENORA CHAVES DOS SANTOS = 5360927-014, Auxiliar de Saúde, C.S. Guamã, no período de 12.12.97 a 19.12.97 (08) dias.

L.M. 549/10.10.97 - ELZA MARIA NASCIMENTO DE LIMA = 0729027-018, Auxiliar de Saúde, C.S. Guamã, no período de 06.10.97 a 10.10.97 (05) dias.

L.M. 659/05.11.97 - ESTER ALVES PEREIRA = 0721948-010, Auxiliar de Informática, C.S. Guamá, no período de 03.11.97 a 02.03.98 (120) dias.

L.M. 746/21.11.97 - CARMEM DO SOCORRO RAMS DA SILVA = 5104980-011, Agente de Portaria, C.S. Guanabara, no período de 20.11.97 a 26.11.97 (07) dias.

L.M. 704/13.11.97 - ANTONIA LUCIA BATALLA DOS SANTOS = 5090490-017, Auxiliar de Saúde, H.R. Abelardo Santos, no período de 12.11.97 a 12.12.97 (31) dias.

L.M. 685/11.11.97 - CARLOS AUGUSTO SOUZA VENÂNCIO = 5416949-019, Agente de Portaria, H.R. Abelardo Santos, no período de 06.11.97 a 20.11.97 (15) dias.

L.M. 701/13.11.97 - ELISETE MARIA DA SILVA JANAÚ = 6079270-022, Agente Administrativo, C.S. Jaderlândia, no período de 07.11.97 a 16.11.97 (10) dias.

L.M. 741/25.11.97 - ANA LÚCIA DE LÊÃO MORAES = 5122244-015, Odontóloga, C.S. Julia Seffer, no período de 18.11.97 a 04.12.97 (20) dias.

L.M. 547/10.10.97 - COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA = 0331627-023, Biomédico, C.S. Jurunas, no período de 06.10.97 a 20.10.97 (15) dias.

L.M. 651/03.11.97 - COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA = 0331627-023, Biomédico, C.S. Jurunas, no período de 29.10.97 a 12.11.97 (15) dias.

L.M. 646/03.11.97 - EVANDRO DO ESPIRITO SANTO = 5484758-013, Técnico de Laboratório, C.S. Maguary, no período de 31.10.97 a 07.11.97 (08) dias.

L.M. 846/17.12.97 - ANTONIO MORAES CAVALCANTE = 5175976-019, Agente de Portaria, U.M. Marambaia, no período de 16.12.97 a 25.12.97 (10) dias.

L.M. 780/08.12.97 - ANGELA MARIA MENDES DE LIMA PRIANTE = 5144663-019, Médico, C.S. Marco, no período de 01.12.97 a 15.12.97 (15) dias.

L.M. 816/10.12.97 - ANTENOR DE SOUZA LEAL = 0103713-017, Agente de Artes Práticas, C.S. Marituba, no período de 05.12.97 a 17.12.97 (13) dias.

L.M. 558/20.10.97 - IVANIL DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO = 0722065-017, Agente de Saúde, C.S. Providência, no período de 09.10.97 a 08.11.97 (31) dias.

L.M. 692/12.11.97 - IVANIL DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO = 0722065-017, Agente de Saúde, C.S. Providência, no período de 09.11.97 a 18.11.97 (10) dias.

L.M. 790/17.12.97 - ALZIRA SILVA DA COSTA = 5149762-010, Auxiliar de Saúde, C.S. Satélite, no período de 02.12.97 a 16.12.97 (15) dias.

L.M. 590/15.09.97 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES JÚNIOR = 5322057-019, Odontólogo, C.S. Satélite, no período de 08.09.97 a 19.09.97 (12) dias.

L.M. 641/03.11.97 - EDGAR DE JESUS SILVA SANTOS = 0095557-019, Agente de Portaria, C.S. Satélite, no período de 31.10.97 a 07.11.97 (08) dias.

L.M. 676/10.11.97 - EDGAR DE JESUS SILVA SANTOS = 0095559-019, Agente de Saúde, C.S. Satélite, no período de 10.11.97 a 14.11.97 (05) dias.

L.M. 711/17.11.97 - EDGAR DE JESUS SILVA SANTOS = 0095559-019, Agente de Portaria, C.S. Satélite, no período de 17.11.97 a 26.11.97 (10) dias.

L.M. 747/21.11.97 - CATARINA EDNA MARIA CORNÉLIO SILVA = 0727644-012, Auxiliar de Saúde, C.S. SETRAN, no período de 10.11.97 a 09.12.97 (30) dias.

LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M. 8638/20.10.97 - AGENOR PINHEIRO BRAGA = 5230640-010, Agente de Portaria, U.E. Abrigo João Paulo II, no período de 23.09.97 a 22.10.97 (30) dias.

L.M. 750/24.11.97 - ANA MARCELLA BARBOSA DA SILVA = 0122149-010, Agente de Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 25.11.97 a 06.12.97 (12) dias.

L.M. 811/09.12.97 - ANTONIO LOPIES = 0075213-016, Agente de Portaria, C.S. Providência, no período de 08.12.97 a 12.12.97 (05) dias.

L.M. 776/01.12.97 - BENEDITA GONÇALVES = 0120200-015, Agente de Saúde, C.S. Bengui, no período de 01.12.97 a 10.12.97 (10) dias.

L.M. 753/24.11.97 - CARLOS AUGUSTO SOUZA VENÂNCIO = 5416949-019, Agente de Portaria, H.R. Abelardo Santos, no período de 21.11.97 a 05.12.97 (15) dias.

L.M. 800/05.12.97 - CARLOS AUGUSTO SOUZA VENÂNCIO = 5416949-019, Agente de Portaria, H.R. Abelardo Santos, no período de 06.12.97 a 11.12.97 (06) dias.

L.M. 830/12.12.97 - CARLOS AUGUSTO SOUZA VENÂNCIO = 5416949-019, Agente de Portaria, H.R. Abelardo Santos, no período de 12.12.97 a 11.01.98 (30) dias.

L.M. 849/18.12.97 - ANTENOR DE SOUZA LEAL = 0103713-017, Agente de Artes Práticas, C.S. Marituba, no período de 18.12.97 a 26.12.97 (09) dias.

L.M. 843/17.12.97 - ALZIRA SILVA DA COSTA = 5149762-010, Auxiliar de Saúde, C.S. Satélite, no período de 17.12.97 a 31.12.97 (15) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 193/15.12.97 - DARCIA PALHETA DOS SANTOS = 0401145-021, Auxiliar de Saúde, HCGV, no período de 09.12.97 a 23.12.97 (15) dias.

L.M. 694/17.11.97 - CECÍLIA HELENA LOBATO DA COSTA = 0079375-012, Enfermeira, D.O., no período de 10.11.97 a 17.11.97 (08) dias.

L.M. 671/13.11.97 - ARLETE DE SOUZA QUEIROZ = 0121231-016, Agente de Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 06.11.97 a 20.11.97 (15) dias.

L.M. 657/06.11.97 - EGÍDIA CRISPINO BARATA = 5090415-012, Médica, C.S. SETRAN, no período de 29.10.97 a 27.11.97 (30) dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 808/09.12.97 - CYNTHIA AMARO DE OLIVEIRA BENTES = 5534461-12, Fisioterapeuta, URE/MIA, no período de 05.12.97 a 24.03.98 (120) dias.

L.M. 110/03.12.97 - CARMEN DIRMACY DA SILVA PALHETA = 5267382-017, Agente de Artes Práticas, U.M. Vigia, no período de 03.12.97 a 01.04.98 (120) dias.

L.M. 825/25.11.97 - ALINE MARIA HENRIQUE UCHÔA = 5428050-013, Agente de Administrativo, Divisão de Saneamento, no período de 21.11.97 a 19.05.98 (120) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20.01.1998.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA

Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT.1472/22.12.97-DETERMINAR
NOME : WILDIRINA MARIA CAMPOS DA SILVA
MATRICULA : 5096340-017
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : DCS
TRIÊNIO : 01.02.89 a 01.02.92
PERÍODO : 19.01.98 a 17.02.98 (30) dias.

PORT.1470/22.12.97-CONCEDER
NOME : GENY PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA : 0724025-010
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Quatipuru
TRIÊNIO : 13.06.91 a 13.06.94
PERÍODO : 01.01.98 a 01.03.98 (60) dias.

PORT.1480/30.12.97-DETERMINAR
NOME : MARIA FRANCINETE LIMA DO NASCIMENTO
MATRICULA : 0725510-010
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.E/ Abrigo João Paulo II
TRIÊNIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 01.01.98 a 30.01.98 (30) dias.

PORT.1481/30.12.97-CONCEDER
NOME : ROSEMIRES VERGOSA MENDES
MATRICULA : 5147387-018
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Senador José Porfírio
TRIÊNIO : 02.07.90 a 02.07.93
PERÍODO : 01.07.97 a 30.07.97 (30) dias.

PORT.1484/30.12.97-CONCEDER
NOME : CÉLIA MARIA OLIVEIRA GONÇALVES
MATRICULA : 0118737-015
CARGO : Agente de Administrativo
LOTAÇÃO : U.M. Viscu
TRIÊNIO : 01.09.93 a 01.09.96
PERÍODO : 01.01.98 a 01.03.98 (60) dias.

PORT.1483/30.12.97-CONCEDER
NOME : CRISTOVINA COLARES DA SILVA
MATRICULA : 0724700-010

CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Paragominas
TRIÊNIO : 13.06.94 a 13.06.97
PERÍODO : 11.12.97 a 09.01.98 (30) dias.

PORT.1491/26.12.97-CONCEDER
NOME : ROSELENE SALGUEIRO RUIVO
MATRICULA : 3263363-019
CARGO : Técnico
LOTAÇÃO : URE/Reduto
TRIÊNIO : 16.10.93 a 16.10.96
PERÍODO : 04.12.97 a 01.02.98 (60) dias.

PORT.1487/30.12.97-DETERMINAR
NOME : CARMEM SILVA DE SOUZA
MATRICULA : 5092914-011
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Pacajá
TRIÊNIO : 10.08.87 a 10.08.90
PERÍODO : 15.12.97 a 13.01.98 (30) dias.

PORT.1486/30.12.97-CONCEDER
NOME : CÁTIA REGINA PEREIRA SANTIAGO
MATRICULA : 0094226-017
CARGO : Agente de Administrativo
LOTAÇÃO : 4º CRS
TRIÊNIO : 12.11.92 a 12.11.95
PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) dias.

PORT.1485/30.12.97-CONCEDER
NOME : GABRIEL DO NASCIMENTO MELO
MATRICULA : 5180694-011
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : 4º CRS
TRIÊNIO : 01.03.94 a 01.03.97
PERÍODO : 08.01.98 a 08.03.98 (60) dias.

PORT.1479/30.12.97-CONCEDER
NOME : RAIMUNDA GALDINA DE SOUSA SILVA
MATRICULA : 0108782-017
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Viscu
TRIÊNIO : 02.01.89 a 02.01.92
PERÍODO : 01.02.98 a 01.04.98 (60) dias.

PORT.1478/30.12.97-CONCEDER
NOME : RISOMAR GARCIA FIEL DE ARAÚJO
MATRICULA : 0103057-016
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : 1º CRS
TRIÊNIO : 01.09.89 a 01.09.92
PERÍODO : 01.01.98 a 01.03.98 (60) dias.

PORT.1471/22.12.97-CONCEDER
NOME : JOAQUIM BASTOS PANTOJA
MATRICULA : 5153689-022
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : P.S. Condeixas
TRIÊNIO : 02.07.90 a 02.07.93
PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT.001/07.01.98-CONCEDER
NOME : FRANCISCA FERREIRA GOMES
MATRICULA : 0123668-017
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Portel
TRIÊNIO : 03.04.90 a 03.04.93
PERÍODO : 12.01.98 a 12.03.98 (60) dias.

PORT.002/07.01.98-CONCEDER
NOME : WALDIZETT NASCIMENTO TORRES
MATRICULA : 5136032-012
CARGO : Engenheira Florestal
LOTAÇÃO : Departamento de Meio Ambiente
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.02.98 a 01.04.98 (60) dias.

PORT.004/08.01.98-CONCEDER
NOME : MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO
MATRICULA : 0094056-015
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : URE/ Reduto
TRIÊNIO : 01.03.89 a 01.03.92
PERÍODO : 04.02.98 a 04.04.98 (60) dias.

PORT.003/07.01.98-DETERMINAR
NOME : DULCE IRENE TAVARES MAGALHÃES
MATRICULA : 5148219-017
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : U.E. CIASPA
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.01.98 a 30.01.98 (30) dias.

PORT.005/08.01.98-DETERMINAR
NOME : MARIA ROZEL GARCIA LIMA
MATRÍCULA : 3263169-011
CARGO : Técnico
LOTAÇÃO : URE/ Reduto
TRIÊNIO : 01.02.92 a 01.02.95
PERÍODO : 01.09.97 a 30.09.97 (30) dias.

PORT.1488/30.12.97-CONCEDER
NOME : MARIA DO SOCORRO CARDOSO
MATRÍCULA : 3263797-019
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : URE/ MIA
TRIÊNIO : 17.06.94 a 17.06.97
PERÍODO : 05.01.98 a 03.02.98 (30) dias.

PORT.1489/30.12.97-CONCEDER
NOME : PERPETUA DE LOURDES LIMA VERBICARO
MATRÍCULA : 0087498-010
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : H.C.G.V
TRIÊNIO : 11.11.88 a 11.11.91
PERÍODO : 05.01.98 a 03.02.98 (30) dias.

PORT.1492/30.12.97-CONCEDER
NOME : MARIA DE NAZARÉ LIMA
MATRÍCULA : 0084468-014
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : DVS
TRIÊNIO : 11.08.88 a 11.08.91
PERÍODO : 02.01.98 a 02.01.98 (30) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em
20.01.1998.
ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 001/98
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS ABRANGENDO OS
SERVIÇOS DE RESERVA, DESTINADAS A VIAGENS REGIO-
NAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, NA CLASSE OU CA-
TEGORIA A SER DETERMINADA PELA SETRAN.
DATA DA ABERTURA: 10/02/98
HORA: 10:00 HORAS
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639- Edifício Sede da SETRAN, 1º
andar na Sala de Licitações.
O Edital poderá ser lido e retirado, mediante o recolhimento da taxa de
R\$-30,00 (Trinta Reais) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das
08:00 às 14:00 horas, até o 2º dia útil imediatamente anterior à data da
abertura da licitação.

Belém, 22 de janeiro de 1998
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Extrato do Termo de Cessão de Uso A. Jur. n.º 02/98.

Partes: SETRAN/PM de MONTE ALEGRE

Processo: 1997/125849

Objeto: A Cedente, entrega por empréstimo à P.M. de Monte Alegre ora
Cessionária, os equipamentos abaixo relacionado de sua propriedade:
1- uma (01) MOTONIVELADORA (Carterpillar M- 120-H)- ano de
Fabricação 1997.

2- Um (01) Caminhão (For) Ano de Fabricação 1997-Modelo 1998.

Prazo: Um (01) ano.

Data da Assinatura: 09.01.1998.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra

Trav. do Ghaço, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N.º O.S. 118/97-NLC/SEOP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 125/97-NLC/
SEOP.
PARTES - SEOP X CONSTR. GOMES DE SOUZA LTDA
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO
E BANHEIROS PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO TCE.
VIGÊNCIA - 22/01/98 à 22/02/98
VALOR - R\$-15.151,34 (QUINZE MIL, CENTO E CINQUENTA

E UM REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO S/N TCE/SEOP-
97.
FORO - BELÉM
DATA - 21/01/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº.PEDRO A.T.CARMO

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N.º O.S. 119/97-NLC/SEOP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 126/97-NLC/
SEOP.
PARTES - SEOP X LOOP SERVIÇOS LTDA
OBJETO - REFORMA DAS ENFERMARIAS SÃO ROQUE E
SANTA MARIA, NA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERI-
CÓRDIA DO PARÁ.
VIGÊNCIA - 22/01/98 à 22/04/98
VALOR - R\$-60.718,87 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E DE-
ZOITO REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO 003/97-FSCM/
SEOP.
FORO - BELÉM
DATA - 21/01/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº.PEDRO A.T.CARMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
NOS TERMOS DO ART. 24 X, DA LEI 8.666/93, DISPENSOU
DE LICITAÇÃO A COMPRA DE UM IMÓVEL, SITUADO
NA RODOVIA BR-316, KM 20,
ALAMEDA DONA MARIA DE FREITAS CORRÊA
GUIMARÃES, COM DIMENSÕES DE 150,00 m, POR 170,00 m,
ONDE DEVERÁ SER CONSTRUÍDO UM ESTABELECIMEN-
TO PENAL, QUE IRA RECEBER OS DETENTOS DO PRESÍ-
DIO SÃO JOSÉ, QUE SERÁ DESATIVADO; TENDO ESTE
ATO SIDO RATIFICADO NOS TERMOS DO ART.26, DO MEN-
CIONADO DIPLOMA LEGAL, PELA AUTORIDADE SUPERI-
OR, PROCESSO N.º 003254/97.
BELÉM - 21/01/98
ENGº. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 83/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X AUTO POSTO AZULINO LTDA
OBJETO - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 400091-22101.3007.0021.
2212000.349030 - 001.
FORO - BELÉM
DATA - 20/01/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº.PEDRO A.T.CARMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO - 2º (SEGUNDO)
CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 15/97- TP
PARTES - SEOP X CONSCAM CONSTRUTORA LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA - 05/01/98 à 04/02/98
FORO - BELÉM
DATA - 05/01/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº.PEDRO A.T. CARMO.

ERRATA EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 105/97-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 74/97-NLC,
LEIA-SE CONVITE N.º 110/97-NLC.
PARTES - SEOP X SALOSERGERL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
MODALIDADE - TP N.º 24/97-NLC/SEOP
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO ESCOLA CORA
CORALINA, NO MUNICÍPIO DE XINGUARÁ-PA.
LICITANTE VENCEDOR - ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS
E AUTOMOTORES LTDA.
VALOR - R\$-182.782,20 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL,
SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS, VINTE CENTA-
VOS) NLC

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
MODALIDADE - TP N.º 26/97-NLC/SEOP
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE
DE NO MUNICÍPIO DE ANAPÚ.
LICITANTE VENCEDOR - TECHNIQUE ENGENHARIA E
REPRESENTAÇÕES LTDA.
VALOR - R\$-511.409,35 (QUINHENTOS E ONZE MIL, QUATRO-
CIENTOS E NOVE REAIS, TRINTA E CINCO CENTA-
VOS) NLC



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1780 - (091) 223-9166

PORTARIA N.º 013/98-GAB/SECTAM DE 20/JAN/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- SÉRGIO AUGUSTO DA MOTA SOUZA - 5147352-012
LOCALIDADE: CUMARU DO NORTE
PERÍODO: 20 A 23/01/98
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDI-
MENTOS, COM O INTUÍTO DE COLETAR SUBSÍDIOS PARA
EMISSION DE PARECER TÉCNICO.

PORTARIA N.º 015/98-GAB/SECTAM DE 20/JAN/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - 5620430-012
LOCALIDADE: CAMETÁ E VIGIA
PERÍODO: 10 E 11/01/98
OBJETIVO: A SERVIÇO DA SECTAM.

PORTARIA N.º 016/98-GAB/SECTAM DE 20/JAN/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- CASSILDA DO SOCORRO D. DE MORAES - 5141818-010
- SOLANGE ROMERO DE A. COSTA - 5562902-010
LOCALIDADE: ITAITUBA
PERÍODO: 26 A 31/01/98
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA VISANDO
LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, NOTIFICANDO E CA-
DASTRANDO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS IRREGULARES E
ATENDIMENTO A DENÚNCIA FORMALIZADA CONTRA MA-
TADOUROS.

PORTARIA N.º 017/98-GAB/SECTAM DE 20/JAN/1998.
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CASSILDA DO SOCORRO D. DE MORAES - 5141818-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0456.2049
FONTE: 001 34.90.39 R\$ 400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26 A 31/01/98
DATA DA CONCESSÃO: 26/01/98

PORTARIA N.º 018/98-GAB/SECTAM DE 20/JAN/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JOÃO MARTINHO C. ALEIXO - 5654815-017
- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014
LOCALIDADE: CAMETÁ
PERÍODO: 10/01/98
OBJETIVO: A SERVIÇO DA SECTAM.

PORTARIA N.º 019/98-GAB/SECTAM DE 20/JAN/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CLÉO FERNANDO DE S. CRUZ - 5654823-019
LOCALIDADE: CAMETÁ E VIGIA
PERÍODO: 07 A 09/01/98 - CAMETÁ E 10/01/98 - VIGIA
OBJETIVO: A SERVIÇO DA SECTAM

PORTARIA N.º 020/98-GAB/SECTAM DE 20/JAN/1998.
ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIO SERVULO N. DE BARROS - 0086819-010
LAUDO MÉDICO N.º 0326
PERÍODO DA LICENÇA: 19/01 A 19/03/98

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/97
Objeto: Contratação de firma especializada em processamento de dados
gestão de créditos do SFH
Firma Vencedora: ELÓGICA Processamentos de Dados Ltda.
CONVITE N.º 001/98
Objeto: Terraplenagem do Residencial SABIA
Firma Vencedora: J.P. Serviços Gerais Ltda.
CONVITE N.º 002/98
Objeto: Terraplenagem do Residencial BEIJA-FLOR
Firma Vencedora: CIMCOL - Construções Ind. Com. E Representações
Ltda..
CONVITE N.º 003/98
Objeto: Terraplenagem do Residencial LAGUNA PARK
Firma Vencedora: J.P. Serviços Gerais Ltda.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.639

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3

Belém, Quinta-feira
22 de janeiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 27.1.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

1. PROCESSO TRT RO 5816/97. RECORRENTE: EDIVALDO DA COSTA SERRÃO. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: GRUPO MUSICAL OS FAVORITOS DO SOM (VALDEMIR DA SILVA PINHEIRO). Dr. Angelo José Rodrigues. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
2. PROCESSO TRT RO 2344/97. RECORRENTE: GUILHERME MORAES MOREIRA. Dr. Leônidas Correa. RECORRIDO: ESPÓLIO DE OTÁVIO MARCOLINO DE SOUZA. Dr. Raimundo Heraklo Bessa. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.
3. PROCESSO TRT RO 5884/97. RECORRENTE: DOMINGOS VIEIRA ARAÚJO. Dr. Erlene Lima. RECORRIDO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.
4. PROCESSO TRT AP 5601/97. AGRAVANTE: ADRIANO E. LUZINE. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADO: RUBEN ROCHA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
5. PROCESSO TRT AI 5989/97. AGRAVANTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA. Dr. José Augusto Postigar. AGRAVADA: ELIZIA DO SOCORRO PEREIRA ALCANTARA. Dr. Abelardo Cardoso. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
6. PROCESSO TRT AI 5723/97. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Maria Rosângela de Souza. AGRAVADA: VALCÉLIA NEGRÃO SILVA. Dr. Izabela Rodrigues. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
7. PROCESSO TRT RO 4859/97. RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. Icarai Dantas. HELLEN CRISTINA HONORATO MARQUES. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
8. PROCESSO TRT RO 3368/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Maria das Graças Abnader. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Roland Massoud. RECORRIDOS: OS MESMOS E ALBA SANT'ANA DE SOUZA, MARILENE AMARAL SOARES, MARIA MARTINS DA SILVA, MARIA WILMA DOS SANTOS GONÇALVES, RAIMUNDA COELHO DE SANTANA BARROS E OUTROS. Dr. Miguel Carneiro. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Alda Couto.
9. PROCESSO TRT RO 4535/97. RECORRENTES: NUBIA MARIA TOSCANO PEREIRA. Dr. Luciana de Lima. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. José Roberto de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Scalécio. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Alda Couto.
10. PROCESSO TRT RO 4996/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Luciana de Melo. RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI. Dr. Paulo Lopes. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.
11. PROCESSO TRT RO 4819/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Dr. Debora Queiroz. RECORRIDOS: ROSALINDO DE NAZARE MENEZES TAVARES. Dr. Antônio Olívio Serrano. TUCAMÉSO - TUBULAÇÃO E MANUTENÇÃO - ME. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
12. PROCESSO TRT RO 4356/97. RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson da Silva. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.
13. PROCESSO TRT RO 4424/97. RECORRENTES: JOSÉ MARIA RODRIGUES GOMES. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Dr. Floris Vânia da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
14. PROCESSO TRT RO 4890/97. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Dr. Floris Vânia da Silva. RECORRIDA: ROSANA ELISE MELO MAUES. Dr. Simone Machado. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
15. PROCESSO TRT AP 4657/97. AGRAVANTES: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Rodrigues Filho. IRANDE JORGE BRITO DA SILVA. Dr. Ronaldo Batista. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
16. PROCESSO TRT RO 3065/97. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva. IRENILCE RIBEIRO DA SILVA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS E VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Scalécio. RELATOR: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
17. PROCESSO TRT RO 5545/97. RECORRENTE: ANTÔNIO CIRIACO MOREIRA. Dr. João de Almeida. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Ricardo Oliveira. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.
18. PROCESSO TRT RO 5681/97. RECORRENTE: NELSON DOS SANTOS PIRES. Dr. Ana Carolina Ferreira. RECORRIDA: J. P. SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Victor Roberto Sallanha. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
19. PROCESSO TRT RO 5906/97. RECORRENTE: ADOLFO CARLOS DA SILVA. Dr. Mário Roberto Fagundes. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTEL BLANC. Dr. José Maia. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
20. PROCESSO TRT AP 5736/97. AGRAVANTE: ETERILDA DE SOUSA CASTILHO. Dr. Edvan Coutinho. AGRAVADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. Dr. Roberto Ferreira. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
21. PROCESSO TRT AP 5469/97. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Dr. Antônio Cardoso. AGRAVADO: FRANCISCO PAULO RIBEIRO

Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

22. PROCESSO TRT AI 5777/97. AGRAVANTE: ASCOL - ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Antônio de Castro. AGRAVADO: PAULO JÂNIO PIMENTEL CANTO. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

23. PROCESSO TRT RO 3796/97. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S.A. Dr. Luis Roberto Meira. RECORRIDA: MARIA LUSIA DA COSTA LIMA. Dr. Raimundo César Caldas. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

24. PROCESSO TRT RO 4540/97. RECORRENTES: JOSÉ MARCELO DA SILVA. Dr. Tio Eduardo do Couto. CLUBE DO REMO. Dr. Mariel do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 5873/97. RECORRENTES: FÁBIO PANTOJA BAHIA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Dr. Rosane Maina. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AI Nº 05229/97. RECORRENTE: JOTA ENGENHARIA LTDA. Advogado(s): Dr. Mary Lucia Xavier Cohen e outras. RECORRIDO: DISNEY DE MELO SOUZA. DESPACHO: 1 - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT; II - Trata-se de recurso de revista interposto pela recorrente contra a r. decisão da 3ª Turma deste E. Tribunal, que negou provimento a agravo de petição, porque deserto, eis que não efetuado o depósito "ad recursum". III - Alega violação à Constituição Federal e ao Código de Processo Civil. IV - O recurso não deve prosperar, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, consubstanciando no Enunciado supramencionado, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03022/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA. Advogado(s): Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. DESPACHO: 1 - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT; II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, reformando a r. sentença de 1º grau, improviu a prescrição do direito de ação, determinando a remessa dos autos à Junta de origem para que julgue as questões referentes ao FGTS como entender de direito. III - Alega, o recorrente, divergência jurisprudencial e violação de lei. IV - Trata-se, pois, o r. julgado recorrido de decisão interlocutória, posto que não definitiva do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05174/97. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA MAIA. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: ILAMAR SOUZA DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT; II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que ratificou a r. sentença recorrida a qual julgou improcedente o pleito do reclamante, declarando a inexistência de relação de emprego entre as partes, no período de 01.08.94 a 16.05.97. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Fundamenta seu apelo na tese de que "O V. Acórdão recorrido em desprezo total ao conjunto probatório, pois, ficou robustamente comprovado nos autos do processo, que entre as partes litigantes o que ocorreu foi relação de emprego...". Aduz, ainda, que o r. decisum "...violou o art. 3º da CLT, já que a relação de emprego ficou amplamente comprovada...". IV - Não obstante os argumentos expendidos e os aresos colacionados (fls. 76/77), não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria fático-probatória, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05180/97 RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Advogado(s): Dr. Debora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDOS: JOSÉ LUIZ FERREIRA. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano; e DINÂMICA-MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT; II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços para com os trabalhadores contratados, quando restou evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte, ora recorrente. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a Constituição Federal. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade ad causam, face a exceção insita no item III, do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que tange às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. No que concerne à preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda. O v. Acórdão atacado bem elidiu a controvérsia, embasando-se na tese de que "... a responsabilidade da reclamada DINÂMICA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não deixou de ser reconhecida pelo r. Colegiado a quo e nem poderia ser diferente, conludo restou provado nos autos que esta empresa não demonstrou ter idoneidade financeira, eis que deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas decorrentes de contratos firmados com seus empregados, não compareceu à audiência inaugural e encontra-se em lugar incerto e não sabido, uma vez que foi noticiada, por edital, da sentença recorrida, bem como para contraminar o Recurso interposto pela litisconsorte (fls. 93 e 107) e por esta razão é que foi a litisconsorte condenada solidariamente, conludo neste aspecto, merece reforma a r. decisão para condenar a litisconsorte subsidiariamente, no termo do disposto no item IV, do Enunciado 331, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, face ter esta empresa agido com culpa in eligendo quando firmou contrato com a reclamada DINÂMICA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA". Além do que, os aresos colacionados revelam-se inespecíficos, arraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-

se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04443/97 RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A. LINHAS AÉREAS. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson. RECORRIDO: RAIMUNDO ASSUNÇÃO COSTA JÚNIOR. Advogado(s): Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT; II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando, em parte, a r. sentença recorrida, rejeitou a questão de prejudicial de prescrição, à falta de amparo legal; e condenou-a ao pagamento das parcelas de adicional de periculosidade e seus reflexos, diferença salarial em razão de desvio de função, de 1º de julho de 1993 a 13 de março de 1995, diferenças de horas extras e adicional noturno de todo o pacto laboral e repercussões. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Renova a arguição de prescrição, suscitada nas razões finais. Sustenta que o instituto da prescrição é matéria de ordem constitucional, que pode ser argüida em qualquer fase da apreciação dos autos, não se podendo falar em preclusão de prescrição. Quanto ao pagamento do adicional de periculosidade (30%) e reflexos, colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco não lhe garante o direito à percepção integral do adicional de periculosidade, aduz que "... não pode proceder, data venia, a concessão ao reclamante do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, simplesmente, pelo fato de desenvolver seu trabalho de forma eventual na pista do aeroporto; a natureza do trabalho do reclamante ou seus métodos não implicam em contato permanente com inflamáveis nem ao menos explosivos, daí porque ser indevido o adicional de periculosidade." No que pertine à diferença salarial em razão da função, pondera que "... não merece deferimento este pleito, tendo em vista a inexistência da função de AGENTE TÉCNICO na empresa-recorrente em Belém-Pa. Fato este desconsiderado pela sentença de 1º grau e pelo r. acórdão nº 4443/97. ... em que pese o brilhantismo da douta decisão, pois não pode conceder o pleito em questão, unicamente pelo depoimento de uma testemunha do reclamante, ou seja, sem levar em consideração as demais provas constantes nos autos." No que tange a diferenças de horas extras e adicional noturno, ressalta que "Como sobejamente comprovado no decorrer da instrução processual, a recorrente pagava corretamente as horas extras trabalhadas, como demonstram as fichas financeiras acostadas aos autos. Da mesma sorte, segue o adicional noturno, uma vez que a reclamada sempre efetivou de maneira correta o pagamento das horas extraordinárias e o adicional noturno, ou seja, a condenação destas parcelas acarretaria no bis in idem, o que é de todo vedado por lei". IV - Concerne à prejudicial de prescrição argüida, como bem analisado pelo r. julgado. "A recorrente suscitou a prescrição à quando da manifestação das razões finais em caso de deferimento da verba de adicional de periculosidade. A Meritíssima Junta acolheu o pleito relativo ao período anterior a 25.02.92. ...entendo que prescrição é matéria de defesa e a arguição a esta altura para as demais parcelas está alençada pelo instituto da preclusão." Além do que, trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, com base no Enunciado nº 221/TST. No tocante ao adicional de periculosidade, não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque restou evidenciado nos autos, que o reclamante executava suas atividades em condições de periculosidade. Ademais, impende salientar, que a controvérsia sub examen encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consoante o Enunciado nº 333/TST, consubstanciando no Precedente Normativo nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. Pertinente à diferença salarial em razão do desvio de função e diferenças de horas extras e adicional noturno, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03242/97 RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E DIALMA DIAS BANDEIRA, EDMAR OLIVEIRA LEÃO, EDUARDO BARROS GOMES, ELIAS ZEMERO, FRANCISCO ALVES RODRIGUES MONTEIRO e FRANCISCO BARROSO MAGNO FILHO. Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. DESPACHO: 1 - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT; II - Insurge-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$-400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA: 1. Renova as preliminares de inépcia da inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. 2. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição e pela ausência de direito adquirido e inconformar-se com o deferimento da tutela antecipada. 3. No que tange à prescrição, alega que é total e está consumada, em razão da alteração do Estatuto da CAPAF ter ocorrido em data de 19 de agosto de 1981, e os reclamantes/recorridos somente após quatorze anos a ela se opuseram. Colaciona aresto deste E. Regional (fl. 283/284), o qual torna-se inservível ao confronto de teses, de vez que não informa a fonte de publicação, inlido de encontro ao Enunciado nº 337/TST. No que tange à ausência de direito adquirido, argui que a Portaria nº 375/69, antigo Estatuto da CAPAF, deixou de produzir efeitos a partir da edição do novo regulamento (1981) e que, a quando de sua entrada em vigor, os reclamantes/recorridos não haviam incorporado aos seus respectivos patrimônios o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria. 4. Ressalta que o abono pretendido pelos reclamantes não tem natureza salarial, mas indenizatória e que, durante o pacto laboral, não se obrigou diretamente em garantir a seus empregados qualquer suplementação de aposentadoria, sendo, tal obrigação, unicamente da CAPAF. Por fim, argui que jamais pagou abono como salário, de vez que não há, in casu, a respectiva fonte de custeio, como determinado no art. 195, § 5º, da Constituição Federal. 5. No que tange à tutela antecipada, argui que o art. 273, do CPC, prevê que a tutela só poderá ser antecipada se houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou quando se caracterize o abuso de direito de defesa ou o perceptível propósito protelatório do réu. IV - RECURSO DA CAPAF: 1. Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argui, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. 2. Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atendeu para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação

Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflitou com decisões destes e de outros E. Regionais. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fl. 298/299). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. A tese firmada no v. acórdão recorrido é no sentido de que: "APOSENTADO DO BSA - ABONO. É devido o pagamento do abono aos funcionários aposentados pelo fato de que o abono tem sim, caráter salarial, como prevê o art. 457 da CLT, § 1º, o qual dispõe que integram o salário, não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abono pagos pelo empregador". Quanto à preliminar de prescrição suscitada pelo BSA, adota a tese de que a cláusula 2ª do Acordo Coletivo de Trabalho estabeleceu a obrigação ao BSA de pagar o abono em 25.07.96, sendo essa data o tempo inicial para a contagem da prescrição. Os demais questionamentos - ausência de direito adquirido e tutela antecipada - esbarram na razoável interpretação de lei oferecida pelo v. acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. VI - Os arrestos colacionados pela CAPAF (fl. 298/299) são inspecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04080/97 RECORRENTE: TRAMONTINA BELÉM S/A. Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outro. RECORRIDO: MARCOS DOS SANTOS LIMA. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: 1 - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Confirmando a r. sentença de 1º grau, entendi a dought 2ª Turma deste E. Tribunal que não podem ser considerados como prova os fatos apurados em inquérito policial. Daí a conclusão de não ter sido comprovado o cometimento de ato de improbidade. III - Argumenta a recorrente que os fatos, objeto do processo criminal, são conexos com os articulados nos presentes autos e, sendo certo que a condenação criminal do reclamante fará coisa julgada no Fórum Trabalhista, uma vez reconhecida a tipicidade e autoria do crime, insiste no pedido de sobrestamento do feito até o final pronunciamento da Justiça Criminal, a respeito dos fatos que motivaram o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público. IV - Neste aspecto, o apelo não merece ser acolhido. Por oportuno, cumpre ressaltar que só a sentença criminal passada em julgado produz efeitos nos pronunciamentos da Justiça do Trabalho, como, aliás, bem esclareceu o v. acórdão regional. Com efeito, dada a sua autonomia constitucional, não está esta Justiça Especializada subordinada aos pronunciamentos de qualquer outro órgão julgante. Por isso, com justa razão, foi indeferido o pedido de sustação do presente feito. Ademais, o aresto indicado para confronto é de turma do Colendo TST, que não dá possibilidade ao cabimento do apelo. V - No mérito, entende a recorrente que merece ser reformado o v. acórdão impugnado, uma vez que, segundo alega, restou amplamente provado, nos autos, o ato de improbidade praticado pelo recorrido, ensejando o rompimento do contrato de trabalho por justa causa, na forma do art. 482, letra "a", da CLT. VI - Novamente sem razão a recorrente. A matéria pertinente à justa causa não pode mais ser objeto de reapreciação porque vinculada a exame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04988/97. RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA. Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de horas extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui que as testemunhas arroladas pelo recorrido não trabalharam simultaneamente com ele e, sendo assim, seus depoimentos não poderiam servir de espelhe à sua condenação. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fl. 257). No que tange à violação de lei, argui afronta ao art. 8º, da CLT, de vez que o v. acórdão, embora reconhecendo que o recorrido não provou regime de subordinação em todo o período trabalhado, condenou-a tendo por base o princípio geral do direito, o qual, na ordem gradativa do dispositivo supramencionado, fica colocado na derradeira posição. IV - No que pesem os seus argumentos, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03635/97 RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros. RECORRIDO: MIGUEL JORGE RIBEIRO SANTOS. Advogado: Dr. Cassio Humberto A. Santos. DESPACHO: 1 - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da dought 4ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento das parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples com 1/3, FGTS acrescido da multa de 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT. III - Na inicial, disse o recorrido que fora despedido "por anulação da anistia". Contrariando, alegou a recorrente que a anistia que motivou sua reintegração foi considerada nula por ilegalidade, de acordo com a Resolução nº 13, de 06.12.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. Assim, a contratação deve ser considerada nula, por desobediência ao inciso II, do art. 37 da Constituição Federal. IV - Definida a demanda sob esses enfoques, decidiu a MM. Junta: "No presente caso, ante a anulação do ato de readmissão do reclamante deve ser verificado se os atos praticados pela Comissão de Anistia foram realmente ilegais, se o reclamante estava enquadrado realmente dentro da possibilidade conferida pela Lei nº 8.878/94. A presunção é que os atos foram legais, ante o princípio da presunção de legitimidade do ato administrativo. Todavia, a presunção deve ceder ante provas, colhidas no processo, que demonstrem que o reclamante não se enquadra nas hipóteses legalmente previstas para readmissão. Neste sentido é que foi colhida a prova em audiência. Pelos depoimentos do reclamante é de se verificar que não foi dispensado por motivação política ou em violação à disposição legal ou constitucional". V - Assumindo posição diferente, enfatiza o v. acórdão recorrido que "A r. decisão da MM. Junta entendeu que o reclamante não foi dispensado por motivo político. Ocorre que não era só esse o motivo de concessão da anistia. A Lei nº 8.878/94, transita na r. decisão, estabelece no art. 1º a concessão da anistia aos empregados dispensados no período compreendido entre 16/03/90 e 30/09/92 por três motivos: I - violação de dispositivo constitucional ou legal; II - violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa; III - por motivação política, devidamente caracterizada ou por interrupção da atividade profissional em decorrência de movimento grevista. Não demonstrou a empresa por quais desses motivos foi concedida a anistia, logo, não poderia a MM. Junta se fundamentar apenas em motivação política". VI - Argumenta a recorrente nas razões recursais que o v. acórdão regional não pode prevalecer porque viola o inciso II, art. 37 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei nº 8.878/94 e outros dispositivos legais indicados, assim como diverge da orientação jurisprudencial do Colendo TST e outros Tribunais Regionais. Por isso, argui a preliminar de julgamento extra petita, a nulidade da contratação e violação ao art. 109 da Constituição Federal. VII - No que pesem os bem fundamentados argumentos, o apelo não deve prosperar. Primeiro, porque o v. acórdão regional, ao contrário do que afirma a recorrente, não firmou tese no sentido de anulação do ato de anistia. Aliás, a esse respeito, chegou a esclarecer que "não foi possível examinar o ato administrativo que anulou o ato de anistia, por não ter a reclamada apresentado provas". Segundo, porque não pode prevalecer, no presente caso, a hipótese de nulidade da contratação, uma vez que se trata de empregado que retorna ao serviço em razão da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94, como bem decidiu o v. acórdão recorrido. Terceiro, porque não há que se falar em violação ao art. 109 da Constituição Federal, uma vez que o v. acórdão recorrido não considerou nul nenhum ato administrativo, conforme já ressaltado e, finalmente, porque as duas instâncias se preocuparam em dirimir o litígio com base nas provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível proceder novo exame, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04762/97. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Advogados: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: OSVALDO COSTA PINTO. Advogado: Dr. Isomar Ferreira de Souza. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu, ao recorrido, a repercussão de incentivo adicional pago na rescisão sobre as verbas resiliórias de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, décimo terceiro proporcional e FGTS com 40%. Alega violação ao art. 457, caput, e § 2º, da CLT. III - Argui: 1. Diante da perspectiva de fechamento de sua agência, nesta cidade, estabeleceu o Programa de Reestruturação Organizacional - PRO, no qual restou previsto pagamento da parcela de incentivo adicional, por ocasião da rescisão contratual, aos que a ele aderissem. 2. O recorrido solicitou expressamente sua inclusão, tendo recebido, em consequência, a parcela em uma única vez, por ocasião de sua rescisão. 3. Trata-se de parcela indenizatória, cuja natureza salarial foi expressamente afastada pelo § 2º do art. 457, da CLT. IV - O v. acórdão adotou tese no sentido de que "NATUREZA SALARIAL DA VERBA PAGA PELO EMPREGADOR - Cabe ao empregador provar a natureza indenizatória de determinada verba paga ao empregado por ocasião da rescisão contratual, de modo que, não tendo produzido prova dessa natureza, é de se presumir seu caráter salarial, por isso mesmo, devendo repercutir nas verbas resiliórias". Ressalta que a natureza indenizatória haveria de se juntar a uma previsão específica, legal, contratual, normativa, etc. Na hipótese, seria uma inserção contratual referente ao PRO, que não foi carreada aos autos. V - Depreende-se, do exposto, que a matéria é de cunho fático-probatório, o que se faz necessário, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoável interpretação de lei firmada pelo v. acórdão hostilizado, obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03987/97. RECORRENTE: RAIMUNDO WILSON F. DA COSTA. Advogados: Dr. Edilson Araújo e outra. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Advogados: Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros. DESPACHO: 1 - Inicialmente, requer o recorrente isenção de custas que lhe foram cominadas, no valor de R\$-30,00, o que deferiu neste momento, por equidade. Assim, o apelo está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da dought 2ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, decidiu excluir da condenação a diferença do adicional de periculosidade, ficando a reclamação julgada totalmente improcedente. Argui a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional. Argumenta que o v. acórdão regional não se manifestou sobre a eficácia dos dois acordos coletivos, cuja vigência havia expirado a quase dez anos, limitando-se apenas a dizer que não houve ofensa ao art. 614 da CLT. III - A preliminar em apreço não pode ser entendida como tal, uma vez que se confunde com a apreciação do mérito, como veremos a seguir. IV - No mérito, aduz o recorrente que, para a solução do caso, não estaria em discussão se houve, ou não, transação. O certo é que a r. decisão recorrida não pode subsistir, face ao disposto no art. 614 da CLT, que limita a vigência de acordo ou convenção coletiva em, no máximo, dois anos. V - O apelo não deve prosperar. Em primeiro lugar, porque é inaplicável o Enunciado 277/TST, que trata de sentença normativa, hipótese diversa destes autos, em que se discute a possibilidade de pagamento proporcional de periculosidade por força de negociação coletiva. Em segundo lugar, porque as cláusulas normativas não desaparecem com a expiração do prazo de duração do acordo, ao contrário, passa a fazer parte dos contratos individuais, ainda que findo o acordo coletivo. Em terceiro lugar, porque houve negociação coletiva para o pagamento proporcional, o que torna esse pagamento legal, nos termos do art. 7, VI, da CF/88, que assegura a possibilidade de redução de salário desde que disposto em convenção ou acordo de trabalho. VI - A matéria, portanto, está adstrita à interpretação razoável de preceito de lei dada pelo v. acórdão recorrido, o que obsta a revista, a teor do Enunciado 221/TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02633/97 RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ. Advogados: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI/BANERJ - EMLIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advogados: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Melo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; e JOÃO DE ARAÚJO SEABRA NETO, RODRIGO SEABRA COSTA e OSMAR SEABRA COSTA. Advogados: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos e outros. DESPACHO: 1 - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de complementação de aposentadoria. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI: 1. Renova a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. 2. Argui que a competência da Justiça do Trabalho, delimitada na primeira parte do art. 114, da Constituição Federal, ao julgamento de dissídios individuais ou coletivos, entre trabalhadores e seus empregadores, não alcança a ação do segurado contra a entidade de previdência privada, que não é sua empregadora. Quanto à parte final do dispositivo supramencionado, que permite a sua extensão, na forma da lei, a outras controversias decorrentes da relação de trabalho, argui que não abriga a presente reclamação, por duas razões: a. não é controversia decorrente da relação de trabalho e, sim, do contrato de seguridade social, da relação autônoma participante-Caixa; b. ainda que pudessem ser confundidas, faltaria a lei específica, exigida na Constituição Federal/1988, que autorizasse a extensão daquela competência ordinária da Justiça do Trabalho. Colaciona arrestos para confronto de teses (fl. 324/328). IV - RECURSO DO BANERJ: 1. Renova as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte e de nulidade da sentença. 2. No que tange à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, alega que a controversia não é decorrente de relação de trabalho, e sim, de uma relação contratual originariamente estabelecida pelo então associado, Sr. João Araújo Seabra, já falecido, e sucedido por seus dependentes, estes sim, partes no feito, com terceiro, no caso, a Caixa de Previdência do Sistema BANERJ. Argumenta que "não há que confundir a expressão "controversias decorrentes da relação de trabalho", constante do Texto Magna, com aquelas que envolvem terceiros, eventualmente beneficiados pelo exercício de um direito por parte do associado João de Araújo Seabra - que, aliás, nem é parte na lide". Aduz que não aproveita aos recorridos o argumento de que o contrato previdenciário estaria "agregado" ao contrato de trabalho do associado falecido, pela simples razão de que "o direito perseguido não é de titularidade do empregado falecido, mas de titularidade dos próprios reclamantes". Ressalta que a competência ratione materiae é de caráter absoluto e deve ser apreciada e proclamada à vista do que dispõe o art. 113, do CPC. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fl. 342/343). 3. Quanto à preliminar de ilegitimidade de parte, argui que o pedido de suplementação de pensão não é derivado de contrato de trabalho, e sim decorrente de "contrato celebrado voluntariamente entre o avô dos reclamantes e a CAIXA DE PREVIDÊNCIA, contrato esse regulado pelas normas de direito civil e de direito administrativo". 4. No que concerne à preliminar de nulidade da sentença, alega violação frontal ao disposto no art. 18 da Lei nº 6.024/74, o qual exige a "SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES ajuizadas contra as instituições financeiras quando estas venham a ter decretada sua liquidação extrajudicial". Requer o reconhecimento da TOTAL NULIDADE do v. acórdão recorrido e a decretação de SUSPENSÃO DA AÇÃO, em razão do que estabelece o dispositivo legal supramencionado. V - A tese firmada no v. acórdão recorrido é no sentido de que: 1. Preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho: A matéria encontra-se superada pelo Acórdão TRT-2ª T/RO 0903/93 (fl. 180/187), que reconheceu a competência desta Justiça para processar e julgar o presente feito. 2. Preliminar de nulidade da sentença ao fundamento de suspensão do processo face à liquidação extrajudicial: O dispositivo legal suscitado pelos recorrentes não se enquadra na questão dos autos e encontra-se derogado pelo art. 114 da Constituição Federal, o qual estabelece que a Justiça do Trabalho tem competência para executar suas próprias decisões. 3. Preliminar de ilegitimidade de parte do BANERJ: O Estatuto da Caixa de Previdência adere integralmente ao contrato de trabalho e, assim, os reclamados devem ser responsabilizados solidariamente. VI - Os apelos não merecem prosperar. No que tange à divergência jurisprudencial diante da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho não restou demonstrada, de vez que os arrestos colacionados, em ambos os

recursos, provêm de Órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, o que atrai a incidência do Enunciado nº 337/TST. No que concerne à violação de lei, as preliminares argüidas encontram óbice no Enunciado nº 221/TST, de vez que a razoável interpretação de lei firmada pelo v. acórdão recorrido, obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. VII - Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03367/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; e JOSÉ ALVES DOS SANTOS, OSWALDO ESPÍNDOLA DOS SANTOS, DIRCE HELENA REZENDE DA CRUZ, ANTONIO DA SILVA CORRÊA, JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO, JURACY FURTADO FREITAS, JOSÉ MARIA DE ARAÚJO PINTO, MARIA RUTH TEIXEIRA NERY COSTA, RAIMUNDO BELMIRO MACÊDO, SANTANA DUARTE CARDOSO (10). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: 1 - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos recorridos/reclamantes, o abono de R\$-400,00, condenando-os, solidariamente, a esse pagamento. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BSA: Renova a preliminar de inépcia da inicial. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à ausência de direito adquirido, alega que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembleia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque de defesa a tese da prescrição. No que tange à coisa julgada, argui que não foi atentado, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e, ao impetrarem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fl. 244), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argui: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que o Banco jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se aduzir entendimento contrário, estar-se-á permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiamento de parcelas e, por conseguinte, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69, mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Entretanto, a mesma Portaria, em seu art. 42, estabelece os componentes da remuneração para pagamento da complementação dos proventos dos aposentados, quais sejam: a) o valor do salário; b) o valor do(s) quinquênio(s); c) o valor do adicional por função comissionada. Aduz que inexistiu amparo jurídico no pleito, de vez que o Acordo Coletivo celebrado com a categoria profissional foi no sentido de somente contemplar com o abono de R\$-400,00 "os empregados - pessoal da ativa - da recorrente, tornando-se claro que os aposentados e pensionistas não foram contemplados pelo disposto na Cláusula 2ª do Acordo. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fl. 242). IV - RECURSO DA CAPAF: Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argui, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BSA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflitou com decisões destes e de outros E. Regionais. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fl. 258/259). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. A tese firmada no v. acórdão recorrido, conforme bem demonstra a sua ementa, é no sentido de que "ABONO. APOSENTADOS. Abono é parcela que integra o salário para todos os fins de direito, consoante estabelece o § 1º, artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que, quando concedido aos empregados ativos, deve ser estendido aos inativos por força de norma de estatuto que aderiu ao contrato de trabalho". Fundamenta-se no Enunciado nº 288/TST para defender a tese de que, mesmo havendo alteração das normas, estas não podem prejudicar o direito adquirido, que, por força da Portaria nº 375/69, artigo 3º, alínea "a", assegura aos funcionários inativos perceberem a mesma remuneração como se na ativa estivessem. Aduz que os recorridos são aposentados do BSA e são associados da CAPAF por obrigação, conforme dispõe o estatuto e, portanto, todas as normas deste instituto integram o contrato de trabalho mesmo após a aposentadoria. Quanto à preliminar de prescrição suscitada pelo BSA, adota a tese de que a parcela, apesar de ser abono, previsto na cláusula 2ª do Acordo Coletivo, ao ser pleiteada por associados da CAPAF, passa a ser complemento de aposentadoria, cuja prescrição é parcial, segundo estabelece o Enunciado nº 327/TST, além do que, ao se aposentarem sob a proteção da Portaria nº 375/69, tinham direito adquirido. VI - No que pesem os seus argumentos, o apelo não merece prosperar. A uma, porque as preliminares suscitadas e o mérito da questão esbarram na razoável interpretação de lei oferecida pelo acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. A duas, porque os arrestos colacionados pela CAPAF são inspecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, em substituição à Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02509/97. RECORRENTE: BEI DATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogados: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: LÚCIO EMILIO DA SILVA. Advogado: Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. sentença de 1º grau, no que ungiu à base de cálculo das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos. Alega violação ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. III - Argui que o dispositivo legal pelo qual se fundamentou a r. decisão (art. 897, da CLT) é inconstitucional, de vez que cerceia, à parte, o direito de defesa e o amplo recurso. Argumenta que não se pode imputar à parte o ônus de efetuar o cálculo pormenorizado, bastando a indicação exemplificativa do erro substancial, tal como efetivamente foi feito. Argui, ainda, negativa de prestação jurisdicional. IV - O apelo não merece prosperar. O Enunciado nº 266/TST obsta a interposição do recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, o que não restou suficientemente demonstrada. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal, conforme dispõe o § 4º do art. 896, da CLT, e c Enunciado nº 266/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, em substituição à Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03744/97. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros. RECORRIDOS: HAROLD SILVA NEPOMUCENO, SIDNEY HILÁRIO CABRAL e SÉRGIO BENEDITO PUGET MERGULHÃO. Advogado(s): Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "e", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, a qual havia julgado a reclamação totalmente improcedente, declarou a unicidade do contrato de trabalho e deferiu, em consequência, aos reclamantes, ora recorridos, as parcelas de multa de 40% sobre o FGTS e de aviso prévio, acrescidas de juros de mora e correção monetária, sob o fundamento constante de sua emenda, in verbis: "Aparentaria espontânea - Não extinção do contrato de trabalho. Após o advento da Lei 8.213/91, que retirou a obrigatoriedade de desligamento do empregado da empresa, para a concessão da aposentadoria, espontaneamente requerida, não se pode mais concluir pela extinção do contrato de trabalho, em razão de tal benefício. A rescisão contratual, pelo empregador, acarreta para o mesmo a responsabilidade pelo pagamento das indenizações legais." III - Alega, a recorrente, divergência jurisprudencial, violação à Constituição Federal e à norma infraconstitucional. Aduz, com a transcrição de acertos divergentes, que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que a consumação de novo pacto laboral está adstrita à observância do disposto no inciso II, do art. 37, da Carta Magna. IV - Merece ser admitido o apelo, eis que evidenciada a divergência jurisprudencial pugnada, haja vista que os acertos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, deu seguimento ao apelo da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04394/97. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: DIFEM AMARAL DE LIMA. Advogado(s): Dr. Ângela da Conceição Souto Palha e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença recorrida, condenou-a ao pagamento da parcela de indenização estabilizatória, em face da condição do reclamante como membro suplente da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, no período de 21.04 a 31.07.97, e reflexos. III - Pugna pelo pela reforma do r. decisum, alega divergência jurisprudencial e colaciona dois acertos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque os acertos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que o primeiro transcrito revela-se inserível, à luz do Enunciado 337, do C. TST; e o segundo apresenta-se inespecífico, ataindo a incidência do Enunciado 296/TST. Impende salientar, ainda, que a tese veiculada no apelo depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05146/97. RECORRENTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Advogado(s): Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e Outros. RECORRIDO: ALDERI JOSÉ ALVES PAIXÃO. DESPACHO: I - O apelo foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por advogado habilitado. Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fl. 32, arbitrou em R\$-60,00 (sessenta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$-3.000,00 (três mil reais), pela reclamada, ora recorrente. Na interposição do recurso ordinário, a recorrente efetuou o pagamento das custas (fl. 39) e do depósito recursal de R\$-2.592,00 (fl. 40). Contudo, ao apresentar o recurso de revista, não procedeu ao recolhimento da diferença do depósito ad recursum, que seria no valor de R\$-408,00 (quatrocentos e oito reais), consubstanciando-se, pois, deserto o recurso. II - Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03205/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e BENEDITO VILHENA SARMENTO, CELIA DE SOUZA CORRÊA, ETELVINA SILVA DE SOUZA, LUIZA HELENA VÉRAS FONSECA, MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO, MARIA DE LOURDES SALIM FROTA LIMA. Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA: Recurso tempestivo, com o devido preparo, porém, após o, eis que não consta a assinatura da pessoa que subscreeva a petição e as razões recursais. Isto posto, nega seguimento. II - RECURSO DA CAPAF: I. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que a condenou solidariamente com o BASA, ao pagamento do abono de R\$-400,00, e rejeitou os seus embargos de declaração. Argui, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. 3. Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflitou com decisões deste e de outros E. Regionais. Colaciona acertos para o confronto de teses (fl. 406/407). III - O v. acórdão fundamentou sua tese no sentido de que: "ABONO AOS APOSENTADOS. Os funcionários inativos fazem jus à percepção de qualquer direito assegurado pelo estatuto da época de sua admissão, que lhes garante a mesma remuneração, como se na ativa estivessem. É inequívoca a natureza salarial da verba, face o que dispõe o § 1º, do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, integrado o salário para o cálculo das demais verbas". Ressalta que a Portaria 375/69, estatuto da CAPAF, ampara os reclamantes em seu art. 31, alínea "a", no prever: "Art. 31. São objetivos da CAPAF: a) Complementar os proventos da aposentadoria concedida pelo órgão previdenciário (INPS), de forma a assegurar, em qualquer tempo, aos associados inativos, remuneração igual àquela que receberiam do BASA, na categoria funcional em que se aposentaram, se permanecessem em serviço". IV - O apelo não merece prosperar. A uma, porque os acertos colacionados (fl. 406/407) são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. A duas, porque a razoável interpretação de lei firmada pelo v. acórdão hostilizado, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST. V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05181/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDOS: ISAAC DE MORAES MAC DOVELL. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano; e DINÂMICA-MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços para com os trabalhadores contratados, quando restou evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte, ora recorrente. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade ad causam, face a exceção instia no item III, do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não me prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que tange às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que a análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. No que concerne à preliminar de ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda. O v. Acórdão atacado bem elidiu a controvérsia, embasando-se na tese de que

"Com referência à inidoneidade da empresa empregadora, é de se dizer que ficou evidente, in casu, pelo fato de não ter a mesma cumprido com suas obrigações de ordem trabalhista, conforme reconhecido na r. decisão recorrida que se analisa. Aqui, a empresa recorrente incidiu em culpa in eligendo, daí sua obrigação de responder, subsidiariamente, pela condenação..." Além do que, os acertos colacionados revelam-se inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte. V - Isto posto, nega seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03743/97. RECORRENTE: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDAS: LOURDETTE GILNONA SORIANO DE MELLO e MARCIA SERRÃO MONTEIRO. Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT. II - Pugna pela reforma da decisão turmaria que, confirmando a r. sentença de 1º grau, declarou a obrigatoriedade de os reclamados promoverem o enquadramento das reclamantes ao novo Plano de Cargos e Salários instituído pelo BASA para seus empregados da ativa e estendido pela CAPAF a seus associados, desde que optassem e se submetessem às regras desse novo plano. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte e de prescrição e, ainda, se insurge quanto a majoração dos descontos que, a seu ver, devem ser 24% e não 12%. Alega violação legal (art. 3º e 465 do CPC, arts. 5º, XXXVI, art. 7º, XXIX "a" e 114 da CF/88), e divergência jurisprudencial, trazendo acertos para o confronto de teses. O apelo merece prosperar. Com as ementas transcritas em seu arrazoado (fls. 563/577) e acertos colacionados às fls. 579/638, consegue a reclamada, demonstrar o dissenso pretoriano, quanto ao enquadramento obrigatório ao novo Plano de Cargos e salários, viabilizando o apelo pela alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciação dos demais argumentos aboridos no apelo, a teor do Enunciado 285/TST. III - Isto posto, deu seguimento à revista em seu regular efeito. Intime-se. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02925/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS, e MARIO PACHECO ALVES, MARLY CHAVES DE LEMOS, MODESTO DA SILVA FILHO, NAJDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, NEWTON CAMILO ATHAYDE, PERY NUNES, RAIMUNDO BENTO BELEM BRANDÃO, RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS, RAIMUNDO DE SOUZA TAVARES, RAIMUNDO DORIVAL SOUZA FERREIRA (10). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos recorridos/reclamantes, o abono de R\$-400,00, condenando-os, solidariamente, a esse pagamento. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: Argui as seguintes preliminares: 1. nulidade por desrespeito ao devido processo legal, por falta de fundamentação legal. Aduz que a simples leitura do acórdão indica a falta de fundamentação. Colaciona acerto para o confronto de teses (fl. 201); 2. inépcia da inicial. Argui que os reclamantes pediram tutela antecipada, no processo cautelar, e medida liminar satisfativa, incompatíveis entre si, o que gera a inépcia da exordial, conforme dispõe o artigo 295, parágrafo único, inciso IV, do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à ausência de direito adquirido, alega que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembleia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque defende a tese da prescrição. No que tange à coisa julgada, argui que não foi atestado, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e, ao impetrarem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Colaciona acertos para o confronto de teses (fl. 211), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argui: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que o Banco jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-á permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por consequente, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69, mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Entretanto, a mesma Portaria, em seu art. 42, estabelece os componentes da remuneração para pagamento da complementação dos proventos dos aposentados, quais sejam: a) o valor do salário; b) o valor do(s) quinquênio(s); c) o valor do adicional por função comissionada. Aduz que inexiste amparo jurídico no pleito, de vez que o Acordo Coletivo celebrado com a categoria profissional foi no sentido de somente contemplar com o abono de R\$-400,00 os empregados - pessoal da ativa - da recorrente, tornando-se claro que os aposentados e pensionistas não foram contemplados pelo disposto na Cláusula 2ª do Acordo. Colaciona acertos para o confronto de teses (fl. 209). IV - RECURSO DA CAPAF: Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argui, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflitou com decisões deste e de outros E. Regionais. Colaciona acertos para o confronto de teses (fl. 225/226). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão firmou tese no sentido de que os inativos do BASA têm direitos adquiridos resguardados pelo antigo Estatuto da CAPAF, que integrou em definitivo os seus contratos de trabalho, e qualquer alteração posterior prejudicial esbarrraria no art. 468, da CLT. VI - O apelo não merece prosperar. No que tange à preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo BASA, a r. decisão recorrida não firmou tese a respeito, portanto, está preclusa a análise de seu pedido em sede extraordinária, de vez que a matéria não foi prequestionada através de embargos de declaração, o que obsta a revista, com fulcro nos Enunciados 184 e 297 do C. TST. Quanto às demais preliminares suscitadas pelo BASA, não poderia, o v. acórdão firmar tese, eis que não foram objeto de questionamento nas contra-razões ao RO dos reclamantes, o que atai a incidência do Enunciado nº 297/TST. No que tange ao mérito da questão, o v. acórdão hostilizado deu razoável interpretação de lei, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. Por sua vez, os acertos colacionados pelos recorrentes para demonstrar o dissenso pretoriano são inespecíficos, eis que não se vislumbra a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses, o que atai a incidência do Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nega seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, em substituição à Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03075/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos gerais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - De início, convém deixar claro que a prestação jurisdicional por parte desta Justiça desenvolveu-se na sua plenitude. De modo que sem nenhum sentido o pedido formulado na parte final do apelo sobre este aspecto. Não se conforma a recorrente com a r. decisão regional que manteve sua condenação ao pagamento de diferenças de salários vencidos, além de multa por descumprimento de norma coletiva. Renova as preliminares de carência de ação do sindicato-reclamante, para funcionar como substituto processual, e de arguição de prescrição, trazendo acertos para confronto de teses. Quanto ao mérito, insiste na alegação de quitação dos pleitos através de novação objetiva. III - Em relação à preliminar de ilegitimidade do sindicato, o apelo não deve prosperar. O v. acórdão impugnado, com base na legislação específica, firmou tese no sentido de que é prerrogativa do sindicato atuar como substituto processual, quando o pleito versar sobre salário. A matéria, portanto é de cunho interpretativo, o mesmo ocorrendo com o tema prescrição, que, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, inviabiliza o cabimento do recurso. Por outro lado, ainda sobre a prescrição, não pode subsistir a alegação da recorrente quanto a limitação da vigência do acordo, uma vez que as cláusulas normativas não desaparecem com a expiração do prazo de duração do acordo, ao contrário, passa a fazer parte dos contratos individuais, mesmo que findo o acordo. Assim, estando em plena vigência os contratos de trabalho, não há prescrição bienal a ser declarada. No mérito, propriamente dito, para o reexame da matéria, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é defeito nesta fase recursal, por força do que enuncia o verbete sumular nº 126 do Colendo TST. IV - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04274/97. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Advogados: Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDOS: HENRIQUE DA SILVA PANTOJA e outros. Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Nassar. DESPACHO: I - Sem a indicação dos dispositivos que possivelmente teriam sido violados, interpõe o recorrente o presente apelo arguindo, preliminarmente, a nulidade processual, sob a alegação de não ter sido citado. II - Trata-se de recurso de revista interposto pelo recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a r. decisão agravada em todos os seus termos. O v. acórdão recorrido, por oportuno, reproduziu o seguinte tópico da r. sentença de embargos de terceiro: "Dessa forma, inadmissível acatar os embargos de terceiros, de vez que até a presente data é o SENAI-PARÁ que integra o pólo passivo da relação, cuja sentença já foi atingida pelo instituto da coisa julgada". III - Restou evidente, nos autos, que sendo o recorrente parte legítima e único empregador dos reclamantes, conforme contratos registrados nas CTPS, situação essa reconhecida por sentença transitada em julgado, não poderia mesmo ser considerado terceiro, à luz do que dispõe o art. 1.046 do CPC conforme ficou decidido pelo v. acórdão impugnado. A matéria, portanto, é de natureza interpretativa, que não dá ensejo ao apelo (Enunciado 241/TST). Ademais, a interposição de recurso de revista contra decisão que examina agravio de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos. (Enunciados 210 e 266/TST). IV - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05175/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDOS: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NOGUEIRA. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outros; e DINÂMICA-MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços para com os trabalhadores contratados, quando restou evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte, ora recorrente. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade ad causam, face a exceção instia no item III, do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que tange às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que a análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. No que concerne à preliminar de ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda. O v. Acórdão atacado bem elidiu a controvérsia, embasando-se na tese de que "A responsabilidade da recorrente decorre da culpa in eligendo, na medida em que contratou os serviços de empresa inidônea, sem sequer verificar a situação econômico-financeira da contratada, como confessou o preposto (fls. 74). Convém ressaltar que a inidoneidade da reclamada restou configurada na medida em que não cumpriu com suas obrigações trabalhistas em relação ao reclamante." Além do que, os acertos colacionados revelam-se inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte. V - Isto posto, nega seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04450/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Dr. Selton Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: ANTONIO SARAIVA DE MELO. Advogados: Dr. José Heind do Carmo Maués e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que reformou a r. sentença de 1º grau no que tange à inclusão, na condenação, da parcela de diferenças de salário e consectários, em razão do desvio de função. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Argui, preliminarmente, que o v. acórdão violou o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, alega que o v. acórdão fere preceito contido no art. 5º, II, da Constituição Federal, eis que o condenou ao pagamento de diferença salarial em razão de desvio de função, sem amparo legal, ante à falta, no ordenamento jurídico, de lei ou norma de caráter geral que determine o pagamento da verba, conforme pleiteado e deferido no v. acórdão. Ressalta que o deferimento de diferença de salário em razão de desvio de função importa na necessária previsão legal da função e que o empregado prove o exercício de tal função. Colaciona acertos para o confronto de teses (fl. 145/146). Por fim, argui que diferenças salariais só podem ser originar de equiparação salarial, observados os requisitos legais do art. 461, da CLT, ou de enquadramento em quadro de carreira organizado e registrado no Ministério do Trabalho. IV - No que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a violação constitucional capaz de ensejar o recurso de revista é a violação literal, conforme preceitua a alínea "c" do art. 896, da CLT, o que não restou demonstrada. A duas, porque atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a natureza interpretativa da matéria. A três, porque os acertos colacionados são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, eis que não se vislumbra a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses, o que veda a admissibilidade da revista com fulcro no Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, em substituição à Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04752/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Drª Giselle Benarroch Barreiros. RECORRIDO: RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS. Advogado(s): Antônio Afonso Navegantes. DESPACHO: I - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresignou-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, reformando a r. sentença de 1º grau, afastou a prejudicial de prescrição do direito de ação e determinou o levantamento dos depósitos do FGTS da conta vinculada do reclamante, através de Alvará judicial expedido pela Secretária da MM. Junta, bem como condenou o reclamado a pagar em liquidação, por simples cálculo, os depósitos que faltam, limitado ao período de 04 de julho de 1972 a 23 de janeiro de

1994. III - Alega, o recorrente, divergência jurisprudencial e violação à Constituição Federal. Colaciona arestos, defendendo a tese de que no caso sub exame não há como se falar em prescrição trintenária, como proferido no v. acórdão. Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição bienal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo, haja vista o r. decismum estar em perfeita harmonia com o Enunciado n° 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. V - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04868/97. RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Advogado(s): Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e Outros. RECORRIDO: DAVID DE OLIVEIRA DUARTE. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que ratificou a r. sentença recorrida, a qual havia concedido ao reclamante, entre outras, a parcela de diferença de comissões. III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando dois arestos. Inconformada com a condenação ao pagamento da verba de diferença de comissões, pondera que "... as outras provas que demonstram de forma contundente, que as anotações na CTPS do recorrido não passaram de erro do Setor de Pessoal da Recorrente, estão robustamente caracterizadas, ante os depoimentos testemunhais colhidos no curso da instrução processual, pelo que se impõe a reforma do v. Acórdão recorrido." Para corroborar sua tese, colaciona dois arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo. A uma, eis que os arestos transcritos revelam-se inservíveis, ataindo a incidência do Enunciado n° 337, do C. TST. A duas, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, com fulcro no Enunciado n° 126, do C. TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1998. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada, no impedimento do Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04171/97. RECORRENTE: FÁBIO RENATO FERREIRA DIAS. Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: ULTRARÁPIDO PARA TRANSPORTES LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pedido de repouso semanal remunerado. Alega violação de lei (artigos 818 e 4º, da CLT, e 333, inciso II, do CPC). Não trouxe arestos para confronto de teses. III - Argui que, em se tratando de repouso semanal remunerado, cabia à reclamada/recorrida o ônus da comprovação da concessão da folga, até porque erigido pela empresa como fato modificativo ou extintivo do direito do reclamante. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, uma vez que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado n° 126, do C. TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado em substituição à Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 02466/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Advogados: Dr. Antonio Candido Barea Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: ROSIVAN SOARES DA COSTA. Advogado: Dr. Elias Salviano Farias. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da douta 1ª Turma deste E. Tribunal que não lhe atribuiu os privilégios contidos no Decreto-Lei n° 779/69. Não obstante a tentativa de demonstrar o conflito pretoriano, com a transcrição de acórdãos divergentes, a matéria não dá ensejo à revista, porque superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado n° 333/TST), conforme se infere do Precedente Jurisprudencial n° 87 da SDI/TST, que, em última análise, não reconhece à recorrente os privilégios assegurados à Fazenda Pública, porque, na condição de empresa pública, é entidade que explora atividade eminentemente econômica (art. 173, § 1º, da CF/88), e, como tal, não goza das prerrogativas estabelecidas pelo Decreto-lei n° 779/69. III - No mérito, não se conforma com a r. decisão da douta 1ª Turma deste E. Tribunal que, reformando a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do desvio de função. IV - Desde a contestação, pugna a recorrente pela nulidade da contratação do reclamante em virtude de não ter se submetido à realização de concurso público, conforme disciplina o art. 37, II e 2º, da Constituição Federal. V - O apelo não merece prosperar. No caso específico dos autos, resultou comprovado que o reclamante passou a exercer função diversa daquela especificada no contrato, conforme esclareceu o v. acórdão regional. Assim, com base no desvio de função, foi deferida a diferença salarial em razão do dispêndio da força de trabalho. Esse aspecto da questão se amolda ao que dispõe o Precedente Jurisprudencial n° 85 da SDI/TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". VI - Conviém ressaltar que a questão não foi dirimida com base na ascensão funcional do autor, capaz de justificar a nulidade do ato de sua contratação, aspecto esse, aliás, resguardado pelo v. acórdão recorrido, mas sim, em face de ter sido caracterizado, pelas provas constantes dos autos, o desvio de função, o que inviabiliza o cabimento do recurso, à luz dos Enunciados 333 e 126 do Colendo TST. VII - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 04077/97. RECORRENTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Advogados: Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros. RECORRIDO: JEDER BARBOSA DOS REIS. Advogados Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Pretende a recorrente a reforma do v. acórdão regional, a fim de que seja declarada parte legítima para propositura dos Embargos de Terceiro, por ser senhora e possuidora do bem objeto da penhora e, em consequência, seja mantida e restituída na posse do referido bem, julgando-se nula a constrição efetivada sobre o imóvel que diz ser de sua legítima propriedade. Argumenta que a doação, feita por seu genitor, titular da executada, foi legítima, não podendo sequer se cogitar de fraude à execução ou fraude a credor, considerando que esse ato ocorreu em 26.11.92, conforme atesta a escritura pública às fls. 9/15, devidamente transcrita no Cartório Imobiliário, tendo a ação trabalhista onde foi o bem penhorado, sido ajuizada apenas em 15.12.95. Considera violados os arts. 5º, XXII, da Constituição Federal e 524, do Código Civil Brasileiro. III - Aduz o v. acórdão recorrido, endossando o mesmo entendimento da r. sentença agravada que "ao ser ajuizada a presente ação, muitas já tramitavam contra a empresa executada, que perdeu a concessão de linhas rodoviárias no Estado, acabando por tornar-se insolvente, situação premente na época da alegada "doação", revelando-se aqui a fraude a credores e fraude à execução (art. 106 do Código Civil e art. 593, II, do Código de Processo Civil). Com acerto, o juízo da execução considerou que não houve doação válida e, por conseguinte, nulo o ato". IV - Portanto, no presente caso, em que pesem os argumentos da recorrente, não se chega ao convencimento de que houve violação constitucional capaz de dar ensejo ao cabimento do recurso, nos termos da alínea "c", do art. 896 da CLT. V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04910/97. RECORRENTE: CAFÉS PINOS BELÉM LTDA. Advogados: Dra. Albinia de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: REGINALDO SOUSA MUNIZ. Advogados: Dra. Niltes Neves Ribeiro e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que incluiu na condenação a incidência do percentual de 50% sobre uma hora normal de trabalho por dia, no período de 28.07.94 a 28.02.97, a título de intervalo intrajornada. Alega divergência jurisprudencial. III - Argui que o reclamante/recorrido contrariou que marcava corretamente o seu horário nos livros de ponto e, como a Portaria Ministerial n° 3.082/84 dispensou a marcação do ponto nos intervalos intrajornada, o fato de não constar dos controles de frequência a marcação do intervalo, não permite a condenação de horas extras. Colaciona arestos

para o confronto de teses (fl. 173). IV - No que pesem os seus argumentos e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126/TST. V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 03883/97. RECORRENTE: ANA CLÁUDIA DA SILVA PEREIRA. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros. RECORRIDO: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresignar-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ratificou a r. sentença recorrida, a qual julgou totalmente improcedente a reclamação, declarando nulo o contrato de trabalho entre as partes, por contrariar a norma insculpada no inciso II, e no § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Colaciona arestos. IV - Como bem salientado no v. decismum, "... a parcela de salário retido não foi objeto da reclamação." Assim, escorreio o entendimento exarado no v. Acórdão impugnado, eis que a controvérsia em epígrafe encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado n° 333), consubstanciada no Precedente n° 85 - Novembro/97, no seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04808/97. RECORRENTE: CLUBE DO REMO. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: LUCIANO QUADROS DA SILVA. Advogado(s): Dr. Jader Kahlweg David e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que ratificou a r. sentença recorrida, a qual havia concedido ao reclamante, entre outras, a parcela de dobra salarial. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e de dispositivo constitucional. Irresignar-se com a condenação ao pagamento da verba de dobra salarial. Pondera que "... esta Colênia Corie nos orienta de que a dobra, a qual foi deferida, só caberia se o salário fosse incontroverso, o que não é o caso, ...". Para corroborar sua tese, colaciona um aresto. Postula, ainda, a retenção dos descontos previdenciários e fiscais. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo. No que concerne ao inconformismo quanto à dobra salarial, o único aresto aludido é proferido por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, revelando-se, pois, inservível, ataindo a incidência do Enunciado n° 337, do C. TST. Ademais, a análise em tela importaria no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, com fulcro no Enunciado n° 126, do C. TST. No que pertine ao pleito de descontos para fins de imposto de renda e previdência social, trata-se de assunto não prequestionado, pelo que sua apreciação encontra óbice no Enunciado n° 297, do C. TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 03603/97. RECORRENTES: SUELI PALHETA DA SILVA e FRANCISCA DE IERONUCE ARAÚJO MORAES. Advogado(s): Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous e outros. RECORRIDOS: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogados: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello; e DINÂMICA REPRESENTAÇÕES LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, as recorrentes, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ratificou a r. sentença recorrida, a qual extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso VI do CPC, declarando a inexistência de relação de emprego entre as partes. III - Aduzem, que o r. decismum apresenta divergência jurisprudencial e violação de lei. Fundamentam seu apelo na tese de que "a decisão da culta Turma merece ser reformada no tocante à Relação de Emprego e vínculo empregatício, visto que no presente caso, os requisitos essenciais para caracterização de Relação de emprego, previsto no artigo 3º da CLT estão fartamente comprovados nos autos". IV - Não obstante os argumentos expendidos e os arestos colacionados (fls. 132), não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria fático-probatória, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, consoante o Enunciado n° 126/TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 0542/98 O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JJC de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.03.1998, às 13:45 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo n°. 14ª JJC-858/96 em que são partes: EVILASIO ALCANTARA TRINDADE, exequente, e CARNEIRO & CARVALHO LTDA., executada, bem esses que seguem discriminados: 01 (UMA) SERRA OSSO ELÉTRICA (SERRA FITA) N° 03, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS); 01 (UM) FREEZER PROSDÓCIMO HORIZONTAL COM DUAS TAMPAS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (20.01.1998). Eu,.....CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, lavrei. E Eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JJC de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 0544/98 O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JJC de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.03.1998, às 14:25 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n°. 14ª JJC-1219/97 em que são partes: MARCO ANTÔNIO DA SILVA MELO, exequente, e VIGILÂNCIA NOTURNO DE VAL DE CANS, executada, bem esse que segue discriminado: 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL DE 01 (UMA) TAMPA, PROSDÓCIMO H20 DOMÉSTICO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (20.01.1998). Eu,.....CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, lavrei. E Eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JJC de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 0516/98 O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JJC de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03.03.1998, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo n°. 14ª JJC-886/97 em que são partes: IRACI MACEDO DE SOUZA, exequente, e ESCOLA ABELARDO GENTIL, executada, bem esses que seguem discriminados: 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, AIR MASTER, 7000 BTU'S, COR CINZA ESCURO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) AUTENTICADORA DE DOCUMENTOS, MARCA GENERAL G-8900, COR BEGE, NÚMERO 0810452, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (20.01.1998). Eu,.....CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, lavrei. E Eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JJC de Belém

NOTA N° 253/98. PROCESSO TRT RP N° 672/97. EXEQUENTE(S): CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 254/98. PROCESSO TRT RP N° 673/97. EXEQUENTE(S): MARIA FREITAS DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 255/98. PROCESSO TRT RP N° 674/97. EXEQUENTE(S): ADEMAR NUNES CARDOSO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 256/98. PROCESSO TRT RP N° 675/97. EXEQUENTE(S): LUZENIR ALVES FURTADO. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SAGRI. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 257/98. PROCESSO TRT RP N° 676/97. EXEQUENTE(S): MARIA CELESTE PEREIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 258/98. PROCESSO TRT RP N° 677/97. EXEQUENTE(S): MARIA FIGUEIRA DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 259/98. PROCESSO TRT RP N° 678/97. EXEQUENTE(S): ISAIAS SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 260/98. PROCESSO TRT RP N° 679/97. EXEQUENTE(S): MARIA ELIETE PEREIRA DOS REIS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 261/98. PROCESSO TRT RP N° 680/97. EXEQUENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 262/98. PROCESSO TRT RP N° 681/97. EXEQUENTE(S): MARIA AMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 263/98. PROCESSO TRT RP N° 682/97. EXEQUENTE(S): IRACY NOBRE SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 264/98. PROCESSO TRT RP N° 683/97. EXEQUENTE(S): LOURDES CARVALHO MOURA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 265/98. PROCESSO TRT RP N° 684/97. EXEQUENTE(S): JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. A Exmª Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório

NOTA Nº 369/98. PROCESSO TRT RP Nº 811/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA ITALA FELIPE ALBERTO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 370/98. PROCESSO TRT RP Nº 812/97. EXEQUENTE(S): MARIA NILA VINHOTTE PEREIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 371/98. PROCESSO TRT RP Nº 813/97. EXEQUENTE(S): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 372/98. PROCESSO TRT RP Nº 814/97. EXEQUENTE(S): MARIA AMÉLIA RIBEIRO DAMASCENO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 373/98. PROCESSO TRT RP Nº 815/97. EXEQUENTE(S): VIRGÍNIA FERREIRA DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 374/98. PROCESSO TRT RP Nº 816/97. EXEQUENTE(S): RIZETE MARIA FERREIRA DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 375/98. PROCESSO TRT RP Nº 817/97. EXEQUENTE(S): MERIJA SILVA COSTA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 376/98. PROCESSO TRT RP Nº 818/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA DA COSTA PEREIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 377/98. PROCESSO TRT RP Nº 819/97. EXEQUENTE(S): MARIA ROSA MACIEL OLIVEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 378/98. PROCESSO TRT RP Nº 820/97. EXEQUENTE(S): MARIA NOELIA SOARES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 379/98. PROCESSO TRT RP Nº 821/97. EXEQUENTE(S): BERNARDO VIANA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 380/98. PROCESSO TRT RP Nº 822/97. EXEQUENTE(S): DOMINGOS GENTIL DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 381/98. PROCESSO TRT RP Nº 823/97. EXEQUENTE(S): ESMERALDINA FERNANDES PIMENTEL. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 382/98. PROCESSO TRT RP Nº 824/97. EXEQUENTE(S): LUCI DALVA DA SILVA PAZ. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 383/98. PROCESSO TRT RP Nº 825/97. EXEQUENTE(S): ZILMA DOS SANTOS BENTES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 384/98. PROCESSO TRT RP Nº 826/97. EXEQUENTE(S): PEDRO DA COSTA PEREIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 385/98. PROCESSO TRT RP Nº 827/97. EXEQUENTE(S): SANDRA ROBERTA PENA PIMENTEL. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 386/98. PROCESSO TRT RP Nº 831/97. EXEQUENTE(S): ANA DE FÁTIMA MORAES BRITO. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SESPA. O

Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 387/98. PROCESSO TRT RP Nº 832/97. EXEQUENTE(S): DARCY SÁ DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 388/98. PROCESSO TRT RP Nº 834/97. EXEQUENTE(S): LAURA FRANCISCA PEREIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 389/98. PROCESSO TRT RP Nº 836/97. EXEQUENTE(S): FRANCISCO LOPES DA SILVA e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 390/98. PROCESSO TRT RP Nº 837/97. EXEQUENTE(S): DIRCEU GONÇALVES QUINTAS JÚNIOR. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE APUÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 391/98. PROCESSO TRT RP Nº 838/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA DO ROSÁRIO SOUZA e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 392/98. PROCESSO TRT RP Nº 839/97. EXEQUENTE(S): ORIVALDO DE AZEVEDO SOUZA e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 393/98. PROCESSO TRT RP Nº 841/97. EXEQUENTE(S): JOSÉ MORAES DOS SANTOS e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 394/98. PROCESSO TRT RP Nº 842/97. EXEQUENTE(S): BENEDITA MARQUES DE BRITO CONCEIÇÃO e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 395/98. PROCESSO TRT RP Nº 844/97. EXEQUENTE(S): JORGE RAMOS DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 396/98. PROCESSO TRT RP Nº 846/97. EXEQUENTE(S): ALBERTO GOMES SALAME. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BELÉM - SESMA. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 397/98. PROCESSO TRT RP Nº 847/97. EXEQUENTE(S): ALDENIRA MENDES CHAGAS e OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 398/98. PROCESSO TRT RP Nº 848/97. EXEQUENTE(S): JOSÉ DE QUEIROZ FERREIRA e OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 399/98. PROCESSO TRT RP Nº 849/97. EXEQUENTE(S): EDNÉIA DE SOUZA LIMA REIS e OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 400/98. PROCESSO TRT RP Nº 851/97. EXEQUENTE(S): CARMELIA NASCIMENTO BATISTA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 401/98. PROCESSO TRT RP Nº 852/97. EXEQUENTE(S): MARIA LUÍZA SANTOS DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 402/98. PROCESSO TRT RP Nº 853/97. EXEQUENTE(S): JORGE AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 403/98. PROCESSO TRT RP Nº 854/97. EXEQUENTE(S): IRACEMA SANTOS DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando

cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 404/98. PROCESSO TRT RP Nº 855/97. EXEQUENTE(S): ANTÔNIA DE MIRANDA ARAÚJO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 405/98. PROCESSO TRT RP Nº 856/97. EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 406/98. PROCESSO TRT RP Nº 857/97. EXEQUENTE(S): EMILIANA CAMPOS PEREIRA DE ANDRADE. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 407/98. PROCESSO TRT RP Nº 859/97. EXEQUENTE(S): TOMÁSIA DE SOUSA CARDOSO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 408/98. PROCESSO TRT RP Nº 860/97. EXEQUENTE(S): MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de janeiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 015/98
PRAZO: CINCO DIAS
PROCESSO 97CJ-456/97

Pelo presente EDITAL, fica notificada a O A M CONSTRUTORA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 97CJ-456/97, em que é exequente ALEXANDRE MARTINS DA SILVA e OUTRO, para tomar ciência que foi determinado pela Presidência desta Junta, o levantamento da penhora do terminal telefônico prefixo No. 242-7780, tendo em vista a liquidação do débito trabalhista nos referidos autos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<ROSANA ALMEIDA DA FONSECA>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 9ª JCJ de Belém.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 017/98
PRAZO: 05 <CINCO> DIAS
PROCESSO 97CJ-1348/95

Pelo presente EDITAL, fica notificada J S LOBATO DE LIMA E SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 97CJ-1348/95, em que é exequente NILTON NEVES RODRIGUES, para tomar ciência que foi determinado pela Presidência desta Junta, o levantamento da penhora de fls. 112. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<ROSANA ALMEIDA DA FONSECA>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 9ª JCJ de Belém.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 018/98
PRAZO: CINCO DIAS
PROCESSO 97CJ-1548/93

Pelo presente EDITAL, fica notificado RAIMUNDO SÉRGIO CERRIL RAMOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, fiel depositário nos autos do Processo Nº 97CJ-1548/93, em que são partes: ANTONIO VALTER CONCEIÇÃO SAUDIM, exequente e M P ENGENHARIA LTDA, executada, para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRACITADO, SOB PENA DE PRISÃO.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<ROSANA ALMEIDA DA FONSECA>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 9ª JCJ de Belém.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 019/98
PRAZO: 05<CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citada CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 97CJ-1334/97, em que é exequente REGINA LUCIA DE SOUZA ALVES para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de RS-1.690,00 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:
RESUMO:
PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS-1.300,00
MULTA.....RS- 390,00
TOTAL DEVIDO..... RS-1.690,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em dezesseis de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<ROSANA ALMEIDA DA FONSECA>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª JCI DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 020/98

PRazo: 05 <CINCO> DIAS
PROCESSO 9ª JCI-0624/95
Pelo presente EDITAL, fica notificado WALNIR AMARO CRUZ DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, fiel depositário, executado nos autos do Processo Nº 9ª JCI-0624/95, em que é executante PEDRO JORGE DA SILVA, para APRESENTAR NOS PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRACITADO, SOB PENA DE PRISÃO.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, <RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, <MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscreevi.
OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 018/98, com prazo de 05 (CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa CENTRO DE ESTUDOS DELTA, estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª JCI-1533/92 em que MANOEL AUGUSTO CARDOZO VIEIRA é executante, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 23.361,22 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:
RESUMO DO CÁLCULO
Principal Corrigido RS- 11.789,32
Juros de Mora RS- 8036,40
FGTS RS- 2.198,17
Multa FGTS 40% RS- 879,27
Custas RS- 458,06

TOTAL DEVIDO RS-23.361,22
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, <Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa>, Diretora de Secretaria, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCI de Belém
Nss//

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 019/98, com prazo de 05 (CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA o Sr. EVERALDO DE FREITAS LOPES, estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7ª JCI-1262/97 em que EICIONE MARTINS FERNANDES é executante, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 3.070,05 (TRÊS MIL, SETENTA REAIS E CINCO CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:
RESUMO DO CÁLCULO
Principal Corrigido RS- 2.384,38
Juros de Mora RS- 116,04
FGTS RS- 363,88
Multa FGTS 40% RS- 145,55
Custas RS- 60,20

TOTAL DEVIDO RS-3.070,05
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, <Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa>, Diretora de Secretaria, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCI de Belém
Nss//

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 13/98
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 16.02.98 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCI-1554/96 entre partes HUGO WELINGTON BARBOSA PINHEIRO, executante e POSTO GIOIA LTDA, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):
- 5.000 (CINCO MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL MARÍTIMO, NO PREÇO DE R\$ 0,42 (QUARENTA E DOIS CENTAVOS) O LITRO, TOTALIZANDO R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, <Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa>, Diretora de Secretaria, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém
Nss//

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 14/98
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 16.02.98 às 14:20 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCI-297/96 entre partes CLEOFAS MOTA MOREIRA, executante e COPAL INDUSTRIAS REUNIDAS S.A. executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):
- INÓVEL COM SUAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA AV.

BERNARDO SAYÃO 5222/5232, CONSTITUÍDO DE UM TERRENO EDIFICADO FORMADO PELO CONJUNTO DE ÁREAS DENOMINADAS A, B, C E D, TENDO 70,25m DE FRENTE PARA A AV. BERNARDO SAYÃO, 83,00m PELO LADO DIREITO COM TERRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, 65,40m PELO LADO ESQUERDO COM ÁREA DA MARINHA DO BRASIL, E PELOS FUNDOS CONFRONTANDO COM ÁGUA DO RIO GUAMÁ, SENDO O TERRENO UM POLÍGONO IRREGULAR, COM INÚMERAS DEFEIÇÕES E INCLINAÇÕES, CONFORME REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, NO LIVRO 2.º C.º, FLS. 195/198. BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, <Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa>, Diretora de Secretaria, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/98
A Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado SOUZA E COUTINHO E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCI-1587/97, onde figura como reclamante DEBORA CAVALCANTE FERNANDES, a fim de tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, para querendo recorrer, cujo teor conclusivo segue abaixo:
"EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR DEBORA CAVALCANTE FERNANDES CONTRA SOUZA E COUTINHO E CIA LTDA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDACÃO, SALÁRIO RETIDO, RSR SOBRE COMISSÕES, DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O FGTS APURADO DEVE SER RECOLHIDO EM CONTA VINCULADA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, <Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa>, Diretora de Secretaria, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém
Nss//

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 16/98
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 17.02.98 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCI-275/93 entre partes OSTEVALDO DINIZ SANTOS, executante e SOTERRA CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LTDA, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):
- 01 (UM) TÍTULO DE SÓCIO REMIDO, Nº 135, DO LATE CLUBE DE BELÉM-PA, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DE PROPRIEDADE DO SR. ABRAÃO DOS SANTOS WARISS, SÓCIO DA EXECUTADA. DIREITO DE USO DE GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 226-1544, BEM COMO SUAS AÇÕES PATRIMONIAIS, DE PROPRIEDADE DA SR. ROSA MAIRA DA SILVA OLIVA, SÓCIA DA EXECUTADA.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, <Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa>, Diretora de Secretaria, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém
Nss//

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 17/98
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 17.02.98 às 14:20 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCI-655/96 entre partes ANILSON DOS SANTOS FAVACHO, executante e MANOEL M. GONZALEZ, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):
- 01 (UMA) SERRA DE FITA, DE 60m DE VOLANTE, ELÉTRICA, COM MOTOR, EM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, UTILIZADA NA CONFECÇÃO DE ARTEFATOS E MARCENARIA, BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, <Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa>, Diretora de Secretaria, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém
Nss//

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 20/98, com prazo de 05 (CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª JCI-1371/97 em que ELDA CRISTINA MELO ROCHA é executante, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 776,52 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:
RESUMO DO CÁLCULO
Principal Corrigido RS- 517,68
Multa 50% RS- 258,84
TOTAL DEVIDO RS- 776,52
obs: índice de janeiro/98

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, <Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa>, Diretora de Secretaria, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/98 PROC. 011-1557/97
COM PRAZO DE 05 DIAS
O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica a Senhora CRISTIANA OLIVEIRA GENEIRE, (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1557/97, em que é executante ESMERALDA RIBEIRO MAUÉS, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 4.811,77 (QUATRO MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:
RESUMO DOS CÁLCULOS
PRINCIPAL CORRIGIDO, RS- 4.647,70
JUROS DE MORA RS- 69,72
CUSTAS RS- 94,35
TOTAL DEVIDO RS- 4.811,77
Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, <OSCAR MIRANDA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, <BENEDITO MARQUES DE MATOS>, Diretor de Secretaria, subscreevi.
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

11a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 388/98 PROCESSO 011-248/97
O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícia tiverem, que no dia 20.02.98, às 16:10 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, ser(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ELINEA DO SOCORRO ANDRADE SILVA, contra A. L. FREIRE DE APARECIDA LOURENÇO FREIRE, executada, nos autos do Processo 011-248/97, a seguir discriminado(s):
UMA MÁQUINA SELADORA PROELS, 110/220 VOLTS, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 50,00.
UMA MESA COM TAMPO DE FÓRMICA BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 1,00M X 2,50M, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 100,00.
UMA MESA COM TAMPO DE FÓRMICA BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 0,80 M X 2,00M, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 90,00.
UM TACHO DE ALUMÍNIO, AVALIADO EM R\$ 15,00.
TRINTA BANDEJAS DE FLANDRE MEDINDO APROXIMADAMENTE, 0,35M X 0,50M, TODAS COM PEQUENOS FUROS. NO ESTADO. AVALIAÇÃO DO CONJUNTO EM R\$ 45,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
Referidos bens encontram-se em poder da executada.
Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 12.03.98, às 16:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue a vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação defendida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de 1998. Eu, <OSCAR MIRANDA>, Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, <BENEDITO MARQUES DE MATOS>, Diretor de Secretaria, subscreevi.
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa ODONTOCRED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, reclamada, em em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC 011-1841/97, em que é reclamante MARCOS ANTONIO MARQUES CHAVES, a comparecer perante este Juízo, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para a audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declarou: Que foi admitido pela reclamada em 18.07.95, na função de Agente Comercial, percebendo como último salário a importância de R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), sendo dispensada sem justo motivo em 23.10.95; No horário de 8 às 18 horas direto 2a. a sexta-feira; Que trabalhou para o reclamado no período e horário acima mencionado; Que foi dispensado sem justa causa; Que recebeu sua rescisão; Que procurou a empresa para dar baixa na sua CTPS mas a mesma não encontra-se no local e que já tentou localizar mas foi impossível, pelo que pede que a mesma seja notificada por Edital. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 02 (Dois). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Informo que a audiência está designada para o próximo dia 11.02.98 às 14:40 HORAS, na Tv. D. Pedro I, 746, térreo, Pça. Brasil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 16 dias do mês de Janeiro de 1998. Eu, <PAULO SÉRGIO DE SOUZA>, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, <BENEDITO MARQUES DE MATOS>, Diretor de Secretaria, subscreevi.
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da MM. 11ª JCI de Belém.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.639

DIÁRIO OFICIAL

0483

CADERNO 4

Belém, Quinta-feira
22 de Janeiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

PORTARIA Nº 009/98 - GAB./PRES./EPOL.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
DESIGNAR em caráter de excepcionalidade o Dr. NILO ALVES DE
ALMEIDA, Médico, para exercer a função de Assessor Técnico junto a
Diretoria Clínica, nos assuntos relacionados a Oncologia, a partir de 01/
01/98 até ulterior deliberação.
DE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete da Presidência da Empresa Pública Ofir Loyola.
Em, 20 de Janeiro de 1998.
Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
AVISO
Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 004/97-CSMP/
PA, segue abaixo relação dos Promotores de Justiça que cumpriram estágio
probatório neste Órgão Ministerial, tendo os mesmos ingressados em
25.09.95.
1 - POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZAMATOS
2 - SILVIA BRANCHES SIMÕES
3 - ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
4 - JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
5 - IONÁ SILVA DE SOUZA
6 - SINTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
7 - DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
8 - PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
9 - CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
21 de janeiro de 1998.
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1924/97-PGJ
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições
legais
CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 352/97/MP/CPJ/
CRM, de 31.10.97, protocolado sob o nº 15226.97, de 03.11.97, do Exmº.
Sr. Dr. Adélio Mendes dos Santos, DD. Coordenador das Promotorias
Criminais da Capital;
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a realização dos
plantões criminais durante o expediente nos dias úteis;
RESOLVE:
DETERMINAR que os Promotores de Justiça de plantão permaneçam
no prédio próprio, onde deverão receber e resolver as denúncias
formuladas pelos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes,
conforme o disposto no art. 43, inciso XIII, da Lei nº 8.625, de 12 de
fevereiro de 1993.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
03 de dezembro de 1997.
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 097/98-SGMP
A PROCURADORA DE JUSTIÇA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
AZEVEDO DA SILVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas
pela Portaria nº 003/98-PGJ, de 05 de janeiro de 1998,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora ROSIVANE DE SOUZA MENDES, Auxiliar
de Administração MP-AUD-201-A-I, 120 (cento e vinte) dias de Licença

Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810/94 de 24.01.94, referentes aos
trênsios 1991/94 e 1994/97 e autorizar o gozo após o cumprimento do
estágio probatório.
TORNAR sem efeito a Portaria nº 1266/97-SGMP de 27.11.97, que concedia
120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, referentes aos trênsios 1991/94 e
1994/97, e autorizava o gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 1º.02.98.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 20
de janeiro de 1998.
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça
Secretária Geral,
em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

Extrato: Termo Aditivo
Convênio
TermoAditivo 02
Partes: SEOP/MI.Junto ao T.C.M.
Objeto: ALTERAÇÃO E SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS
CONVENIADAS
Alterações: O M.P. ratifica a licitação e o Contrato nº 032/97 e
efetuará o pagamento direto à contratada, observadas as medições da
Comissão de Fiscalização.
O M.P. efetuará a prestação de contas diretamente ao T.C.M.

- O Valor total passa a ser de R\$ 560.034,15. Permitidos acréscimos e
reajustes nos termos da lei.
Supressões: - Cláusula primeira "in fine", no Termo: - com recursos
repassados pelo referido Ministério Público.
- Parágrafo único da cláusula Segunda.
- Cláusula Quarta, inciso I, alínea "a".
- Cláusula Quarta, inciso II, alíneas "a", "d", "e", "f" e "g".
Responsável: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados, os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará
S/A - TELEPARÁ, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária
da companhia, a se realizar às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 1998
na sede social à Tv. Dr. Moraes nº 21, nesta cidade de Belém, Estado do
Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
1. Examinar o Protocolo e a Justificação de cisão parcial da companhia,
com incorporação da parcela cindida pela TELEPARÁ CELULAR S/A;
2. Ratificar a escolha, antes feita pelos administradores das referidas
sociedades, da empresa especializada que, na forma da legislação em vigor,
procedeu a avaliação da parcela a ser cindida do patrimônio da companhia,
a ser incorporada pela TELEPARÁ CELULAR S/A;
3. Apreciar o referido laudo de avaliação, deliberando sobre as suas
conclusões;
4. Tomar ciência do parecer do Conselho Fiscal da companhia sobre a
operação de cisão parcial, deliberando sobre o mesmo;
5. Deliberar sobre a cisão parcial da companhia, com incorporação da
parcela cindida pela TELEPARÁ CELULAR S/A, nas bases e condições
constantes do protocolo firmado, autorizando a administração da
sociedade a praticar todos os atos necessários à implementação da
operação proposta;
6. Para refletir os efeitos decorrentes da cisão parcial da companhia, alterar
os artigos 7 e 48 do estatuto social.
Obs.: Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na Sede
Social, sita à Tv. Dr. Moraes nº 21, Ed. Sistel - 7º andar (Gabinete da
Presidência), até 24 horas antes da realização da Assembléia.
Belém-PA, 20 de janeiro de 1998
JOSIAS MATTOS DOS REIS
Presidente do Conselho de Administração

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo: Nº 002/98
Contrato Originário: Nº 028/96
Partes: CELPA X RETAM DIESEL S/A - ENGENHARIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Objeto: Prorrogado o prazo por mais 06 (seis) meses
Vigência: Início: 20/01/98
Término: 19/07/98
Foro: Belém
Data de Assinatura: 19/01/98
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação de Manutenção
Belém, 22 de janeiro de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL
AES nº 027/98
Mod. de Licitação: CV-DESEG-216/97
Partes: CELPA X F.E. SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E
COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Fornecimento e instalação de 94 (noventa e quatro) exaustores
cólicos de 24 polegadas, no Escritório Central da CELPA.
Vigência: Início: 16/01/98
Término: 16/02/98
Valor: R\$12.182,40
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG-282
Foro: Belém
Data de Assinatura: 16/01/98
Ordenador Responsável: Raimundo Geraldo S. Pinto
Assessor Administrativo
Belém, 22 de janeiro de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL
AES nº 052/98
Mod. de Licitação: CV-DIENG-226/97
Partes: CELPA X VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Obras de limpeza e terraplenagem do terreno da SE-Uruará.
Vigência: Início: 19/01/98
Término: 17/02/98
Valor: R\$20.584,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-059
Foro: Belém
Data de Assinatura: 16/01/98
Ordenador Responsável: Carlindo Lins P. Filho
Assessor de Engenharia e Construção
Belém, 22 de janeiro de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL
AES nº 053/98
Mod. de Licitação: CV-DIENG-227/97
Partes: CELPA X O.A.M. CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Obras de limpeza de vegetação e aterro compactado no terreno
da SE-Vila do Conde
Vigência: Início: 19/01/98
Término: 17/02/98
Valor: R\$27.966,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-032
Foro: Belém
Data de Assinatura: 19/01/98
Ordenador Responsável: Carlindo Lins P. Filho
Assessor de Engenharia e Construção
Belém, 22 de janeiro de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AES nº 074/98

Mod. de Licitação: CV-DEPCD-255/97

Partes: CELPA X SANENG SANTARÉM ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Ampliação da RDU Juruti, com implantação de 38 postes de concreto e instalação de 01 trafo 30 KVA, 470m de rede de AT, 1,6Km de rede de BT, para atender as Ruas Saudade, Belém e adjacências.

Vigência: Início: 18/02/98

Término: 05/03/98

Valor: R\$35.370,31

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCD-219

Foro: Belém

Data de Assinatura: 19/01/98

Ordenador Responsável: Carlindo Lins P. Filho

Assessor de Engenharia e Construção

Belém, 22 de janeiro de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AES nº 081/98

Mod. de Licitação: CV-DEPCD-273/97

Partes: CELPA X SANENG SANTARÉM ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Ampliação da RDU Óbidos, com implantação de 180 postes de concreto e instalação de 07 transformadores, para atender o Bairro Engenho no município de Óbidos.

Vigência: Início: 18/02/98

Término: 09/04/98

Valor: R\$135.950,55

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCD-220

Foro: Belém

Data de Assinatura: 19/01/98

Ordenador Responsável: Carlindo Lins P. Filho

Assessor de Engenharia e Construção

Belém, 22 de janeiro de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEACO-242/97 - Aquisição de Móveis para Escritório, recomendou o seguinte:

- Adjudicar os itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07 à firma ASPECTHO COMERCIAL LTDA;

- Adjudicar o item 09 à firma PAINEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

- Revogar os itens 01 e 08 por prática de preço excessivo.

Belém, 22 de janeiro de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DESAN-002/98 - Contratação de empresa para prestação de serviços de digitação em Santarém e localidades próximas.

Abertura: 09/02/98 às 10 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 22 de janeiro de 1998

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO**

PORTARIA N.º 006/98 PGE-G

Belém, 12 de janeiro de 1998

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor CELSO PIRIES CASTELO BRANCO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula n.º 3085376-017, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar n.º 002/85, relativas ao exercício de 1998, a partir de 20.01 a 20.02.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PORTARIA N.º 007/98 PGE-G

Belém, 12 de janeiro de 1998

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Conceder 30 dias de licença-prêmio a servidora VERA LÚCIA DE SOUZA PINTO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 3084680-011, a contar de 12.0.01. a 10.02.98,

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PORTARIA N.º 008/98 PGE-G

Belém, 19 de janeiro de 1998

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I 'a'.

RESOLVE:

Conceder 60 dias de licença-prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 3083012-014, a contar de 09.02. a 09.04.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA N.º 008/98 PGE-DA

Belém, 15 de janeiro de 1998.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR a Dra. ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Fiscal do Estado, a viajar para os municípios de Altamira, Senador José Porfírio e Porto de Moz no período de 19 a 29.01.98, afim de desenvolver as atividades cometidas às Procuradorias Regionais para tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER à servidora 10 diárias, no valor de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PORTARIA N.º 009/97 PGE-DA

Belém, 20 de janeiro de 1998.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador do Estado, a viajar para o município de Conceição do Araguaia - PA., no período de 27 a 30.01.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 04 diárias no valor de R\$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PORTARIA N.º 010/98 PGE-DA

Belém, 20 de janeiro de 1998.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Procurador do Estado, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Castanhal - PA, no dia 29.01.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PORTARIA N.º 011 PGE-DA

Belém, 20 de janeiro de 1998.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Castanhal - PA., no dia 29.01.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL

Diretora do Departamento de Administração,

em exercício

EDITAL**IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ**

A Presidente da Comissão Examinadora, após a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos, relaciona abaixo o resultado final dos candidatos aprovados no IX Concurso Público para provimento de Cargos de Procurador do Estado:

INSC.	N O M E	NOTA
053	JOSÉ HENRIQUE M. ARAÚJO	8,64
239	ANETE M. PENA DE CARVALHO	8,01
232	CHRISTIANNE PENEDO DANIN	8,01
219	FÁBIO T. FERREIRA GÓES	7,38
142	MÁRCIA C. LEÃO QUEIROZ	6,61
046	ANA CRISTINA SOARES	5,79
012	ANA CLÁUDIA S. DOS SANTOS	5,22

O Procurador Geral do Estado, neste ato, HOMOLOGA o resultado final do referido certame de provas e títulos.

Belém, 20 de janeiro de 1998

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

**EMPRESA DE
PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 134.992/97

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM ENTREGA PROGRAMADA

ITENS 1,2 e 3:

VENCEDOR: PAC - PROJETOS AVANÇADOS DE COMP. LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 119.359,50

ITENS 4 e 7:

VENCEDOR: PROMÁQUINAS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.945,00

ITEM 5:

VENCEDOR: CW -SISTEMAS DE TELECOM. LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.160,00

ITEM 6:

VENCEDOR: MR INFORMÁTICA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.159,40

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

EXTRATOS CONTRATUAIS E TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 03/97 AO CONTRATO Nº 026/94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A SANTOS E LIMA LTDA. Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a cláusula quarta do Contrato original e seu 2º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato vigorará de 14 de dezembro de 1997 a 13 de dezembro de 1998.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 14 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM / PA

CONTRATANTE

WILSON BARROS VIDAL

SANTOS & LIMA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Jonas Silva dos Santos

2- Cyrlén da Neta Mendes

TERMO ADITIVO Nº 03/97 AO CONTRATO Nº 003/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ENGIL LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 2º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA: - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$207,89 (Duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO

Sócio-Gerente da ENGIL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Alexandre Márcio Sousa

2- Jonas Silva dos Santos

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Marques Pinto Navegação Ltda.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Trav. Quinze de Agosto nº 20, sala 212, em Santarém - Pará.

VIGÊNCIA: 01.08.96 a 31.07.97.

VALOR: 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01070212.546-3132.00.

FORO: Da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 01.08.96

TERMO ADITIVO Nº 03/97 AO CONTRATO Nº 006/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ENGIL LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 2º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA: - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$1.811,42 (Um mil, oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado desde que atenda

as exigências dispostas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO

Sócio-Gerente da LINGH LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Alexandre Márcio Sousa

2- Sandra Helena Júnior Marinho

TERMO ADITIVO Nº 04/97 AO CONTRATO Nº 001/94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Pelo presente

Termo Aditivo ficam alterada a cláusula terceira do Contrato original e seu 4º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM / PA

CONTRATANTE

ALBÉLIA EVANOVICH DOS SANTOS

GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Jonas Silva dos Santos

2- Alexandre Márcio Sousa

TERMO ADITIVO Nº 03/97 AO CONTRATO Nº 010/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A HIGISERVICE LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 2º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA: - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$138,60 (Cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

ANTONIO BARCAUSCAS

HIGISERVICE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Jonas Silva dos Santos

2- Ranyere Wellington Martins Gadelha

TERMO ADITIVO Nº 01/97 AO CONTRATO Nº 001/97, DE 01 DE AGOSTO DE 1997, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A JAC COMÉRCIO E SERVIÇOS

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a cláusula quarta do Contrato original que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

JAIMÉ HENRIQUE A. RODRIGUES ME

JAC COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Sandra Helena Júnior Marinho

2- Jonas Silva dos Santos

2º TERMO ADITIVO Nº 001/98 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR CARLOS ROBERTO REGO DE ANDRADE, TENDO POR FUNDAMENTO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 24, incisos II e X da Lei nº 8.666/93).

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, à Travessa Magno de Araújo nº 474, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual nº 15191280-7, nesse ato representado por seu Presidente, Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, doravante denominado, LOCATÁRIO e o Sr. CARLOS ROBERTO REGO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 57.898 - SSP/PA, e do CPF/MF nº 098.870.082-49, residente e domiciliado em Óbidos/PA, à Rua Alexandre Rodrigues de Souza nº 270, denominado de LOCADOR tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para fins não residenciais, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, que na forma de direito, mutuamente aceitam, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto contratual é a locação do imóvel situado na Rua Alexandre Rodrigues de Souza no 238, Centro, Óbidos - PA, com a finalidade não residencial, para sediar a 8ª Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no Município de Óbidos - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO

O contrato de locação de imóvel para fins não residenciais, celebrado em 01 de julho de 1997, fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 1998, findando em 31 de dezembro de 1998, de acordo com a cláusula terceira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor do aluguel mensal será de R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais) a ser pago no terceiro dia útil posterior ao mês vencido, na sede do LOCATÁRIO. Após o vencimento, será devida multa de dois por cento (2%) ao mês por atraso no pagamento, acrescida de correção monetária, nos termos do disposto na Lei nº 9.298 de 01 de agosto de 1996.

Parágrafo Único - O reajuste contratual dar-se-á anualmente, com base no índice adotado pelo Governo Federal à época.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas advindas desta prorrogação contratual correrão por conta da categoria programática e elemento de despesa a seguir discriminados: 0100200022007.3490-36.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O contrato poderá ser objeto de distrato, por motivos fundamentados nos artigos 78 e 79, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, consistindo na devolução do imóvel antes do vencimento do prazo contratado, por vontade mútua e expressa dos contratantes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - INALTERABILIDADE DE CLÁUSULAS

Excluindo-se as cláusulas nona, décima e décima primeira, permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato, desde que não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, subscrita pelas testemunhas qualificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belém, Pa, 01 de janeiro de 1998.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM/PA

Locatário

CARLOS ROBERTO REGO DE ANDRADE

Locador

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

TERMO ADITIVO Nº 03/97 AO CONTRATO Nº 001/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ELEVADORES OTIS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas segunda e terceira do Contrato original e seu 2º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$ 658,91 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

MICHEL ÂNGELO VIEGAS BRAGA

Elevadores Otis Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Jonas Silva dos Santos

2- Ranyere Wellington M. Gadelha

TERMO ADITIVO Nº 03/97 AO CONTRATO Nº 005/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ELETROMECC LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 2º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$346,49 (Trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

ADAMOR ROBERTO DA CRUZ MACEDO

Eletromec Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Onáizis Corrêa do Amaral

2- Jonas Silva dos Santos

TERMO ADITIVO Nº 01/97 AO CONTRATO, DE 01 DE JANEIRO DE 1996, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A SUPRIDADOS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a cláusula quinta, item 5.1 do Contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: DURAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 01 de janeiro de 1998

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM / PA

CONTRATANTE

ANTONIO JORGE A. BASTOS

Diretor da SUPRIDADOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Cyrléa da Mota Mendes

2- Alexandre Márcio Sousa

TERMO ADITIVO Nº 03/97 AO CONTRATO Nº 004/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A TELECOM LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 2º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$272,63 (Setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

GERSON DA SILVA NÓBREGA

TELECOM

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Jonas Silva dos Santos

2- Sandra Helena Júnior Marinho

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO Nº 28.902.014-2, QUE ENTRE SI FAZEM A TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual no 15.191.280-7, com sede à Trav. Magno de Araújo, 474 Telegrafo - CEP 66113-050, na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, CI nº 3370701 e CPF nº 000.138.892-49 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF nº 34.028316/0018-51, doravante designada ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional do Pará e Amapá Sr. WALDEMIR FREIRE CARDOSO, CI nº 2662970, SSP/PA CPF nº 031.993.392-04, e por seu Gerente Comercial MAURÍCIO MARINHO, portador da carteira de identidade nº 023.570 - SEGUP/MS e CPF nº 123.695.711-15, têm entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, 1º TERMO ADITIVO, alteração ao Contrato originário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a redação da Cláusula Primeira - DO OBJETO e dos subitens "5.2" e "5.2.1" da Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Alterar a redação da Cláusula Primeira - DO OBJETO, que passa a ser a seguinte:

2.1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela ECT, à CONTRATANTE, dos serviços discriminados a seguir:

2.1.2. Recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária de Correspondências e Encomendas;

2.1.3. Recebimento nas Agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, de Encomenda SEDEX Nacional, através do Contrato nº 4.76.010.458-4;

2.1.4. Serviço SEDEX Internacional - EMS, através de recebimento nas Agências da ECT, e/ou coleta e encaminhamento de objetos destinados aos Países com os quais a ECT mantém acordo específico;

2.1.5. Venda de produtos.

2.2. Alterar a redação dos subitens "5.2" e "5.2.1" da Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, que passa a ser a seguinte:

2.2.1. a Cota Mínima Mensal de Faturamento será de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e incidirá sobre o serviço de Encomenda SEDEX independentemente da utilização do serviço;

2.2.1.1. na hipótese de valor correspondente aos serviços de recebimento e ou coleta, transporte e entrega domiciliária, de Encomenda SEDEX ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém 31 de dezembro de 1997

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM / PA

WALDEMIR FREIRE CARDOSO

Diretor Regional

ECT

MAURICIO MARINHO

Gerente Comercial

ECT

Testemunhas:

1. Jonas Silva dos Santos

2. Miguel Santos Coelho

Edital nº 001/98

(Processo nº 973951-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ademar Bau.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

Edital nº 020/98

(Processo nº 971021-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Idílio Fernandes Queiroz.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Idílio Fernandes Queiroz, presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 971021-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 021/98

(Processo nº 964852-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Max José Campos Alves.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Max José Campos Alves, presidente da Câmara Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 964852-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 022/98

(Processo nº 980501-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Roberto Neto.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Roberto Neto, presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 980501-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 023/98

(Processo nº 972054-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Eli dos Santos.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Eli dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Afuá no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 972054-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 024/98

(Processo nº 971491-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Pereira Neto.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Pereira Neto, presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 971491-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 025/98

(Processo nº 975203-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Mário Jorge Lavor de Aquino.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Mário Jorge Lavor de Aquino, presidente do Instituto de Previdência do Município de Óbidos no período de 01 de janeiro a 26 de dezembro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 975203-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 026/98

(Processo nº 975203-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Pedro Marinho de Azevedo Júnior.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Pedro Marinho de Azevedo Júnior, presidente do Instituto de Previdência do Município de Óbidos no período de 27 a 31 de dezembro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 975203-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 027/98

(Processo nº 973007-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Ribeiro Neto.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Ribeiro Neto, presidente do Instituto de Previdência do Município de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 973007-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 028/98

(Processo nº 980343-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Admar Rodrigues de Freitas.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Admar Rodrigues de Freitas, presidente do Instituto de Previdência do Município de Curralinho, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 970343-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no período de 01 de janeiro a 17 de maio de 1997.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 029/98

(Processo nº 979719-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Felipe Santiago Neto.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Felipe Santiago Neto, presidente da Câmara Municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 979719-00, referente à Tomada de Contas realizada naquele exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 030/98

(Processo nº 979719-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Faustino Pereira de Almeida Filho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Faustino Pereira de Almeida Filho, presidente da Câmara Municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 979719-00, referente à Tomada de Contas realizada naquele exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 031/98

(Processo nº 978515-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Maria da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Maria da Silva, presidente da Câmara Municipal de Bonito no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 978515-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 032/98

(Processo nº 978016-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Joaquim Rodrigues

da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joaquim Rodrigues da Silva, presidente da Câmara Municipal de Portel no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 978016-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Edital nº 033/98

(Processo nº 978016-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Trindade Sabóia Alves.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Trindade Sabóia Alves, presidente da Câmara Municipal de Portel no período de 01 de maio a 11 de junho de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 978016-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 12 de janeiro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 1.281/97 - TCM, DE 17.11.97.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o servidor EDMIR DE SOUZA LIMA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATL.302.3/A, matrícula nº 500000177, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, a contar de 1º de dezembro de 1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente

PORTARIA Nº 1.437/97 - TCM, DE 10.12.97.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o servidor VALDINEI LIMA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B, matrícula nº 64811200, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente

PORTARIA Nº 1.438/97 - TCM, DE 10.12.97.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO MANESCHY, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente

PORTARIA Nº 1.481/97 - TCM, DE 29.12.97.

Conceder férias regulamentares no período de 05.01 a 03.02.98, ao servidor HUMBERTO BEVILÁQUA DA GAMA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 1.482/97 - TCM, DE 29.12.97.

Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, ao servidor JOÃO DA SILVA COSTA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 1.483/97 - TCM, DE 29.12.97.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 05.01 a 03.02.98, a servidora CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELO, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5.

PORTARIA Nº 1.484/97 - TCM, DE 29.12.97.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 05.01 a 03.02.98, ao servidor LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 1.485/97 - TCM, DE 29.12.97.

Conceder 30 dias de Licença Especial, no período de 12.01 a 10.02.98, à servidora MÔNICA COELHO PESSANHA CARNEIRO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 1.486/97 - TCM, DE 30.12.97.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NARCÉLI MARIA PAIVA DA COSTA, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a partir desta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente

PORTARIA Nº 1.487/97 - TCM, DE 30.12.97.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NARCÉLI MARIA PAIVA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, a partir desta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente

PORTARIA Nº 1.488/97 - TCM, DE 30.12.97.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALDAMAR DE NAZARÉ ARAÚJO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a partir desta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente

PORTARIA Nº 1.489/97 - TCM, DE 30.12.97.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 05.01 a 03.02.98, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5.

PORTARIA Nº 0001/98 - TCM, DE 05.01.98.

Designar os servidores RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B, SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3 e IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1B para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para locação de uma máquina copiadora, com a respectiva assistência técnica, destinada ao uso deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0002/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 05.01 a 03.02.98, ao servidor MANOEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1936417, colocado à disposição deste Tribunal pela EMATER, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0003/98 - TCM, DE 05.01.98.

Designar a servidora INÊS DE LOURDES RODRIGUES ARAÚJO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, para substituir a responsável pela Coordenação da Corregedoria deste Tribunal, durante seu afastamento, no período de 05.01 a 03.02.98.

PORTARIA Nº 0004/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 05.01 a 03.02.98, à servidora TÂNIA SERRAT FERREIRA VILHENA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0005/98 - TCM, DE 05.01.98.

Prorrogar por mais 90 dias, no período de 24.12.97 a 23.03.98, a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 1.018/97 - TCM, de 29.08.97, à servidora MARIA DO CARMO MENDES FERREIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/B.

PORTARIA Nº 0006/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder 15 dias de Licença saúde, no período de 10 a 24.12.97, ao servidor ROBSON FADUL QUINTELA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C.

PORTARIA Nº 0007/98 - TCM, DE 05.01.98.

Designar o servidor CLÓVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para substituir a Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DAM, durante seu afastamento, no período de 05.01 a 03.02.98.

PORTARIA Nº 0008/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 05.01 a 03.02.98, ao servidor NEWTON CARMO DA ROCHA, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0009/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 05.01 a 03.02.98, à servidora LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.301.3/A, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0010/98 - TCM, DE 05.01.98.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a servidora ADRIANA SALES REDIG, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, matrícula nº 188888888, do cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, a partir desta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente

PORTARIA Nº 0012/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder 08 dias de Licença Casamento, no período de 21 a 28.12.97, ao servidor ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B.

PORTARIA Nº 0013/98 - TCM, DE 05.01.98.

Designar os servidores JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, ARTUR BORGES DIAS, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, e ROSANA MARIA FERREIRA BARROS, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/B para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para aquisição de serviços de fornecimento de água mineral, destinada ao uso deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0014/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 20.01 a 18.02.98, ao servidor ALCIMAR LOBATO DA SILVA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0015/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 26.02 a 27.03.98, ao servidor MARCUS VINÍCIUS GOÊS MONTEIRO, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0016/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 19.01 a 17.02.98, à servidora HELOISA HELENA PINTO TOSTES, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0017/98 - TCM, DE 05.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 10.02 a 11.03.98, ao servidor PAULO SÉRGIO CARDEAL, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0018/98 - TCM, DE 05.01.98.

Designar os servidores MÁRIO NEWTON PEPES HERMES, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, MADIEL BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, CARLOS ROBERTO MENDONÇA DA ROCHA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2 e JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para proceder ao inventário do material de consumo e limpeza existente no Almoxarifado deste Tribunal até 31.12.97, para efeito de fechamento do Balanço do exercício corrente.

PORTARIA Nº 0019/97 - TCM, DE 07.01.98.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 382/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e 7.849/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 0020/98 - TCM, DE 07.01.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI: 011-C/97, 020-B/97 e 020-D/97.

PORTARIA Nº 0021/98 - TCM, DE 07.01.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 31.538/97, 31.547/97, 31.550/97, 31.551/97, 31.552/97, 31.555/97, 31.556/97, 31.558/97, 31.560/97, 31.564/97, 31.641/97, 31.642/97, 31.643/97, 31.645/97, 31.646/97, 31.647/97, 31.651/97, 31.655/97, 31.768/97, 31.812/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e 00041/97, 00046/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

PORTARIA Nº 0022/98 - TCM, DE 07.01.98.

Conceder 16 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 12 a 27.01.98, à servidora MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.2/B.

PORTARIA Nº 0024/98 - TCM, DE 07.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 19.02 a 20.03.98, ao servidor REGINALDO XAVIER DE SOUZA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0025/98 - TCM, DE 07.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, à servidora ROSELENA CRISTINA DIAS PERES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0026/98 - TCM, DE 07.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 22.01 a 20.02.98, à servidora LUCIANNE SOARES ANDRADE, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0027/98 - TCM, DE 07.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 26.02 a 27.03.98, ao servidor WILSON RAIMUNDO BARROS, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0028/98 - TCM, DE 07.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 26.02 a 27.03.98, à servidora KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0029/98 - TCM, DE 07.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 22.01 a 20.02.98, à servidora IVONE MARIA DA CRUZ PEIXOTO SILVA, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0030/98 - TCM, DE 07.01.98.

Conceder 08 dias de Licença Luto, no período de 05 a 12.01.98, à servidora DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR, Auxiliar de Serviços

Operacionais - TCM.AAO.202.2/B.

PORTARIA Nº 0031/98 - TCM, DE 08.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 29.01 a 27.02.98, ao servidor MARCELO NAZARENO CORREIA SOARES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0032/97 - TCM, DE 08.01.98.

Adiar a Inspeção Ordinária ao Município de Paragominas, instaurada pela Portaria nº 1.448/97 - TCM, de 16.12.97, publicada no D.O.E nº 28.627, de 06.01.98, para o período de 12 a 23.01.98.

PORTARIA Nº 0033/97 - TCM, DE 08.01.98.

Adiar a Inspeção Ordinária ao Município de Capanema, instaurada pela Portaria nº 1.456/97 - TCM, de 16.12.97, publicada no D.O.E nº 28.627, de 06.01.98, para o período de 12 a 31.01.98.

PORTARIA Nº 0034/98 - TCM, DE 08.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, à servidora ADRIANA SALES REDIG, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0035/98 - TCM, DE 09.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 16.02 a 17.03.98, à servidora LIA SELMA PONTES DIAS, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.3/A, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0036/98 - TCM, DE 09.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.98, ao servidor JOÃO SOLERMO COUTO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0037/98 - TCM, DE 12.01.98.

Conceder férias regulamentares no período de 26.02 a 27.03.98, ao servidor ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303, em substituição, referente ao período aquisitivo 96/97.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de janeiro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de conta:

01) Processo nº 979251-00

Responsáveis : Wagner Pereira da Silva e Isaías Souza Neto

Andocha

Origem : Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Assunto : Recurso interposto à decisão nas contas de 1994

Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 29 de janeiro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 962905-00

Responsáveis : Eli dos Santos

Origem : Câmara Municipal de Afuá

Assunto : Prestação de Contas de 1995

Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

02) Processo nº 971035-00

Responsável : Rosivaldo Batista

Origem : Secretaria Municipal de Economia de Belém

Assunto : Prestação de Contas de 1996

Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

03) Processo nº 975444-00

Responsável : Amarildo Cerqueira da Luz

Origem : Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 1996

Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/98

MODALIDADES: CREDENCIAMENTO Nº 002/97

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENTO-PARAUPEBAS-PA.

OBJETO: Prestação de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial, e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP, no Município de Parauapebas-Pa.

VIGÊNCIA: 12.01.98 à 11.01.99

VALOR: R\$ 100,00 (Valor Estimado para 12 meses.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 12.01.98
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 007/98
MODALIDADES: CREDENCIAMENTO Nº 002/97
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENTO-PARAUPEBAS-PA.
OBJETO: Prestação de serviços Auxiliares de Diagnósticos, à beneficiários do IPASEP, no Município de Parauapebas-Pa.
VIGÊNCIA: 12.01.98 À 11.01.99
VALOR: R\$ 30,00 (Valor Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 12.01.98
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 017/98
MODALIDADES: CREDENCIAMENTO Nº 002/97
PARTES: IPASEP e a CLÍNICA RADIOLÓGICA BELACHE LTDA-SANTARÉM-PA.
OBJETO: Prestação de serviços auxiliares de diagnósticos, à beneficiários do IPASEP, no Município de SANTARÉM-PA.
VIGÊNCIA: 12.01.98 À 11.01.99
VALOR: R\$ 12.000,00 (Valor estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 12.01.98
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 016/98
MODALIDADES: CREDENCIAMENTO Nº 002/97
PARTES: IPASEP e a AA. CENTENO NETO SS/C LTDA.-ANANINDEUA-PA..
OBJETO: Prestação de serviços auxiliares de Diagnósticos, à beneficiários do IPASEP, no Município de Ananindeua-Pa.
VIGÊNCIA: 12.01.98 À 11.01.99
VALOR: R\$ 80.00,00 (Valor Estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 12.01.98
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE-PA.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Conveniada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Conveniada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ITAQUARA-BAIÃO-PA.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Conveniada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRASIL NOVO-PA..
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Conveniada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Conveniada

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Conveniada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Conveniada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Conveniada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/97
PARTES: IPASEP e MARIA NEIDE DOS SANTOS-Curuçá-Pa..
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/97
PARTES: IPASEP e CLÓVIS OLIVEIRA BARRETO-Parauapebas-Pa.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/97
PARTES: IPASEP e OMAR ARRAIS-Alenquer-Pa.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/97
PARTES: IPASEP e ANTONIO GONÇALVES DA SILVA-S.FELIX DO XINGU-PA.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/97
PARTES: IPASEP e JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO-Pa..
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/97
PARTES: IPASEP e ADEMIR GERALDO COMERLATTO.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/97
PARTES: IPASEP e JOVENTINO GONÇALVES ROCHA-ALTAMIRA-PA..
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 12 de JANEIRO de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

ERRATA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/97
PARTES: IPASEP e CLÍNICA DO BEBÊ S/C LTDA
VIGÊNCIA: 26.12.97 a 24.12.98
Publicado com incorreção no DOE de nº 28.628 do dia 07.01.98

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

PORTARIA: Nº 002/98 GP
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
PERMITENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
PERMISSONÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA "SESPA"
OBJETO: IMÓVEL SITUADO A RUA DIOGO MOÍLA Nº 555
ASSINATURA: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 003/98 GP
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BEM PÚBLICO
OBJETO: Imóvel localizado na Rua Santo Antônio nº 202
AUTORIZADOR: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
AUTORIZADO: M.MORHY e CIA LTDA.
VALOR DE RETRIBUIÇÃO MENSAL: R\$-1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 01.01.98 à 31.12.98
REAJUSTE: Anual com base no índice oficial para reajuste de preços públicos
ASSINATURA: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

EDITAL Nº 001/98
A Bacharela CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém (em exercício), por nomeação legal, etc., FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e SEGUNDAS VIAS dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES		Nº TÍTULO
ELEITOR(A)		
Alessandro Costa Vilhena		37951901341
Alessandro Lopes da Silva		37951731341
Ana Cláudia Serrão da Silva		37951921384
Ana Lucia Cunha Bastos		37951181317
Ana Maria de Araújo		37943001368
Andrea de Souza Tavares		37947341368
Andrea Trindade da Paixão		37942891317
Aurora de Nazare Ribeiro Lopes		37942971325
Benedita do Socorro Tavares Quadros		37943161325
Carlos Andre da Cruz Coutinho		37951151376
Carlos Marino Ribeiro do Nascimento		37951831317
Celso Lima Amodeo Neto		37943431309
Cleber Azevedo Maia		37951681384
Cleidilene dos Santos Pereira		37952141350
Cristiane Damiana Mendes da Silva		37951541384
Cristiane Diniz Pereira		37942811368
Cristiano Benone Dias da Costa		37946141350
Cristovão Costa da Silva		37951981309
Cynthia Kelly Barreto Teixeira		37689501392
Daniele Cristina Monteiro Lima		36751831392
Davy Ferreira dos Santos		37951671309
Dina Lea santos Damasceno		37951851384
Djarino Pereira de Lima		37951601325
Edmilson Paiva Ramos Maciel		37951791333
Edivaldo da Silva Muniz		37951211317
Edna Maria Lima Miranda		37943251317
Elizangela Batista Pontes		37947131333
Elke de Cassia Vieira Moraes		37943021325
Fabio Marcel dos Santos Brito		37951921309
Francisca das Chagas da Souza		37951621392
Francisca das Chagas Nascimento		37947221325
Francisca Lucia Ferreira Silva		37951651333
Francisco Otavio dos Santos Palheta Junior		37947371309
Francisco Xavier Rosa		37947281317
Geraldo Junior Garcia Pantoja		37947251376
Gilberto Vulcão Veloso		37947161384
Igor Cosme Queiroz Martins		37951481333
Inglêd danielle Fonseca Filgueira		37951711384
Irlândia Silva Souza		37946171309
Jacirene das Mercês Oliveira		37951121325
Jarrete do Socorro Alves Alfai		37952101325
Jaylinne Gaspar Pires de Medeiros		37951301309
João Amaral dos Santos		37951091325
João Augusto Alves de Mesquita		37946081309
João Batista da Rocha		37951961333
João Cirio Barros dos Navegantes		37943051376
Jodenilson de Oliveira Brito		37952061341
Jonilson Rosa Vaz		37951491317
Jorgiane da Silva Rodrigues		37943191376
Jose Bernardes Almeida		37942881333
Jose Franquolino Machado da Silva		37951531309
Jose Ruy Filocreão Rodrigues		37946291333
Joseane Cristina Mendonça Barros		37942921317
Josiane Carvalho de Oliveira		37942931309
Josinaldo Silva Abreu		37943371350
Karina de Oliveira Pinto		37951841309
Kelem Eutropio Silva de Souza		37952051368
Kelly Tainan Correa da Silva		37942991392
kely de Fatima Ferreira Pantoja		37951891309
Kenny Rose de Souza Damasceno		37952021317
Kledson de Oliveira Vasconcelos		37947191325
Kleidiane Brito de Carvalho		37943311368
Kleidione Brito de Carvalho		37943281368
Leonardo Alves dos Santos		37952081309
Leonardo Pereira Alves da Silva		37946381325
Leonilson Moura da Silva		37951751309
Lorena Ferreira Pamplona		37942951368
Luana Saldanha da Oliveira		37951801376
Luciane do Socorro Nascimento de Araújo		37942861376
Lucilene da Silva Miranda		37942841309
Luis Augusto Serrão da Silva		37951241368
Luis Henrique Santos Conceição		37951641350
Marcia Eliene da Silva		37951771376
Maria Castro da Silva		37951821333
Maria da Luz Pereira Gonçalves		37943011341
Maria de Fatima dos Santos Reis		37952041384
Maria de Nazare Rodrigues da Silva		37610041309

Maria Fernanda Cardoso Monteiro	37952121392
Maria Helena Moreira Wanzeler	37942801384
Maria Izabel Pereira dos Santos	37942911333
Maria Jose Queiroz Soares	37951811350
Maria Julia de Castro Romano	37951631376
Maria Luzia Pestana Vieira	37951111341
Marilene Cleide da Conceição Pereira	37952111309
Marilene Machado Braga	37943401350
Mario Eduardo Sampaio Ferreira	37951441309
Mariza Quadros Nascimento	37943481309
Marlene da Conceição Pereira	37951861368
Marlene Gomes	37951741325
Mauro dos Santos Pantoja	37951571325
Maximilano Daves Costa Vieira	37943221376
Nazare de Fatima Borges Veras	37951501350
Nilson Leandro Nascimento Lopes	37951951350
Nilza do Nascimento Oliveira	37943491392
Orisvaldo Vulcão de Souza	37942941384
Orivalda Almeida Cravo	37951271309
Patricio Marques Macedo	37952091392
Pedro da Conceição	37951511333
Pedrolina Campos Lima	37951931392
Rafael Marques Nunes	37951971317
Raimunda Barbosa de Souza	37951661317
Raimunda Nonato dos Santos Magno	37942961341
Raimunda Rosilene de Oliveira Batista	37942791341
Renata Candida Fonseca	37952131376
Roberto Cesar Barros Gönzaga	37943461341
Roberto da Conceição dos Santos	37942851392
Rogério Vago Brandão	37951701309
Rosângela Maria Batista Pontes	37951761392
Rosely Barbosa da Silva	37951881325
Rosilene do Espírito Santo Amaral	37951081341
Rosilene Monteiro dos Santos	37951781350
Rosilene Teixeira Monteiro	37942821341
Rosinede Leal dos Santos	37946111309
Selma do Socorro Assunção dos Reis	37951461376
Sheila Cristina da Paixão Trindade	37951361309
Shirley de Nazare Pinto Correa	37951871341
Silvana Batista Pontes	37942981309
Silvia Helena Silva Santos	37951721368
Tania Mara Vilaça Pereira	37952001350
Valdir Farias Cardoso	37952031309
Vanessa Dias da Silva	37951471350

TRANSFERÊNCIAS

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Adamor Fernandes da Silva	18717401333
Ana Maria de Almeida Santos	37943451368
Angela dos Santos Rodrigues	11511131333
Antoniol Mesquita da Silva	15205991317
Benedito Iguaçu Conceição Serra	14810681392
Carlos Alberto de Oliveira	14825211309
Claudio da Silva Paiva	25445471325
Edgar de Araújo dos Santos	17397091309
Francisca dos Santos da Silva	37951691368
Francisca Maria de Souza	24078081350
Humberto da Paixão Lameira Costa	26739651384
Jair Barreto Brito	12344061309
João Augusto Damasceno da Costa	23054391384
Leila Maciel de Souza	26811621333
Maísa da Conceição Portal	26789961350
Margarida Cecilia Felix Gomes	05269571376
Maria Catarina Rodrigues Furtado	03246431341
Maria Cristina Aguiar Trindade	19586971333
Maria das Graças Leite Lobato	14704391309
Maria de Fatima Lopes	00357501325
Maria do Rosario dos Santos	18269301333
Maria Odete Furtado Prestes	03247211309
Maria Onilde Chaves de Araújo	12641201309
Maria Ormira dos Santos Silva	00813771309
Maria Virginia Pereira Cruz	10008471309
Melquisedec Silva Salgado	04056241384
Miguel Pereira de Carvalho	37943341309
Nadia Costa de Sa	22220091376
Odete Aires Nazareno	23105671341
Olavo Sousa Coelho	03910001384
Orlando Saraiva	28117391350
Ozeias Maciel de Souza	28811691309
Raimunda Julia da Silva	11625251325
Venina Santiago das Neves Maciel	27283751350
Vera Lucia Ferreira Pantoja	00393361333

REVISÕES

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Francisco Gomes da Silva	11603681325
Irina Fonseca Filgueira	11672751376
Maria Clarice Silva dos Reis	12405101384
Raimunda Cezarina de Miranda	11692211392

SEGUNDAS VIAS	Nº TÍTULO
ELEITOR(A)	
Almir Rodrigues Assunção	23043051392
Ana Cristina Colares Motta	2370001325
Ana Trindade dos Santos	11662041325

Antonio Silva Sarmento	11460111333
Arinaldo Oliveira Marques	11568371325
Augusto Cesar Pereira de Oliveira	31049951384
Claudio Santa Rosa	17558121333
Edma Moreira da Costa	11912711350
Eliete da Silva Santos	24689771376
Fabio Luis Melo de Araújo	
3294041136813	
Isaias da Silva Barros	32945101384
Jeova da Silva Santos	11468741325
João da Mata Nascimento dos Santos	11396601317
João Rocha de Carvalho	31978671333
Jose Raimundo Melo Machado	33894181333
Jovencio Conceição de Souza	29678551325
Luis Carlos Frazão da Silva Junior	24039271368
Luiz Andre da Silva Paixão	12279181384
Luiz Carlos Lopes de Araújo	28582231333
Magno Marcelo Menezes da Silva	32349061384
Marcia Lucia Mendes Barbosa	30563881376
Marcia Silva Pereira	23709931368
Marcio de Souza Pinheiro	28133901309
Maria Christina Costa Sales	36751181392
Maria de Belem da Silva Pereira	11586331384
Maria de Fatima Farias da Silva	11873661333
Maria de Nazare Freitas	11785781309
Maria Elizabet Monteiro	12396741350
Maria Gomes Ferreira	12282581384
Mario Rodrigues de Oliveira	11620171309
Matilde Maria Andrade Lima	12665181350
Nelci Laura Primavera dos Santos	17873191333
Raimundo Alves Silveira	12287101350
Raimundo Antonio de Oliveira	12437601333
Romulo Moraes de Alcantara	32933121368
Rosângela de Souza Dantas	29680231392
Rosicleide Duarte Lima	11209161309
Sidnei dos Santos Magno	31971961325
Telma Madalena dos Santos Melo	11391371350

29ª ZONA - BELÉM
EDITAL Nº 002/98

A Bacharela CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém (em exercício), por nomeação legal, etc.,
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias canceladas devido a dupla filiação em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSJ, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	1ª Filiação	Data	2ª Filiação
1. Geany Glaby Lopes Fernandes	22642971384	PMDB	14.03.97	
2. Paulo Sergio Forres Magalhães	12360071341	PC do B	25.07.97	PPB 29.09.97

2-É, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

@Dr. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
em exercício

AVISO

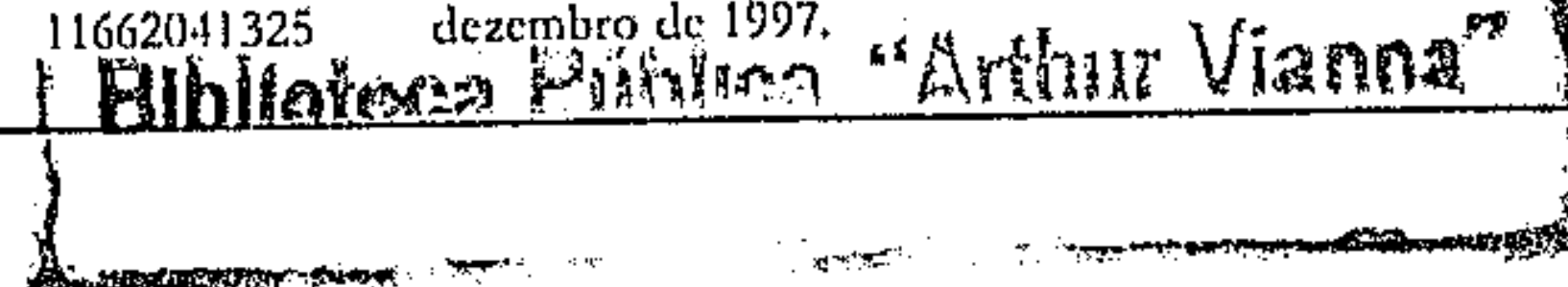
A Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público aos Partidos Políticos e aos demais interessados, que o NÚCLEO AVANÇADO DE PESQUISAS SOCIAIS - N.A.P.S., inscrito no CGC sob o nº 01.735.539/0001-75, com endereço à Rua Nova I, Conjunto D. João nº 106, aptº 205 - Jurunas, nesta cidade, requereu o REGISTRO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, através do prot. nº 11.438 (50-224), de 30.12.97, voltada para os aspectos referentes às eleições estaduais de 1998, no Município de Belém, realizada no período de 26 a 30.12.97, para os efeitos do § 2º do art. 33 da Lei nº 9.504, de 30.09.97; o documento encontra-se à disposição dos interessados, para os fins de direito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria Judiciária, sala 504, 5º andar, do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral, na Rua João Diogo, nº 288, nesta cidade.

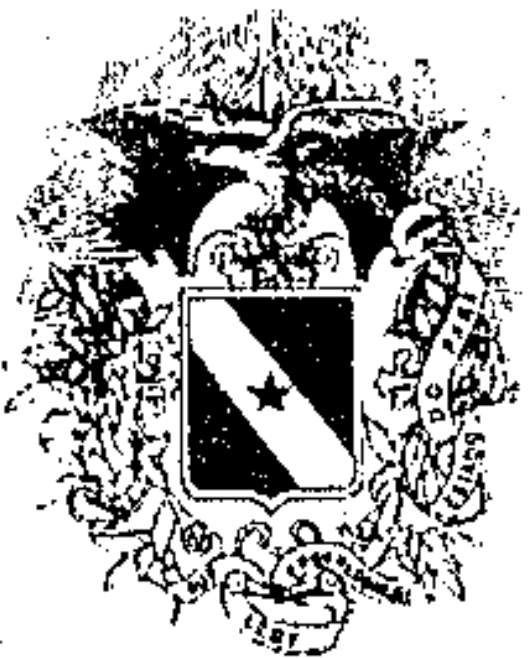
Belém (PA), 20 de janeiro de 1998.

@ Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

PROC. Nº 0517/97

Autos de: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Imperante: Adiney Campos Rodrigues, Prefeito do Município de Santa Maria das Barreiras, por seu procurador, Dr. José Maria de Lima Costa
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 81ª Junta Apuradora - Dr. Paulo Amorim
Relator: Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES
Despacho: "Apresentado o presente pedido de Mandado de Segurança perante a Corte, foi mantido o indeferimento em razão da perda de objeto." @ Juiz José Ney de Siqueira Mendes - Relator Belém, 19 de dezembro de 1997.





Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.639

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 5

Belém, Quinta-feira
22 de janeiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM 009/98 - EXPEDIENTE DO DIA 24.11.97
DECISÕES PROFERIDAS
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 96.6768-6

AUTOR : RUTH PEREIRA OLIVEIRA
ADV. : MAN D'OLIVEIRA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DEC. : (...) Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº168, de 15.03.90 (art. 9º), evidenciou-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competem à Ré, no tocante à renunciação dessas contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47 do CPC, a participação no feito da referida Autoria Federal, devendo a Autora, em face dessa pretensão material, promover sua citação, com lideconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido. PI.

CLASSE : 10400 - EXCEÇÃO (incompetência, impedimento, suspeição)
NÚMERO: 97.5748-6
REQTE : BETUL BEL BETUMES DE BELEM LTDA
ADV. : REINALDO ANDRADE DA SILVA E OUTROS
REQDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DEC. : (...) Assim sendo, acolho o pedido da Escipiente e com fulcro no art. 311 do CPC declino da competência, encaminhando-se os autos do Processo nº 96.1419-1 ao digno Juízo Estadual da comarca de Ananindeua, dando-se baixa na Distribuição. PI.

NÚMERO: 97.5749-9
REQTE : BETUL BEL BETUMES DE BELEM LTDA
ADV. : REINALDO ANDRADE DA SILVA E OUTROS
REQDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DEC. : (...) Assim sendo, acolho o pedido da Escipiente e com fulcro no art. 311 do CPC declino da competência, encaminhando-se os autos do Processo nº 95.8462-7 ao digno Juízo Estadual da comarca de Ananindeua, dando-se baixa na Distribuição. PI.

NÚMERO: 97.5755-0
REQTE : BETUL BEL BETUMES DE BELEM LTDA
ADV. : REINALDO ANDRADE DA SILVA E OUTROS
REQDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DEC. : (...) Assim sendo, acolho o pedido da Escipiente e com fulcro no art. 311 do CPC declino da competência, encaminhando-se os autos do Processo nº 95.8492-9 ao digno Juízo Estadual da comarca de Ananindeua, dando-se baixa na Distribuição. PI.

SENTENÇAS PROFERIDAS
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 95.6418-9
AUTOR : ANGELO NETO DE MORAES LOBATO E OUTROS
ADV. : EDILEA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTRO
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por ANGELO NETO DE MORAES LOBATO, JOSÉ SAMPAIO DE QUEIROZ, IRINEU PANTOJA LAMEIRA, ANTÔNIO NERY DA ROCHA, DOMÍCIO SOUZA DA SILVA e ALÍZIO RODRIGUES DE SOUZA contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, para condenar o réu à incorporação do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor dos Autores, a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças das advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.469, de 10/07/97. P.R.I.

NÚMERO: 95.7443-5
AUTOR : ARIMATHEA IRINEU DE SOUZA E OUTROS
ADV. : EDILEA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTRO
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por ARIMATHEA IRINEU DE SOUZA, RAIMUNDO GUILHERME MACIEL CORREA, JOÃO DE DEUS DOS SANTOS LEMOS, WALDY COSTA GOMES, JOÃO HERMENEGILDO DO NASCIMENTO MARÇAL, JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, JOSÉ ARISTIDES CRUZ, NOACIR BARATA DA SILVA e ELIANA MONTEIRO DE FIGUEIREDO contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, para condenar o réu à incorporação do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor dos Autores, a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças das advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.469, de 10/07/97. P.R.I.

NÚMERO: 96.2348-4
AUTOR : PORFÍRIO VIANA RODRIGUES E OUTROS
ADV. : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS

RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTRO
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por PORFÍRIO VIANA RODRIGUES, MANUEL MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, ALBERTO COELHO DE MOURA, RAIMUNDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TARCILIO BOGES GUERREIRO, HÉLIO BARBOSA CARDOSO, PEDRO SMITH DO AMARAL, ARTHUR SÁ E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA e BENEDITO MONTEIRO BATISTA contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, para condenar o réu à incorporação do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor dos Autores, a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças das advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.469, de 10/07/97. P.R.I.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
NÚMERO: 91.0363-8
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : BENEDITO MORAES SOBRINHO
RÉU : RAIMUNDO PEREIRA COUTINHO
RÉU : MARIA GILSA MOUSA COUTINHO
ADV. : REGINALDO DIERZE
RÉU : LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADV. : SIMONE BOECHAT
SENT. : (...) Por todo o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os réus BENEDITO MORAES SOBRINHO, RAIMUNDO PEREIRA COUTINHO, MARIA GILSA MOUSA COUTINHO e LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA da imputação criminal que lhes foi irrogada na peça de acusação, com fulcro no art. 386, VI do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.I.

NÚMERO: 93.3566-5
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO
RÉU : WILSON ROCHA MORBACH
ADV. : HÉRCULES JOSÉ DA SILVA E OUTRO
RÉU : JACYNTHO VASCONCELOS M. DE CASTRO JUNIOR
ADV. : WALDIR BANDEIRA E OUTRO
RÉU : CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO
ADV. : ALBERTO DA SILVA CANPOS
RÉU : CLOVIS MODESTO FIGUEIREDO
ADV. : (EM CAUSA PRÓPRIA)
SENT. : (...) Em vista do exposto, absolvo os réus AUGUSTO MORBACH NETO, WILSON ROCHA MORBACH, JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO e CLOVIS MODESTO FIGUEIREDO da imputação criminal que lhes foi irrogada na denúncia, com fulcro no art. 386, II do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.I.

CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
NÚMERO: 92.1616-2
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : CELIO CARVALHO MOREIRA E OUTRO
ADV. : ROBERTO LAURIA
SENT. : Uma vez que o condenado CELIO CARVALHO MOREIRA já cumpriu a pena restritiva de direitos que lhe fora imposta na sentença de fls. 99/103, conforme consta da informação de fls. 128, primeira parte, e, ainda, considerando a manifestação ministerial de fls.128-verso, declaro extinta a referida pena. No tocante às custas judiciais fixadas no supra nominado na mencionada sentença, como o mesmo não efetuou o pagamento respectivo, extraiam-se as peças necessárias à sua inscrição em dívida ativa da União, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I.

EM TEMPO:
DESPACHO DO DIA 19.11.97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 96.6368-0
IMPTE : MARIA ESTELA MOREIRA CARDOSO
ADV. : LÚCIO VESPAZIANO MAZZINI E OUTRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. De-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

DECISÃO DO DIA 21.11.97
CLASSE : 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE
NÚMERO: 97.9927-1
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/DRE
REQDO : MAURO SANTOS CASSEB E OUTROS
DEC. : (...) Não há qualquer indício de se tratar de tráfico internacional de entorpecentes, senão de caráter doméstico, ataindo a competência jurisdicional da digna Justiça Estadual, a quem devem ser remetidos os autos da Comunicação de Prisão em Flagrante, com baixa na distribuição, oficiando-se ao Delegado da Polícia Civil sobre a presente declinatoria fori. PI.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM 010/98 - EXPEDIENTE DO DIA 25.11.97
DESPACHO PROFERIDO
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 95.5690-9

AUTOR : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA GARCIA
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
RÉU : SUSEP SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PROC. : JOSÉ GONÇALVES FILHO
DESP. : Sobre o pedido formulado às fls. 149/150, digo o Autor.

DECISÃO PROFERIDA
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 97.7770-0
AUTOR : ANA LUIZA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DEC. : (...) Assim por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, caput, seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento+Grauificação de Atividade Judiciária+Adicional de Padrão Judiciária). Espere-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executivo. PI.

SENTENÇAS PROFERIDAS
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 97.4942-1
IMPTE : EDILEMA MARIZ DE MORAES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 7º da Medida Provisória nº 1.415, de 29/04/96, por ofensa aos preceitos dos arts.195, § 6º e 154,I, ou 40 e 42 da Constituição Federal, concedo, em parte, a segurança ao Impetrante MANOEL MESSIAS DA SILVA, em desfavor da Autoridade Impetrada, SUPERINTENDENTE DA SUDAM, para vedar os descontos em seus proventos correspondentes à contribuição social instituída pela Medida Provisória 1.415, de 29/04/96, e proibição coextensiva a qualquer autoridade que venha eventualmente sucedê-la, consolidando a medida liminar. Nego a segurança quanto ao pretendido efeito patrimonial retroativo da medida concedida, nos termos da fundamentação supra. Condeno a Autoridade Impetrada ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios — Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
NÚMERO: 94.3805-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : EDIS FRANCISCO DE PAULA
ADV. : JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO
SENT. : (...) Em vista do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu EDIS FRANCISCO DE PAULA da imputação criminal que lhe irroga o Ministério Público na denúncia e o faço com fulcro no art. 386, VI do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.I.

NÚMERO: 95.4810-8
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : MARIA IVANA ABDON DEMÉTRIO REDMONT E OUTRO
ADV. : RAFIZA DAMOUS
SENT. : (...) Em vista do exposto, Julgo Procedente a Denúncia para impor condenação aos réus MARIA IVANA ABDON DEMÉTRIO REDMONT e DAVID ALBERT REDMONT nas penas do art. 5º da Lei 7.492 de 16.06.86. Em seu conjunto, militam favoravelmente aos acusados as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, pois não ostentam maus antecedentes, conduta social indemonstrada, permitindo que o juízo fixe a quantidade de pena base para ambos os réus, no grau mínimo, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa a um salário mínimo por dia. Incorrem circunstâncias agravantes e atenuantes e igualmente, não existentes causas especiais de aumento ou diminuição, em face do que condeno os réus MARIA IVANA ABDON DEMÉTRIO REDMONT e DAVID ALBERT REDMONT à pena privativa de liberdade de 2 anos de reclusão em regime aberto e 10 dias-multa a 1 salário mínimo por dia. Inevitável a substituição. Por atenderem aos requisitos subjetivos e objetivos suspendo por 2 anos a pena reclusiva aplicada a cada um dos Acusados mediante as seguintes condições: - No primeiro, prestação de serviços comunitários, na forma que for disciplinada pelo Juízo das Execuções penais, e - No segundo ano ficam proibidos de: a) frequentar locais de má ou duvidosa reputação como casas de jogos de azar, prostíbulos, bilhários, etc.; b) de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do Juiz; e c) obrigado a comparecer pessoalmente a Juízo, mensalmente. Devendo ambos dizerem em Audiência admonitória se aceitam o Sursis Custas pelos réus, como de lei. Transitada em Julgado esta decisão, proceda-se o lançamento dos nomes dos acusados no Livro de Rot dos Culpados. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 011/98 - EXPEDIENTE DO DIA 26.11.97
DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.8909-3
AUTOR : CLARINDO NERY BARROSO E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESP. : Emendem os autores a inicial, autenticando as xerocópias que a instruem, no prazo de 10(diez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 97.7909-3

REQTE. : MOGNOLIMBER INDÚSTRIA COM. DE MADEIRAS LTDA

ADV. : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

REQDO. : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC. : HELOISA MARIA CAVALHEIRO FAGUNDES

DESP. : Sobre a contestação oferecida, diga(n) a(s) parte(s) Autora(s).

DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.9907-8

IMPTE. : ORAI SAT LTDA

ADV. : ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO E OUTROS

IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

DEC. : (...) Em vista do exposto, concedo a medida liminar nos termos do pedido, determinando à Autoridade Impetrada que promova, incontinenti, os atos que lhe são afetos para a inscrição da Impetrante no Cadastro Geral de Contribuinte, devendo, ainda, abster-se de fazer aplicação da IN nº 112, de 23.12.94, ou de qualquer outro provimento secundário normativo que faça restrições ao direito constitucional de liberdade de trabalho da empresa Impetrante. Oficie-se. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de praxe, no decêndio. Em, seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.4473-3

IMPTE. : KANDA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA

ADV. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

IMPDO. : SUPERINTENDENTE DO IBAMA

PROC. : PAULO MEIRA

SENT. : (...) Sob tais fundamentos, concedo a segurança impetrada por KANDA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. Contra o SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, para o fim de anular in totum o ato administrativo consubstanciado no Auto de Infração nº 79660 - Série B, de 20/01/97, e no Termo de Apreensão e Depósito nº 63533 - Série A, invalidando a penalização imposta à Autuada. Reembolso de custas pela Autoridade Impetrada. Sem Honorários, conforme Súmula nº 103 STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 31.03.97

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.7770-1

AUTOR : DI GREGORIO NAV. FLUVIAL LTDA

ADV. : IVYET FERREIRA XAVIER E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : ADÃO PAES DA SILVA

DESP. : Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

DESPACHO DO DIA 18.11.97

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 93.3564-9

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. : PAULO NEIRA

REC. : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO E OUTRO

ADV. : MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA E OUTRO

DESP. : Em virtude do acusado haver constituído novo procurador judicial, conforme consta às fls. 262, dispense os serviços do defensor dativo nomeado às fls. 252. Para oitiva da testemunha Paulo Sérgio Melo Siqueira designo a audiência do dia 11/02/98, às 14:00 horas. As intimações de estilo.

Juiz Federal da 3ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 002/98

EXPEDIENTE DE 13, 14, 15 e 16. 01. 98

DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária-Serviços Públicos

Nº : 95.2817-4

Autor : Darcy dos Santos Modesto

Advogado : Rômulo Cunha Vieira

Réu : União e Maria Helena Pittet

Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo e Leogênio Gonçalves Gomes

Despacho : 1. Retire-se o feito da fase de conclusão para sentença. 2. Vista à Autora sobre o agravo retido.

Nº : 97.10533-1

Autor : Alice Romana de Jesus Pereira e Outros

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Réu : União Federal

Despacho : 1. Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da Ré, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Retifique-se o nome da 2ª Autora para CLÁUDIA DO SOCORRO GONÇALVES BARBOSA.

Nº : 97.10110-2

Autor : Vanja Lopes Pereira e Outro

Advogado : Miguel Brasil Cunha

Réu : União Federal e Outro

Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Retifique-se a autuação, para constar apenas a União no pólo passivo. 3. Após, cite-se.

Nº : 97.10561-8

Autor : Manoel Vitor Nunes e Outros

Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza

Réu : União Federal e Outro

Despacho : Emendem os Autores WALDIR LIMA PINTO JÚNIOR, PEDRO PAULO DA COSTA MOURA, MANOEL VÍTOR NUNES, WALTER SILVA E MARIA DE NAZARÉ SOARES DE LIMA a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando suas vinculações ao FGTS, sob pena de indeferimento da inicial quanto aos mesmos.

Nº : 97.9925-6

Autor : Alex Sales Maia e Outros

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Réu : União Federal

Despacho : 1. Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da Ré (art. 282, VII/CPC), sob pena de indeferimento da inicial. 2. Retifique-se o nome do 10º Autor para Ubiratan Ferreira Fortunato.

Nº : 97.9921-5

Autor : Antonio Carlos da Costa Mendes e Outros

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Réu : União Federal

Despacho : Emendem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da Ré (art. 282, VII/CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 10872-5

Autor : Bernardino Barros da Silva e Outros

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Réu : União Federal

Despacho : Vista à Autora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MAIA sobre a informação de fls. 42.

Nº : 97.3643-1

Autor : Luiz Ribeiro do Nascimento e Outro

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Réu : União Federal

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Diga o 1º (primeira) Autor sobre a certidão de fls. 17.

Nº : 97.4259-6

Autor : Manoel Cipriano Lopes e Outros

Advogado : José William Coelho Dias

Réu : União Federal

Despacho : 1. Converto o julgamento e diligência. 2. Diga o 2º (segundo) Autor sobre a certidão de fls. 39/verso.

Nº : 97.9723-9

Autor : Antonio Ronaldo Dias do Vale e Outros

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Réu : União Federal

Despacho : Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da Ré, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 97.10109-5

Autor : Antonia Eliana Pinto e Outros

Advogado : Miguel Brasil Cunha

Réu : União Federal e Outro

Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Retifique-se a autuação, para constar apenas a União no pólo passivo. 3. Após, cite-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 97.10685-3

Autor : Carlos Eduardo de Mendonça Legori e Outros

Advogado : Fernando Vacury Scalf

Réu : União Federal

Despacho : 1. A norma do edital (9.6) não pode prevalecer sobre a da Medida Provisória nº 1.268, art. 14, que prevê o auxílio financeiro apenas durante o programa de formação. 2. Não vislumbro, assim, de plano, verossimilhança da alegação de violação a direito adquirido, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação das custas da tutela.

Nº : 97.10118-0

Autor : Maria Ferreira dos Passos e Outros

Advogado : José Maria da Consolação

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : Vista ao Autor FIRMO PINHEIRO BOTELHO sobre a informação de fls. 32.

Nº : 97.9785-5

Autor : Dilson do Nascimento Ribeiro e Outros

Advogado : Mary Francis Pinheiro de Oliveira

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Vista à Autora RONILDA FERREIRA RIBEIRO sobre a informação de fls. 53.

2. Retifique-se o nome do 3º Autor para JOSÉ LUIZ PRESTES RODRIGUES.

Nº : 97.10155-3

Autor : José Luiz Cirilo Correa e Outros

Advogado : Wanda Rodrigues

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se.

Nº : 97.9787-0

Autor : Andre Martins de Souza e Outros

Advogado : Mary Francis Pinheiro de Oliveira

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : Defiro, parcialmente, o pedido de justiça gratuita, apenas no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo os autores recolherem as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, visto serem de baixo valor, sob pena de cancelamento da distribuição.

Nº : 97.10646-9

Autor : Raimundo Nascimento

Advogado : Maria Madalena Garcia Quites e Outro

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : Vista ao Autor sobre a informação de fls. 13.

Nº : 97.10146-4

Autor : Maria Teresinha Melo Silva e Outros

Advogado : Wanda Rodrigues

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se.

Nº : 94.733-7

Autor : José Augusto Batista da Silva

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros

Réu : Universidade Federal do Pará

Advogado : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros

Despacho : Vista à Ré sobre a baixa dos autos e para requerer o que entender de direito.

Nº : 97.10885-5

Autor : Luis Sergio Ramos de Deus e Outros

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de justiça gratuita, apenas no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas pelos Autores. 2. Cite-se.

Nº : 97.10136-2

Autor : João Batista da Silva

Advogado : Maria Madalena Garcia Quites e Outro

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : Vista ao Autor sobre a informação de fls. 15.

Nº : 97.10375-9

Autor : Manoel Cristovani da Cunha Brito

Advogado : Sidney Almeida Junior

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando sua vinculação ao FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.2243-8

Impetrante : Maria da Conceição Alves

Advogado : José Ronaldo Vieira

Impetrado : Comandante da 8ª Região Militar

Despacho : Defiro o requerimento de fls. 49. Porrogo o prazo por mais 10 (dez) dias.

Nº : 97.3497-0

Impetrante : Alcebades de Souza Tavares

Advogado : Antonio Ferreira Magalhães

Impetrado : Comandante da 8ª Região Militar

Advogado : João José Aguiar Carvalho

Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 44/47, no efeito devolutivo. 2. Vista a apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Intime-se a PFN, pessoalmente. 4. Descentranhe-se e devolva-se à AGU a apelação de fls. 52/59, vez que se trata de causa de natureza tributária, conforme referido na sentença e na decisão de fls. 51, cabendo à PFN a

atribuição para a defesa da União. 5. Intime-se a AGU, pessoalmente. 6. Após, remetam-se os autos ao E.TRF/1ª Região.

Nº : 96.5183-6

Impetrante : Benedito Amaro Maia Fiel e Outros

Advogado : Sebastiana Aporecia Serpa Souza Sanpau e Outros

Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e União

Advogado : Helder Pereira Guimarães Junior e Maria Lúcia Cunha Nascimento e Outros

Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Retifique-se a autuação para excluir do pólo passivo a União.

Nº : 97.2897-3

Impetrante : Antonio Felipe Cohen e Outros

Advogado : Antonio Ferreira Magalhães

Impetrado : Delegado Regional do Ministério das Comunicações

Advogado : Helder Pereira Guimarães Junior

Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 55/58, no efeito devolutivo. 2. Vista à apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Intime-se a PFN, pessoalmente.

Nº : 98.190-1

Impetrante : Servisel - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda

Advogado : Carlos Alberto do Carmo Santos

Impetrado : Procurador - Chefe da Procuradoria da República no Pará

Despacho : 1. Emende, a Impetrante, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópias dos documentos que instruem a inicial (art. 6º, 2ª parte, da Lei nº 1.533 / 51), sob pena de indeferimento da mesma. 2. Regularize, a Impetrante, sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando seu ato constitutivo, sob pena de extinção do feito.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 97.7265-7

Impetrante : Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará

Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza

Impetrado : Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNBR

Despacho : Efetue o Impetrante, o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 89.500-6

Exeqüente : Cata-Emgest Empresa Gestora de Recursos Ltda

Executado : Selma Maria Lopes

Executado : Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS/ INSS

Advogado : Aládio Costa Ferreira e Outro

Despacho : 1. Retire-se o feito da fase de conclusão para sentença. 2. Não há execução a ser extinta, pois os valores levantados pela Requerente CATA - EMGEST EMPRESA GESTORA DE RECURSOS, correspondem aos depósitos efetuados para fins de suspensão da exigibilidade da contribuição social. 3. Retifique-se a autuação para que o feito se intule Ação Declaratória, como antes. 4. Após archive-se.

Nº : 93.317-8

Exeqüente : Espólio de Márcio Martins da Costa e Outro

Advogado : Walquíres Tibúrcio de Faria e Outros, Américo Lins da Silva Leal e Outra e Gildair Inácio de Oliveira

Executado : Estado do Pará

Advogado : Alfredo Antonio Goulart Sade

Despacho : Indefiro o pedido de fls. 116 por haver este Juízo esgotado sua jurisdição com a prolação da sentença. Outrossim, a Justiça Federal é foro incompetente para apreciar pedido de restituição de bens móveis, semoventes e benfeitorias, feito por particular contra o Estado do Pará.

Nº : 97.2096-3

Exeqüente : Raimunda Vilma de Sousa Monteiro

Advogado : Eliete de Souza Colares

Executado : Caixa Econômica Federal e União

Advogado : Beatriz Engelmann e Outros e Helder Pereira Guimarães Junior

Despacho : Defiro o pedido de fls. 166/167. Espeça-se alvará.

Nº : 91.657-2

Exeqüente : Agostinho Fernandes Ribeiro e Outros

Advogado : Llenilda Maria Câmara Pereira e Outros

Executado : I N S S

Advogado : Odineia Ferreira Miranda

Despacho : Defiro o requerimento de fls. 290. Espeça-se o alvará em nome do Dr. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, identificado às fls. 23.

Nº : 0034100-2

Exeqüente : Maria Lenil Sacramento Vanzeler

Advogado : Oswaldo R. de A. Trindade

Executado : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR

Advogado : Maria Bethania Monteiro Malato

Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Vista à Executada sobre o laudo de avaliação de fls. 279/280.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 97.10894-4

Requerente : Mixtura Paulista Comércio de Alimentos Ltda

Advogado : Walmick Melo

Requerido : I N S S

Despacho : 1. Efetue, o Requerente, o depósito dos TDA's, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Efetuado o depósito, cite-se o Requerido para levantá-lo ou oferecer resposta.

Classe 5104 - Ação Possessória

Expropri: INCRA
Advogado : Edmilson Batista de Oliveira Dantas e Outros
Expropriado : Maria Laurel Santos Salondin e Outros
Advogado : Dierly Ferreira Angelo
Despacho : 1. Na sentença, às fls. 335, determinei que qualquer valor só possa ser levantado nestes autos, após a quitação do valor relativo a débitos do ITR, custas e demais encargos na execução fiscal nº 92.62-2, apensada, inclusive, com penhora no rosto dos autos. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 354. 2. Decorrido o prazo para as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Classe 5204 - Justificação
Nº : 97. 10098-6
Justificante : Ana Consuelo Vieira Munhoz
Advogado : Cleber Reis e Outros
Justificado : I N S S
Despacho : 1. Designo o dia 04.05.1998, às 15:00 horas, para a audiência de justificação. 2. Cite-se o INSS.
Nº : 97. 12691-2
Justificante : Olívia Pereira de Sousa
Advogado : Atila Alexy Pina Monteiro e Outro
Justificado : União Federal
Despacho : 1. Deiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Designo o dia 05.05.1998, às 15 horas, para a audiência de justificação. 3. Cite-se a União, via AGL. 4. Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas às fls. 06.

Classe 9103 - Caução
Nº : 97. 11153-8
Requerente : Tagde Veículos S/A e Outros
Advogado : Sauldy Mercês dos Santos Dias e Outro
Requerido : I N S S
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Deiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento de mandato às advogadas das Requerentes. 3. Retifique-se o polo passivo alterando-se a classe para 9200-Ação Cautelar Inominada. 4. Cumpridos os itens 02 e 03 acima, cite-se, bem como, analisarei o pedido de desistência da 12ª e 13ª Requerentes.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 97. 7287-6
Requerente : R E Sangally Comércio Importação e Exportação de Madeiras
Advogado : Nestor Ferreira Filho
Requerido : I B A M A
Advogado : Rivaldo dos Santos Brito
Despacho : Vista à Requerente sobre a contestação.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 95. 6695-5
Embargante : I N S S
Advogado : José Alberto Baptista Santos
Embargado: Manoel Benedito Rodrigues
Advogado : Haroldo Souza Silva
Despacho : 1. Indefiro, no momento, o pedido de fls. 28. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o reexame necessário da sentença.
Nº : 97. 10697-0
Embargante : Orlando E. Silva
Advogado : José Caseiro Beltrão da Silva Junior
Embargado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Despacho : Apensem-se os presentes embargos ao processo principal. 2. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum
Nº : 92. 873-9
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Sidney Coelho Abdon
Advogado : Antonio Monteiro de Medeiros
Despacho : Vista ao réu para apresentar as contra-razões da apelação, no prazo legal, querendo.

Classe 13107 - Ação Penal Pública - Crime Funcional
Nº : 97. 7413-4
Autor : Ministério Público Federal
Réu : José Artur Guedes Tourinho
Advogado : Karina Teixeira de Azevedo
Despacho : 1. Recebo o aditamento à denúncia de fls. 52/53. 2. Intimem-se o Réu e o MPE.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ação Ordinária-Serviços Públicos
Nº : 97. 10844-5
Autor : Alberto Reis Barros e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : Tomo como razões de decidir sobre o pedido de tutela antecipada, as expostas em decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em questão similar à presente:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.
Nº : 97. 10831-5
Autor : Antonio Celso Costa de Souza e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : Tomo como razões de decidir sobre o pedido de tutela antecipada, as expostas em decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em questão similar à presente:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Retifiquem-se os nomes das 3ª e 4ª Autoras para MARIA LIVINA MONTEIRO BARBOSA e AUREA NOGUEIRA DOS SANTOS. Cite-se.
Nº : 97. 10543-0
Autor : Patricia Maria Pereira Guerreiro da Silva e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : Tomo como razões de decidir sobre o pedido de tutela antecipada, as expostas em decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em questão similar à presente:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Retifiquem-se o nome do 5º Autor para EDMILSON NAZARE MOREIRA DA SILVA. Cite-se.
Nº : 97. 10676-4
Autor : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : Universidade Federal do Pará
Decisão : Tomo como razões de decidir sobre o pedido de tutela antecipada, as expostas em

decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.
Nº : 97. 9722-6
Autor : Luiz Fernando Oliveira da Costa e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : Tomo como razões de decidir sobre o pedido de tutela antecipada, as expostas em decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.
Nº : 97. 9653-9
Autor : Ana Lucia Campos Serra e Outros
Advogado : Miguel Gonçalves Serra
Réu : União Federal
Decisão : Tomo como razões de decidir sobre o pedido de tutela antecipada, as expostas em decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em questão similar à presente:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.
Nº : 97. 8943-4
Autor : Ademar Trindade Lopes e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Decisão : Tomo como razões de decidir sobre o pedido de tutela antecipada, as expostas em decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em questão similar à presente:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.
Nº : 97. 10663-4
Autor : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : Universidade Federal do Pará
Decisão : Tomo como razões de decidir sobre o pedido de tutela antecipada, as expostas em decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos
Nº : 96. 1399-3
Autor : Climerio Lisboa de Mendonça e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a Ré ao pagamento, a partir de janeiro de 1993, de diferenças de vencimentos no percentual de 28,86%, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros da mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau.
Nº : 96. 1398-5
Autor : Sonia Maria Nogueira Rodrigues e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Carmen Lucia Simões Corrêa e Outros
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, acolho o pedido para condenar a Ré ao pagamento, a partir de janeiro de 1993, de diferenças de vencimentos no percentual de 28,86%, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros da mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, e honorários advocatícios de 5%(cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97. 7541-5
Impetrante : Alberto Dias Sabio e Outros
Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves
Impetrado : Diretor-Geral da Escola Técnica Federal do Pará
Sentença : Sentença proferida nos Embargos de Declaração: Vistos, etc. Ante o exposto, inexistindo omissão a ser suprida, rejeito os presentes Embargos de Declaração.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional
Nº : 93. 3299-6
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Cafés Finos Belém Ltda
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. Após, archive-se.
Nº : 95. 1841-1
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Cafés Finos Belém Ltda
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 97. 287-6
Exequente : Conselho Regional de Administração
Advogado : Marçal Maccellino da Silva Neto
Executado : Wânia Maria Freitas Corrêa
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
Nº : 91. 589-4
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Raimundo Nonato da Conceição
Advogado : Reginaldo Derze Ferreira
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação penal para condenar RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO à pena definitiva de seis (6) anos de reclusão em regime semi-aberto, e multa de cem (100) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 312, parágrafo único/CPB, Decreto o confisco em favor da CEF, dos bens adquiridos com o produto do crime, estando relacionados na fundamentação os bens passíveis de confisco, além de outros que vierem a ser localizados. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do Réu no rol dos culpados. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 105/97
RESENHA DO DIA 16/12/97
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. Nº 96.2105-8
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Escda.: SIMÃO VITÓRIA FEITOSA
DESPACHO: Espeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amapá, solicitando a intimação do Executado nestes autos da penhora efetuada às fls. 42, bem como do prazo para interposição de embargos.
Proc. Nº 94.0312-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Excto.: SEBASTIÃO SAKAH YAMAMOTO E OUTRO
DESPACHO: Intime-se o curador nomeado às fl. 4, da penhora que recaiu sobre o imóvel hipotecado, conforme auto de fl. 41.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. Nº 97.8928-4
Embgrte.: ECCOS ENGENHARIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Daniele Salim Khayat
Embgrdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reainam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.
Proc. Nº 97.8811-2
Embgrte.: SOBRAL IRMÃOS S/A
Adv.: Dr. Ademair Kato
Embgrdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.
Proc. Nº 94.2074-0
Embgrte.: PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Afonso Vitor Cardoso
Embgrdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Muusinho Coelho
DESPACHO: Cumpra-se o venerando Acórdão. Traslade-se cópia da decisão de fls. 81/84 e 86 destes autos, para os autos da Execução respectiva. Intimem-se as partes. Intime-se a Embargada para, querendo, promover os atos de execução do julgado.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. Nº 97.9993-3
Autor: VIACÃO RIO GUAMÁ LTDA
Adv.: Dr. Saídy Mercês dos Santos Dias
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: Em face do exposto, CONCORDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, razão pela qual DETERMINO ao Réu INSS que se abstenha de adotar quaisquer medidas atentatórias ao direito de compensação, por parte da Autora, dos créditos havidos em decorrência dos recolhimentos da contribuição social do salário educação com débitos da mesma contribuição, na forma anteriormente explicitada e sem prejuízo de autuação em caso de irregularidade ou excesso, ate decisão final da lide. Citem-se e intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 97.10683-8
Autor: REGINALDO DE CASTRO MAIA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intimem-se.
Proc. Nº 97.10125-8
Autor: LUDIMILLA BARBOSA SHERRING E OUTRO
Adv.: Dr. Dorival Indriasso de Souza Neto
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DECISÃO: Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. Nº 97.7950-8
Autor: CELINA RAMOS VIEIRA
Adv.: Dr. Aluizio Moraes da Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Ré a incorporar à pensão da Autora um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação.Arque a Ré com as custas já desembolsadas pela Autora e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 97.5905-2
Autor: ARISTIDES BALEIROS E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL(MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Ré a incorporar aos proventos do Autor um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação.Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.
Proc. Nº 97.4025-8
Autor: NAPOLEÃO GOMES DE SOUZA
Adv.: Dr. Maria José de Souza Nascimento
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Ré a incorporar aos proventos do Autor um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação.Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelo Autor e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

Proc. Nº 97.7165-6
Autor: CÂNDIDO PAIVA SODRÉ
Adv.: Dr. José de Arimateia Chaves Sousa
Réu: UNIÃO FEDERAL(MINISTÉRIO DA MARINHA)
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Ré a incorporar aos proventos do Autor um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção

monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Rê com as custas já desembolsadas pelo Autor e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. Nº 97.2188-8

Autor: ADAILDO COSTA E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Rê a incorporar aos proventos do Autor um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Rê no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Rê com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. Nº 97.3432-5

Autor: ANTONIO EDIVANDRO LOUREIRO E OUTROS

Adv: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Adv: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Rê a incorporar às remunerações totais dos Autores um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Rê no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Rê com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. Nº 97.4778-1

Autor: RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES PIMENTEL E OUTRO

Adv: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv: Dr. Marinha Maria de Sena Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Rê a incorporar à remuneração total e proventos das Autoras um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Rê no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Rê com as custas já desembolsadas pelas Autoras e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. Nº 97.2600-9

Autor: AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Adv: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Rê a incorporar às remunerações totais e proventos dos Autores um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Rê no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Rê com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. Nº 97.3030-6

Autor: AFONSO GERSON FARIAS DA ROCHA E OUTROS

Adv: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Adv: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Rê a incorporar às remunerações totais dos Autores um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Rê no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Rê com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. Nº 97.3398-1

Autor: MADALENA FARIAS DE LIMA MELO E OUTROS

Adv: Dr. José Cândido Ribeiro Neto e outro

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Rê a incorporar às remunerações totais dos Autores um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Rê no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Rê com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. Nº 97.5779-4

Autor: MARIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv: Dr. Marinha Maria de Sena Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO à Rê a incorporar às pensões das Autoras um reajuste de 28,86%, e b) CONDENO à Rê no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Rê com as custas já desembolsadas pelas Autoras e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. Nº 96.5066-0

Autor: WALDEMAR SOBRAL SAMPAIO E OUTROS

Adv: Dr. Dorival Indissau de Souza Neto

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arque os Autores sucumbentes, cada um, com 1/10 (um décimo) do total das custas do processo e com R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios devidos à UFFA, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

Proc. Nº 97.0163-0

Autor: CARLOS LAÉRCIO SOARES AFFONSO E OUTROS

Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv: Dr. Lúcia Pampolha Santa Brígida

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação à Autora LISBELA MARQUES BRAGA, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO à Rê a incorporar aos proventos de tal Autora um reajuste de 28,86%, bem como a pagar as diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação; e b) no tocante aos demais Autores, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arque a Rê com 1/6 (um sexto) das custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios em prol da vencedora da demanda, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Arque os Autores sucumbentes, cada um, com 1/6 (um sexto) do total das custas do processo e com R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios devidos à UFFA, com fundamento no já referido artigo de lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. Nº 97.4280-7

Autor: PAULO EDSON DO NASCIMENTO E OUTROS

Adv: Dr. Dorival Indissau de Souza Neto

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv: Dr. Annie Maria Vianna Moraes

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação às Autoras SÍLVIA NAZARÉ DE JESUS LOPES e SIMONE SELMA DE JESUS LOPES, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO à Rê a incorporar às pensões de tais Autoras um reajuste de 28,86%, bem como a pagar as diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros e mora de 6% a.a., a contar da citação; e b) no tocante aos demais Autores, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arque a Rê com 2/10 (dois décimos) das custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios em prol dos vencedores da demanda, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Arque os Autores sucumbentes, cada um, com 1/10 (um décimo) do total das custas do processo e com R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios devidos à UFFA, com fundamento no já referido artigo de lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 97.9843-3

Autor: FRANCISCA MENDES DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Elisabeth Cristina da S. Feitosa

Réu: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) JULGO EXTINTO o processo sem apreciação de seu mérito em relação ao Autor referido, nos termos do art. 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil. b) INDEFIRO a citação da UNIÃO FEDERAL. Retifique-se os registros processuais para que seja excluído o Autor a respeito do qual foi verificado a insspendência. Após, cite-se a CEF. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 97.8630-1

Impetr: AMAPALMA S/A

Adv: Dr. Rubens José Novakowski Fernandes Vellozo

Impulso: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora, em caráter definitivo, que ordene imediatamente ao setor competente da Receita Federal a efetivação da inscrição da Impetrante no CGC. Custas em devolução, pela UNIÃO FEDERAL. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. Nº 95.5196-6

Exeqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdto: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o Inciso I, do art. 1º da supra-citada Lei. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Sem custas Judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefalada Lei. P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (6) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. e considerando mais que o Exequente concorda com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

Proc. Nº 96.0599-0

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

Adv: Dr. Franklin Rabelo da Silva

Excdto: OSÉAS N MACEDO

Proc. Nº 97.2579-2

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

Adv: Dr. Franklin Rabelo da Silva

Excdto: CARLOS GARCIA E SILVA

Proc. Nº 97.4725-4

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

Adv: Dr. Franklin Rabelo da Silva

Excdto: JANDILMA P DUTRA

Proc. Nº 97.4327-6

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

Adv: Dr. Franklin Rabelo da Silva

Excdto: MARLENE LEITE AFONSO

Proc. Nº 97.2474-8

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ

Adv: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha

Excdto: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Proc. Nº 97.5835-7

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

Adv: Dr. Franklin Rabelo da Silva

Excdto: OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 106/97

RESENHA DO DIA 17/12/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. Nº 97.4545-6

Autor: PAULO CÉSAR VIEIRA FONSECA E OUTROS

Adv: Dr. Laércio Sebastião Bezerra

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. Nº 96.2656-4

Autor: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Adv: Dr. Tsuguo Kojima

Réu: INST. BRASILHIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv: Dr. João Wilkens G. Furtado Belém

DESPACHO: Intime-se a Autora para requerer a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 97.5219-9

Autor: CYBELINA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA)

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: 1. Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. Nº 95.6066-3

Autor: ANA MARIA LEÃO QUEIROZ E OUTROS

Adv: Dr. Luiz Otávio da Costa

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: Intimem-se os Autores para requererem a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. Nº 93.1757-8

Autor: MARLI ALMEIDA FONTENELLE DE CASTRO E OUTRO

Adv: Dr. Regina Márcia Raiol Lima

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente

DESPACHO: Manifeste-se a Autora sobre a proposta de acerto formulada pela ré. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. Nº 96.3952-6

Autor: MANOEL RUBENS CASTRO MELRES

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL E BANCO DO BRASIL S/A

Adv: Drs. Isaac Ramiro Bentes e Maria Lúcia Sousa Pereira, respectivamente

Proc. Nº 96.4317-5

Autor: CARLOS ALBERTO DOMINGUES DAS MERCÊS E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Lenewton Moraes Athayde e Armando Paranguassu de Sá Filho, respectivamente

Proc. Nº 97.2464-6

Autor: DANIEL FERREIRA NEPOMUCENO E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: BANCO DO BRASIL S/A E FAZENDA NACIONAL

Adv: Drs. Lenewton Moraes Athayde e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente

Proc. Nº 94.4186-1

Autor: ERCÍRIA BRABO DA SILVA

Adv: Dr. Francisca Estêves Coelho

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente

DESPACHO: Especifique a UNIÃO FEDERAL as provas que pretende produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. Nº 97.10145-1

Autor: DÁRIA CONCEIÇÃO BATISTA PINHEIRO E OUTROS

Adv: Dr. Wanda Rodrigues

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, conforme requerido.

Proc. Nº 97.10113-0

Autor: ELESSANDRA PEREIRA E OUTROS

Adv: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Réu: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Os Autores ROBERTO DA CONCEIÇÃO COSTA e AMADEU DE CASTRO devem comprovar as datas de opção pelo regime do FGTS no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. À Distribuição, para retificar os nomes dos Autores HENRIQUE DE MAOORAES e RAIMUNDO LÁZARO DIAS, em conformidade com os constantes às fls. 38 e 41, respectivamente. Intimem-se.

Proc. Nº 97.9358-4

Autor: ANTONIO GOMES FERREIRA E OUTROS

Adv: Dr. Pedro Paulo Silva Melo

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E BANCO CENTRAL DO BRASIL

para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Intimem-se.

Proc. N° 97.5824-2

Autor: OTÁVIO PEREIRA DA SILVA

Adv: Dr. Paula Fissinetti Mattos

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Recebo a peça de fls. 73/75 como Agravo Retido e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação, manifeste-se o Autor, no prazo legal. Intime-se.

Proc. N° 97.4639-6

Autor: TEOTÔNIA MARIA GONÇALVES LAURINHO E OUTROS

Adv: Dr. Adalberto de Souza Santos

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auaad

DESPACHO: Recebo a peça de fls. 83/89 como Agravo Retido e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação, manifestem-se o Autor, no prazo legal. Intime-se.

Proc. N° 97.10376-1

Autor: UZZIEL FERNANDES DA SILVA E OUTRO

Adv: Dr. Antonio dos Santos Dias

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Deito o pedido de justiça gratuita. Cite-se, conforme requerido.

Proc. N° 95.7091-0

Autor: ALBERTO BARBOSA CORREIA E OUTROS

Adv: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Correa

DESPACHO: Intimem-se os Autores para requererem a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. N° 97.8690-2

Autor: ULISSES MUNIZ DE MEDEIROS

Adv: Dr. Antonio Carlos do Nascimento

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auaad

DESPACHO: Manifestem-se os Autores sobre o Agravo Retido interposto, nos termos do art. 521, § 2º do CPC. Sobre a contestação digam os Autores, no prazo legal. Intime-se.

Proc. N° 95.6595-9

Autor: IVANA LUIZA MARINHO DEMETRIO E OUTROS

Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv: Dr. Terezinha de Jesus Oliveira

DESPACHO: Intimem-se os Autores para requererem a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. N° 95.0075-0

Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Albenor José Cunha

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: À Distribuição para excluir o Banco do Brasil e o Banco Bradesco S/A, do pólo passivo da relação jurídica. Requeram os Autores a execução do julgado, na forma da legislação vigente, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

Proc. N° 91.3121-6

Autor: ADELINA ALMEIDA SOARES NEPOMUCENO E OUTROS

Adv: Dr. José Epifânio de Souza

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Intimem-se as partes para requererem a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. N° 96.1283-0

Impete: ANA MARIA HATCHWELL DE ALMEIDA E OUTROS

Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFA

Adv: Dr. Iracelia de Oliveira Vaz

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se.

Proc. N° 96.5040-6

Impete: MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS FADEL

Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFA

Adv: Dr. Iracelia de Oliveira Vaz

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se.

Proc. N° 97.7938-6

Impete: MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES TEIXEIRA

Adv: Dr. Sôter Oliveira Sarquis

Impdo: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. N° 97.5906-5

Impete: MASTER ENGENHARIA LTDA

Adv: Dr. João Jorge Hage Neto

Impdo: PRESIDENTE DA CODEBAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

DESPACHO: Tendo em vista o duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao c. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. N° 97.7645-7

Impete: CEREJA KAZUKO NAKAUCHI E OUTROS

Adv: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Impdo: DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS(UNIÃO FEDERAL)

Adv: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO: À vista de manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/96 - A.G.U. anexada em feitos da mesma natureza, cite-se a UNIÃO FEDERAL. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Proc. N° 97.4619-2

Impete: MARIA DE FARIAS CALDAS E OUTROS

Adv: Dr. Dorival Indassu de Souza Neto

Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

DESPACHO: 1. Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos(as) apelados(as) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. N° 97.3565-0

Impete: SIND. DOS TRAB. NO SERV. PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSFP

Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

Impdo: DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL/PA

DESPACHO: À vista de manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/96 - A.G.U. anexada em feitos da mesma natureza, tornem sem efeito o despacho de fl. 4º. Voltem-nos os autos conclusos para sentença.

Proc. N° 97.5441-4

Impete: SIND. DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ

Adv: Dr. Ecardo Carlos Ferreira Monteiro

Impdo: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO: 1. Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos(as) apelados(as) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. N° 92.0906-9

Exqte: PARADISEL S/A VEÍCULOS E MOTORES

Adv: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Excedo: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Converta-se em rendas da UNIÃO o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante depositado na conta nº 2338.005.319-5. Requer o Exequente, na forma da Resolução nº 178, de 22/10/96, do Conselho da Justiça Federal, o levantamento da quantia correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor depositado na supracitada conta. Intime-se.

Proc. N° 97.8002-6

Exqte: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Excedo: ELIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

Adv: Dr. Monclar da Rocha Bastos

DESPACHO: Regularize o Autor NEWTON EWERTON DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual. Intime-se.

Proc. N° 97.4264-4

Exqte: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Adv: Dr. Vera Lúcia da Silva Freitas

Excedo: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ E FAZENDA NACIONAL

Adv: Drs. Roberto Zahluth de Carvalho e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente

DESPACHO: A fim de evitar maiores delongas no curso da presente ação, intimem-se a FAZENDA NACIONAL, para atualizar os valores de fls. 239/242 em conformidade com a decisão prolatada nos Embargos à Execução.

Proc. N° 97.8030-6

Exqte: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

Excedo: LUCIANA SCALET WALKER E OUTROS

Adv: Dr. Cláudia Salazar de Araújo

DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em relação ao Exequente Domingos Sávio Pimentel de Araújo, devendo os autos serem arquivados, sem prejuízo de futuro requerimento de execução do julgado por parte da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. N° 96.5763-0

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Adv: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Excedo: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Adv: Dr. Alexandre Silva de Mattos

DESPACHO: Arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. N° 97.9839-8

Autor: SIND. DOS SERV. PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NAC. DE

ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNE

Adv: Dr. Alin Silvio Afonso Garcia

Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DECISÃO: Vistos, etc.. Por tais motivos, determino a remessa dos autos à Distribuição para incluir os nomes dos Autores/representados na face arca da presente demanda, constando o nome do sindicato autor em primeiro lugar, ao lado dos sete associados, em todas as publicações relativas ao feito. Após, cite-se como requerido. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. N° 97.10641-5

Impete: ABS - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Adv: Dr. José Ronaldo Vieira

Impdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AHIMOR -

ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

DECISÃO: Vistos, etc.. Em face do exposto, INDEFIRO a liminar. Emende a Impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para o fim de: a) indicar corretamente a Autoridade Coatora, já que não foi a Comissão de Licitação a responsável pelo ato administrativo de fl. 70; b) promover a citação da empresa INDUÇA, na qualidade de Inconsonante passiva necessária. Intime-se.

Proc. N° 97.10963-7

Impete: SUELY MARIA SOUZA DA CUNHA E OUTROS

Adv: Dr. Edelvaldo Assunção Caldas

Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc.. Em face do exposto, DENEGO a liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informação no prazo de dez dias, identificando-a da presente decisão. Após, dê-se vista ao MPF. Intimem-se os Impetrantes.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. N° 97.10981-5

Impete: MARIA CARMÉLIA LUSTOSA FAIACHIE

Adv: Dr. Sérgio Cardoso Bastos

Impdo: SUPERVISOR DO CONTROLE INTERNO DA AUDITORIA ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: Vistos, etc.. Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL: Hind Ghassan Kayath

DIRETORIA DE SECRETARIA: Marcia Cristina Leão Murricia

BOLETIM 003/98

EXPEDIENTE DO DIA 19/01/98

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 1997.39.00.2554-5

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Brasil Monteiro

Excedo: MARIVALDO NAZARENO VIEIRA DA SILVA

SENTENÇA: ...julgo extinta a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquivem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 20/01/98

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1998.39.00.0020-8

Autor: ELZALINA NAZARE RIBEIRO CESAR E OUTROS

Advogada: Maria Rômara Queiroz Cysneiros

Réu: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: ...revogo a antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos e

homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos autores para, em decorrência, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelos desistentes. Sem honorários, face ainda não ter sido contestada a ação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 15/01/98

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 90.2469-2

Autor: AALYRIO DE JESUS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS

Advogado: Zeno Nascimento Costa e outros

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Arquivo-se com as cautelas legais.

Processo nº 96.0210-0

Autor: HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA

Advogado: Marcio Marques Guillion

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: Jorgemisa Jorge Auaad e outros

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 95.4617-2

Autor: PEDRO RIBEIRO DO VALE E OUTROS

Advogada: Rosa Maria Moraes Bahia e outros

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

DESPACHO: Recebo as apelações do autor e réu em ambos os efeitos. Vista às mesmas partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 96.1478-7

Autor: ANTONIO LEITE FILHO E OUTRO

Advogada: Eliete de Souza Colares

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado: Luiz Carlos Lages e outros

Procurador: Adão Paes da Silva

DESPACHO: Arbitro os honorários do Sr. Perito em 6 salários mínimos. Procedam, os autores, ao depósito do referido valor, na forma requerida às fls. 129. Após, intime-se o Sr. Perito a entregar o laudo pericial, no prazo de 30 dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1997.39.00.5631-4

Impete: NÉCY BELTRÃO IKEDA

Advogado: Horácio Maurício Ferreira de Magalhães

Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ E OUTRO

DESPACHO: Arquivo-se com as cautelas legais.

Processo nº 1997.39.00.3108-3

Impete: DEOLINDA ROSA LOPES CORREIA E OUTROS

Advogado: Nelson de Figueiredo Ribeiro

Impdo: REITOR DA UFPA

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 96.6828-3

Impete: AURELIO CORREA DO CARMO

Advogado: Armando Soutello Cordino

Impdo: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 95.1288-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0030 DE 16 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, do Decreto nº 2592, de 05 de janeiro de 1998,

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 712.259,32 (SETECENTOS E DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), a quota provisória para o 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$
		1º TRI - ANO 98 JANEIRO
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL		
- Outras Despesas Correntes - Diárias	001	10.000,00
- Outras Despesas Correntes - Suprimento de Fundo	001	6.600,00
- Outras Despesas Correntes - Contratos Globais	001	297.769,58
- Outras Despesas Correntes - Contratos Estimados	001	253.600,00
- Outras Despesas Correntes - Outros	001	15.000,00
- Outras Despesas Correntes - Brasília	001	13.000,00
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR		
- Outras Despesas Correntes - Combustível	001	3.217,00
- Outras Despesas Correntes - Diárias	001	20.000,00
- Outras Despesas Correntes	001	80.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO		
- Outras Despesas Correntes - Diárias	001	1.500,00
- Outras Despesas Correntes - Outros	001	10.000,00
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		
- Outras Despesas Correntes - Combustível	001	453,00
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.119,76

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0031, DE 15 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, do Decreto nº 2592, de 05 de janeiro de 1998.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.228.171,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS), a quota para o 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 98 JANEIRO
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES		
- Outras Despesas Correntes	061	30.000
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	061	10.000
DETRAN		
- Outras Despesas Correntes	061	773.333
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	061	107.000
FUNTELPA		
- Outras Despesas Correntes (Diárias)	061	1.000
- Outras Despesas Correntes	061	31.000
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	061	6.500
FTERPA		
- Outras Despesas Correntes - Diárias	061	2.000
- Outras Despesas Correntes	061	759.461
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	061	3.000

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Cultura
MODALIDADE: T.P nº 001/98 - SECULT
OBJETO: Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial para a SECULT.
DATA: 09/02/98 às 11:00 horas
LOCAL: Av. Gentil Bittencourt, 650 - 4º andar
VALOR: R\$ 5,00 (cinco reais)

ANA ANDRÉA BRITO MAUES
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
MODALIDADE: T.P nº 001/98 - FCPTN
OBJETO: Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial para a FCPTN
DATA: 09/02/98 às 10:00 horas
LOCAL: Av. Gentil Bittencourt, 650 - 4º andar
VALOR: R\$ 5,00 (cinco reais)

ANA ANDRÉA BRITO MAUES
Presidente da Comissão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 20 de Janeiro de 1998 a 20 de Janeiro de 1998.
Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro ***:97/0426305 J S PAES FILHO CONFECÇÕES,97/0437510 R B DA SILVA COMERCIAL DE VARIEDADES,97/0437536 LC RUFINO NETO COMERCIO E SERVICOS,98/0005053 A C S GULMARDES,98/0010250 S FIGUEIREDO DE MACEDO,98/0012503 ANA CRISTINA ARAUJO MIRANDA,98/0012597 E S DE C ARVALHO CONFECÇÕES,98/0014212 N MARIA M PINTO,98/0015955 M G R VASQUES,98/0015880 FLORA N DE L RIBEIRO,98/0017122 C R SILVA COMERCIO,98/0017173 D SOARES MDR

I.O.E

- Outras Despesas Correntes

061

33.643

LOTERPA

- Outras Despesas Correntes (Diárias)

061

1.000

- Outras Despesas Correntes

061

60.000

ISP

- Gestão Administrativa

041

23.834

- Investimentos (Regime de Execução Especial)

- Programa a Cargo da Polícia Civil

041

122.345

- Investimentos (Regime de Execução Especial)

042

9.000

- Programa a Cargo do Corpo de Bombeiros Militar

041

118.450

- Investimentos (Regime de Execução Especial)

- Programa a Cargo da Polícia Militar

041

136.505

- Investimentos (Regime de Execução Especial)

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Nº 0040, DE 20 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00
			VALOR
53201.1100700214.100	349092	061	40.000
13101.0300700212.147	349034	001	20.000
17101.0300800212.149	319092	001	20.000
	349092	001	100.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00
			VALOR
53201.1100700214.100	349043	061	40.000
13101.0300700212.147	349036	001	10.000
	349039	001	10.000
17101.0300800212.149	319011	001	20.000
	349030	001	100.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

AES,98/0019104 JOSE MOACIR DA SILVA REIS,98/0019214 DEUSARINA DO S SILVA DOS ANJOS,98/0019613 F A DA SILVA BARBOSA,98/0020377 R P CRUZ:*** Firma Individual: Anotações ***:98/0008719 FRANCISCO SOARES DA SILVA COMERCIO ME,98/0014193 R C LOPES ME,98/0012368 PAUL O CEZAR NEVES BRANDAO CONSULTORIA E PROJETO,98/00130 S4 SINGNE DO S P DO NASCIMENTO ME,98/0017114 D R FREITAS COLCHOARIA LTDA ME,98/0018030 P C LIMA SOUZA,98/0020476 ELISABETH MORAES DA SILVA ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:97/0440138 A S CARDOSO E CIA LTDA,98/0003547 PRECISA DISTRIBUIDORA DE CARGA S LTDA,98/0004608 DANY COMERCIO E TRANSPORTE LTDA,98/0005297 GRAFICA PINHEIRO LTDA,98/0007798 R S T CONE RCIO E SERVICO LTDA,98/0010454 DROGAMIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,98/0013291 CENTRO OESTE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA,98/0014298 M R ARAUJO & M CELESTE ARAUJO LTDA,98/0016428 I R B PROJETOS E AV ALIACOES LTDA,98/0018087 ARTE GRAFICA MODELO LTDA,98/0019850 CMR COMERCIAL MARTINS REPRESENTACOES LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:97/04321 94 ANALITICA INFORMATICA LTDA,97/0443706 SERVICE POI NT BELEM LTDA,97/0444427 DANASCO COMERCIO E ASSESSOR IA AGROPECUARIA LTDA,98/0003644 INAMARU INDUSTRIA CO MERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA,98/0008590 SINHA NORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,98/0009170 NORTE SUL TURBOS LTDA,98/0011701 AUBAINE AGENCIAMENTO COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA,98/0013194 UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME,98/0014484 MON TMAR TRANSPORTES MARITIMOS E SERVICOS SUBQUATICOS LT D,98/0017840 ACAI SYSTEM INFORMATICA LTDA,98/0017980 LUMBRE VARIEDADES LTDA,98/0018064 BOMBONIERE ARCO-I RIS LTDA,98/0018641 DISTRIBUIDORA COMERCIAL REPROGRA FICA E SERVICOS LTD,98/0018757 ELITE DISTRIBUIDORA D E ALIMENTOS LTDA,98/0018803 ALEPH COMUNICACAO E MARK ETING LTDA,98/0018986 BARRACAO MATERIAL DE CONSTRUCA O LTDA,98/0019290 SINTERCOM SERVICOS CONTABEIS E ASS ESSORIA EMPRESARIAL LTDA,98/0019494 INAMARU INDUSTRI A E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,98/0019583 ELZA KZAN NICOLAU & CIA LTDA ME ME,98/0019680 SARAIVA & FILLIN I LTDA ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Documento de Filial ***:98/0002095 CHARLES SCHAEFER REPRESENTACO ES LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes *** :98/0010217 EXPORTADORA FLORENZANO LTDA,98/0010225 P RESTIGIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA M,98/0018773 E LITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:*** Sociedade A nonima - SA:Documentos de S.A. ***:98/0015030 GENIPA UBA PECUARIA E AGRICOLA SA:*** Sociedade Anonima - S A:Abertura de Filial de Outra UF ***:98/0018676 ITAP ICURU AGRO INDUSTRIA S/A:*** Cooperativa:Constituiçã o ***:98/0008344 CEDRAM COOPERATIVA DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA AMAZONIA,98/0015120 COOPERA TIVA DOS AGENTES DE NEGOCIO E SERVICOS DO BRASIL - C OOPANES:*** Cooperativa:Documentos de Cooperativa ** *:97/0434707 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE MAGALHAES BARATA ***:Arquivamento de outros documentos de int erness da empresa ***:98/0018927 PAULO BRIGIDO ENGEN HARIA LTDA,98/0019451 CONSTRUTORA ITACAUNAS E SERVI COS LTDA ***:Microempresa:Enquadramento ***:98/00010 64 COMERCIAL SERRA LESTE LTDA,98/0001129 DROGARIA E LABORATORIO ELDOBRADO LTDA,98/0009189 NORTE SUL TURBO S LTDA,98/0010209 AMAZONIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTD A,98/0016800 BARROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA *** :Microempresas:Desenquadramento ***:98/0017963 FONSEC A REPRESENTACOES LTDA M ***:Documentos em E X I G E N C I A ***:97/0422270; 97/0428405; 97/0439977; 98/0008484; 98/0009480; 98/0010977; 98/0011833; 98/0013 623; 98/0013755; 98/0015090; 98/0015162; 98/0015642; 98/0015847; 98/0016681; 98/0016886; 98/0016983; 98/0017033 98/0017165; 98/0018064; 98/0018200; 98/00183 15; 98/0018340; 98/0018390; 98/0018439; 98/0018536; 98/0018609; 98/0018943; 98/0019265; 98/0019516; 98/0 020204; 98/0020468; 98/0020557; *****

Autoriza a Publicação
Dilermundo Guedes Cabral
Secretário-Geral

RIO CAPIM CAULIM S.A.

RIO CAPIM CAULIM S.A. - C.G.C./M.F. N° 16.532.798/0001-52. CONVOCAÇÃO: São convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de Janeiro de 1998, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rodovia PA 483 - Km 20 - Vila do Murucupi em Barcarena - PA, para deliberar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros do Conselho de Administração; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Barcarena, 20 de Janeiro de 1998. RONALDO CAMARGO VEIRANO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

AGROPALMA S.A.

C.G.C.N° 04.102.265/0001-51 - NIRE N° 15300001188

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de fevereiro de 1998, às 09:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia, neste Estado, a fim de deliberar sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, no sentido de:

1. Eliminar o direito de voto das ações preferenciais Classe "D".
2. Reformar o estatuto social na parte correspondente.

Tailândia (PA), 21 de janeiro de 1998.

PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO
Presidente do Conselho de Administração

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTAMIRA

Edital de Divulgação. Por este Edital, faz saber, que em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17.01.98, nos termos do Edital de Convocação de 03.01.98, publicado no D.O.E em 14.01.98, foram escolhidos para as Listas Tríplices, de Titulares, a Juiz Classista Representante dos Empregados da JCI de Altamira, triênio de 1.º 05.1998 a 30.04.2001, os sócios: Eugênio Suk; Sírlis Soares de Oliveira e Amarildo Galvão Moreira e, do Suplentes: Amarildo Galvão Moreira; Sírlis Soares de Oliveira e Eugênio Suk. Altamira, PA, 17 de janeiro de 1998. a) Juraci Galvão Moreira, - Presidente

CIA. CRIADORA DE PEIXES IRACEMA

CIA. CRIADORA DE PEIXES IRACEMA. C.G./M.F. N° 04.872.883/0001-80. ERRATA do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.96, publicado no Diário Oficial do dia 25.04.97. Deve-se ler: "Notas Explicativas 3 - O Capital Social na data do Balanço está representado em 3.024.484 Ações no valor nominal de R\$ 0,27 cada uma, sendo 1.311.000 Ações Ordinárias e 1.713.484 Ações Preferenciais, Subscritas e Integralizadas".

SINTRACOMRE/PA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, TRAB. EM SETORES FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E REGIÃO NO EST. DO PARÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - Pelo presente edital, o Presidente do SINTRACOMRE/PA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, TRAB. EM SETORES FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E REGIÃO NO EST. DO PARÁ, nos termos do Art. 2º, inciso "b" da Instrução Normativa de nº 12, publicado no Diário da Justiça no dia 03.07.97, faz saber o resultado da eleição realizada no dia 18 de Janeiro de 1998, às 9:30 horas, em sua sede social, sito à Av. Araguaia nº 563-A, setor Entrocamento de Redenção/PA, em Assembleia Geral dos Associados junto a esta Entidade Sindical de 1º Grau, afim de comporem a Lista Tríplice, para titular e suplentes, que concorrerão à vaga existente na JCI da Comarca de Concórdia do Araguaia/PA, de conformidade com Edital de Convocação do Egrégio TRT da 8ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 16 de Dezembro de 1997. Após as deliberações da Assembleia Geral, realizada no dia 18 de Janeiro de 98, foram os seguintes eleitos: RAIMUNDO MENDES CARDOSO, KARLOLDO PEREIRA DE SOUSA e DEMERVAL DE MORAIS CUNHA. Sendo os mesmos os respectivos suplentes. Redenção/PA, 20 de Janeiro de 1998. RAIMUNDO MENDES CARDOSO, Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTTEL/AP

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Pelo presente Edital de Divulgação, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Amapá - SINTTEL/AP, vem informar o resultado da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/01/98, na sede do sindicato, sito à Av.: Iracema Carvalho Nunes, 645, Centro, Macapá/AP, às 18:00 horas em primeira convocação, conforme o Edital de Convocação publicado nos Diários Oficiais do Pará nº 28630 do dia 09/01/98 e do Amapá nº 1726 do dia 13/01/98, em cumprimento a convocação do Presidente do TRT-8ª Região, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 15.12.97, na qual foram eleitas as seguintes composições de Listas Tríplices para concorrerem as vagas de Juiz Classista Titular e Suplente. Para a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Macapá, TITULARES: LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, GLICÉRIO TAVARES DA SILVA e JOSÉ PANTOJA FILHO, SUPLENTE: ANGELA BALBINA BARBOSA CALADO, MARIA UANIZE RODRIGUES DA SILVA e FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA; Para a Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Calçoene: TITULARES: LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, ANGELA BALBINA BARBOSA CALADO e MARIA UANIZE RODRIGUES DA SILVA, SUPLENTE: FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA, JOSÉ PANTOJA FILHO e GLICÉRIO TAVARES DA SILVA e Para a Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Laranjal do Jari: TITULARES: JOSÉ PANTOJA FILHO, GLICÉRIO TAVARES DA SILVA e ANGELA BALBINA CALADO, SUPLENTE: LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, MARIA UANIZE RODRIGUES DA SILVA e FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA. Macapá/AP, 19 de Janeiro de 1998. Luiz Guilherme Cavalcante de Melo-Presidente do SINTTEL/AP.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C.N° 04.340.709/0001-97 - NIRE N° 153.0001.1507

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de fevereiro de 1998, às 14:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150 Km 74 - Tailândia, neste Estado, a fim de deliberar sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, no sentido de:

1. Eliminar o direito de voto das ações preferenciais Classe "C",
2. Reformar o estatuto social na parte correspondente.

Tailândia (PA), 21 de janeiro de 1998

PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO
Presidente do Conselho de Administração

SINDISERPA - SINDICATO DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

SINDISERPA - Sindicato de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibra de Madeiras de Paragominas - comunica a realização no dia 17 de janeiro de 1998, às 20:30h, em segunda convocação, na sede do Sindicato, sito à Rua Santa Terézinha, s/nº, em Paragominas (PA), da Assembleia Geral Extraordinária de Sindicato, que escolheu os seguintes associados para comporem as listas tríplices a serem encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho para concorrerem ao cargo Juiz Classista Triênio 1998/2000: Titulares - Paula Roberta Sartori, Ester Martinelli e Justiniano de Queiroz Netto. Suplentes - Justiniano de Queiroz Netto, Paula Roberta Sartori e Ester Martinelli. Robert Veiga da Silva, Secretário Executivo do Sindicato.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, comunica o quem interessar possa, que no dia 15/01/98, das 14:00hs às 18:00hs em 2ª e última convocação, na sede social, sito à Av. Alcindo Cezala, 2074, Nazaré, reuniu-se, em AGE e em escrutínio secreto, eleger as Listas Tríplices (Titular e Suplente), destinadas ao provimento de cargo de Juiz Classista Temporário, representantes dos Empregados nas 14 Juntas de Conciliações e Julgamentos de Belém. Candidataram-se e foram eleitos os seguintes sócios para a Lista Tríplice Titular Manuel José Menezes Vieira, Eugénia Maria Santos Von Paumgarten e Ricardo José Lopes Batista, e para a Lista Tríplice Suplente Eugénia Maria Santos Von Paumgarten, Ricardo José Lopes Batista e Manuel José Menezes Vieira. Abre-se o prazo de 3 dias a contar da publicação para as devidas impugnações. Belém-Pa, 21/01/98, Engº Sancelor Alberto Rocha - Presidente do SENGE/PA.

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

C.G.C. N° 04.567.012/0001-53
NIRE N° 1530000035-1

CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 11h do dia 29 de janeiro de 1998 na sede social a Margem do Rio da Liberdade s/n Margem do Rio Xingu Município de Cumaru do Norte Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Ratificar o aumento de capital social da Companhia, realizado em 22 de dezembro de 1997, nos termos dos artigos 6º e 10º do Estatuto Social, de R\$ 16.083.896,56 para R\$ 16.658.096,56, mediante a emissão de 574.200 ações preferenciais "Classe B", todas nominativas sem valor nominal, ao preço da emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e realizadas através da capitalização de direitos de crédito de titularidade da acionista Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, relativos a adiantamentos para futuro aumento de capital no valor de R\$ 574.200,00. 2 - Aumentar o capital social da Companhia de R\$ 16.658.096,56 para R\$ 19.758.224,56 mediante a emissão de 3.100.128 ações preferenciais "Classe B", todas nominativas sem valor nominal, ao preço da emissão de R\$ 1,00 cada uma. O referido aumento de capital será efetuado através da capitalização de direitos de crédito de titularidade da Sulatex Participações S/A inscrita no CGC sob o N° 30.279.814/0001-78 no valor de R\$ 1.500.000,00, e da Sul América Comercial Café S/A inscrita no CGC sob o N° 29.963.063/0001-25, no valor de R\$ 1.600.128,00, ambos relativos a adiantamentos para futuro aumento de capital, sendo assegurado aos acionistas o direito de preferência, nos termos do 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. 3 - Alterar o artigo 6º do Estatuto Social. 4 - Assuntos de interesse geral. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 dias que antecederem à realização da assembleia. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1997. Presidente do Conselho de Administração.

SINPESCA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Cientificamos que no dia 06/01/98, na sede social deste Sindicato, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, Ed. Albano Franco, 6º andar, nesta Capital, em 1ª convocação, às 18:30 horas, foram, eleitos pela Assembleia geral Extraordinária, para componentes da Lista Tríplice (Titular e Suplente), destinada ao preenchimento de vagas de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores, os seguintes associados: Lista Tríplice Titular: IVANILDO PEREIRA DE PONTES, FERNANDO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO e RICARDO BURLE ARCOVERDE. Lista Tríplice Suplente: IVANILDO PEREIRA DE PONTES, FERNANDO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO e RICARDO BURLE ARCOVERDE.

Belém, (Pa), 08 de janeiro de 1998

IVANILDO PEREIRA DE PONTES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ÓBIDOS-PARÁ

C.G.C. N° 05.129.705/0001-27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convoco a todos os associados em dia com seus direitos políticos perante esta entidade, para fazer presente à reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 25/01/98, na sede do Sindicato da Construção e do Mobiliário de Óbidos, sito à Rua D. Pedro I, 1763, às 18:30 horas, em 1ª Convocação, com quorum legal e, às 19:30 horas, em 2ª e última convocação, por maioria simples dos associados presentes, para deliberar, por escrutínio secreto, a composição das Listas Tríplices dos titulares e suplentes para concorrerem aos cargos de Juizes Classistas Temporários-Empregados para a MMJCJ de Óbidos, para o triênio de 1998 a 2.001, nos termos do Edital da Presidência do Egrégio TRT da 8ª Região, publicado no DOE em 16/12/97, e, da legislação em vigor.

Óbidos(Pa), 22/janeiro/98.

LUIZ PINTO DE MESQUITA
Presidente

SIND. TRAB. IND. CIMENTO ARMADO OFICIAIS CONST. CIVIL DO MUNIC. ANANINDEUA

ERRATA do Sind. Trab. Ind. Cimento Armado Oficiais Const. Civil do Munic. Ananindeua - SINTECLAN - Edital de Convocação publicado no D.O do dia 08/01/98 nº 28.629, onde se lê 14/12/97, Leia-se 16/12/97.

SINDICATO DO COMÉRCIO E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Comunico que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12.01.1998 às 18:00 horas na sede deste Sindicato, situado à Trav. Campos Sales nº 474 (Centro), foram eleitos os componentes das listas tríplices, como Titulares os senhores João do Espírito Santo Carvalho, Francisco Cid Oliveira e Albino Nazareno Teixeira e como suplentes Albino Nazareno Teixeira, Francisco Cid Oliveira e João do Espírito Santo Carvalho, destinadas ao preenchimento dos cargos de Juiz Classistas Temporário, representantes dos empregadores para o triênio de investidura 1998/2001, para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, em observância das determinações previstas na Resolução nº 073/97, que editou a L.N. nº 12, publicada no D.O. de 03.07.97. Belém 22 de janeiro de 1998. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA - Presidente CI nº 100/020-SEGUP-Pa, CPF nº 005.985.642-34.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará - Edital de Convocação. O Presidente do SIEAP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados desta Entidade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 26/01/98, em sua sede social, situada à Av. Tancredo Neves, 2832, Bairro Santa Rita - Macapá/AP, às 09:00 horas em primeira chamada com quorum legal e, a partir das 09:30 horas em segunda e última chamada com qualquer número de convocados presentes, para titular e suplente da escolha das Listas Tríplices da Entidade, destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Classista Temporário, representantes dos Empregados e respectivos suplentes, para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari e 2ª Junta de Macapá, no Estado do Amapá, no triênio 01/05/1998 às 30/04/2001, conforme Edital de Convocação nº 001/98, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, do dia 16/12/97, da lavra do Presidente do TRT da 8ª Região, e, para o Estado do Pará, no triênio 01/05/1998 às 30/04/2001, conforme Edital de Convocação nº 073/97, publicada no Diário Oficial da Justiça de 03/07/97. Macapá (PA), 22 de janeiro de 1998. Antônio Oliveira de Souza, Presidente.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"